

**Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens
expostos à Violência Interparental: Perceções dos técnicos das
CPCJ**

Mónica Raquel Teixeira Eusébio Lopes

Dissertação apresentada à Escola Superior de Educação de Bragança para
obtenção do grau de Mestre em Educação Social - Educação e Intervenção ao
Longo da Vida

Orientada por
Professora Mestre Teresa de Jesus Preto Fernandes

Bragança
Junho, 2021

**Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens
expostos à Violência Interparental: Perceções dos técnicos das
CPCJ**

Mónica Raquel Teixeira Eusébio Lopes

Dissertação apresentada à Escola Superior de Educação de Bragança para
obtenção do grau de Mestre em Educação Social - Educação e Intervenção ao
Longo da Vida

Orientada por
Professora Mestre Teresa de Jesus Preto Fernandes

Bragança
Junho, 2021

Dedico este trabalho a todas as crianças que ainda hoje sofrem em silêncio, na
esperança de que, um dia, a vossa/nossa voz seja ouvida.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, quero prestar os meus mais sinceros agradecimentos à minha orientadora Professora Mestre Teresa Fernandes, por toda a orientação, por todo o apoio, por toda a paciência, por todo o carinho, e principalmente por se mostrar sempre disponível para ajudar e aconselhar, não só na elaboração deste estudo, mas também em todos os demais aspetos! Obrigada por tudo, será sempre uma referência para mim.

Em segundo lugar, agradeço especialmente aos técnicos que se disponibilizaram para participar neste estudo, com toda a vontade e seriedade, pois sem o vosso contributo nada disto seria possível.

Agradeço carinhosamente à minha família, namorado e amigos por acreditarem em mim e por me motivarem sempre a fazer mais e melhor.

Obrigada também às minhas colegas de trabalho por toda a força, cooperação e apoio.

Por último, mas não menos importante, agradeço a todos os professores que cruzaram o meu caminho ao longo de tantos anos como estudante, este trabalho é o fruto do muito que aprendi com vocês!

Muito obrigada a todos, de coração.

Índice Geral

Dedicatória	i
Agradecimentos	ii
Índice de tabelas	v
Acrónimos e siglas	vi
Resumo	vii
Abstract	ix
Introdução	11
Capítulo I – Enquadramento teórico	13
1. O papel da família na construção da personalidade da criança	13
1.1. A socialização primária	13
1.2. A aprendizagem por observação	14
1.3. A vinculação.....	16
2. Violência interparental: Crescer com violência.....	18
2.1. A violência interparental	18
2.2. Exposição de crianças e jovens à violência interparental	19
2.2.1. Vitimação indireta	19
2.2.2. Consequências biopsicossociais	21
2.2.3. A criança e/ou jovem em risco e/ou perigo	23
2.2.4. Fatores de risco e proteção	25
3. Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo	29
3.1. Direitos das crianças e jovens vs. Direitos das vítimas de violência interparental.....	29
3.2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens: orgânica, funcionamento e legislação.....	32
3.3. Intervenção dos técnicos em Processos de Promoção e Proteção.....	37
Capítulo II – Investigação Empírica	41
1. Formulação da questão-problema e dos objetivos	41
2. Metodologia	42
3. Participantes.....	43
4. Instrumento de recolha de dados – a entrevista semiestruturada.....	44
4.1. Guião da entrevista.....	45
4.2. Técnica de análise de dados – análise de conteúdo	46

5. Categorias, subcategorias e indicadores	47
Capítulo III - Análise e discussão dos resultados	51
Considerações Finais	69
Referências Bibliográficas	77
Anexos.....	84
Anexo I – Declaração do Diretor	85
Anexo II – Pedido de autorização à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.....	86
Anexo III – Guião da entrevista.....	87
Anexo IV – Categorização das entrevistas semiestruturadas	90

Índice de tabelas

Tabela 1 - Categorias, Subcategorias e Indicadores	49
---	----

Acrónimos e siglas

CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
ECMIJ	Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
GNR	Guarda Nacional Republicana
PSP	Polícia de Segurança Pública

Resumo

A exposição de crianças e jovens à violência interparental é uma problemática que tem merecido cada vez mais atenção tanto por parte da literatura, perdendo-se a conta aos estudos já realizados sobre as consequências biopsicossociais a curto, médio e longo prazo, tanto pelo Legislador, com a inclusão dos menores que testemunham um contexto familiar violento no Estatuto de Vítima, como ainda, mais recentemente, por parte do Estado Português, através da aprovação de procedimentos específicos de intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica com menores.

Não obstante, parece haver ainda muitas cifras negras que envolvem este crime público, bem como constrangimentos na organização, recursos humanos, intervenção sistémica e apoios num Sistema que devia ser protetor e contentor do impacto da violência interparental. Por este motivo, a presente investigação pretende conhecer o Sistema de Promoção e Proteção a partir de dentro, dando voz aos profissionais que aplicam a Lei e gerem os processos de cada menor desde a sinalização, avaliação do risco ou perigo, deliberação das medidas de promoção e proteção, acompanhamento do cumprimento do acordo até ao seu arquivamento. Trata-se, portanto, de um estudo qualitativo e exploratório, com dados recolhidos através de entrevistas semiestruturadas aplicadas a dez técnicos de diferentes CPCJ, de Norte a Sul de Portugal, selecionadas aleatoriamente, com vista a responder à questão-problema: Serão os procedimentos de sinalização, aplicação das medidas de promoção e proteção e recursos no acompanhamento da sua execução suficientes e eficazes na proteção de crianças e jovens expostos à violência interparental?

Através da análise do conteúdo das entrevistas realizadas, é possível perceber que o tempo de afetação de cada técnico à CPCJ, o parco número de técnicos em Comissões com grande volume processual, a carência de formação especializada na área, as dificuldades do trabalho em rede com entidades de primeira linha e a diminuta prevenção por parte das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude, demonstram ser um obstáculo na intervenção. Tais resultados podem explicar eventuais falhas na proteção e promoção do interesse superior da criança e dos seus direitos, especificamente nos instrumentos e periodicidade da supervisão do cumprimento do Acordo estabelecido entre o técnico gestor de caso e os progenitores e/ou menor, nas

sucessivas revisões das medidas de promoção e proteção que arrastam a intervenção devido à incapacidade do técnico acompanhar múltiplos processos ao mesmo tempo e nas dificuldades de articulação com as entidades que devem dar continuidade à intervenção da CPCJ.

Palavras-chave: Violência interparental; Promoção e Proteção; Gestor de caso.

Abstract

The exposure of children and young people to interparental violence is an issue that has received increasing attention from literature given by, the numerous studies already carried out on the biopsychosocial consequences in the short, medium and long term, the legislator, through the inclusion of the minors who witness a violent family context in the Victim Statute, and, more recently, the Portuguese State, by approving specific intervention procedures by the Commissions for the Protection of Children and Youth (CPCJ) and by the National Support Network for Victims of Domestic Violence with Minors.

Nevertheless, there still seem to be many obstacles that involve this specific public crime, as well as constraints on organization, human resources, systemic intervention and support, in a System that should protect and contain the impact of interparental violence. For this reason, the present research aims to understand the Promotion and Protection System from within, giving voice to the professionals who apply the Law and manage the processes of each minor, from signaling, risk or danger assessment, deliberation of promotion and protection measures, and monitoring the agreement made between the family and the organization, to check if it is being maintained until its archiving. Therefore, this is a qualitative and exploratory study, with data collected through semi-structured interviews applied to ten technicians from different CPCJ, from North to South of Portugal, randomly selected, in order to answer the question: Are the signaling procedures, the application of promotion and protection measures and the resources in monitoring their execution, sufficient and effective in protecting children and young people exposed to interparental violence?

Through the analysis of the content of the interviews carried out, it is possible to understand that the time of assignment of each technician to the CPCJ, the small number of technicians in Commissions with large cases volume, the lack of specialized training in the area, the difficulties of networking with first-line entities and the low level of prevention by the Entities with Competence in the Matter of Children and Youth, prove to be an obstacle regarding the intervention.

Results may explain any failures in the protection and promotion of the best interests of the child and their rights, specifically in the instruments and frequency of the

supervision of the compliance with the Agreement established between the technical case manager and the parents and/or minor, in the successive revisions of the promotion and protection measures that drag the intervention due to the technician's inability to follow multiple processes at the same time, and the difficulties of articulation with the entities that must continue the intervention of the CPCJ.

Keywords: Interparental violence; Promotion and Protection; Case Manager.

Introdução

A exposição de crianças e jovens à violência interpaparental é uma temática que tem acompanhado a evolução e investigação do fenómeno da violência doméstica, apesar de nem sempre ser equacionada com a mesma preocupação e prioridade pelas políticas públicas de prevenção e combate a estas problemáticas. Pese embora para alguns profissionais que as crianças e jovens sejam vítimas indiretas e, para outros, vítimas diretas, o facto é que são apenas vítimas e a literatura tem feito eco das consequências biopsicossociais a curto, médio e longo prazo para os menores expostos à violência interpaparental, assim como do impacto da revitimização por parte de um Sistema criado para as proteger do risco ou do perigo e promover os seus direitos, respeitando o interesse superior da criança, mas que nem sempre oferece uma resposta adequada, desburocratizada, sistémica e eficaz do ponto de vista do desenvolvimento global e harmonioso, da construção da personalidade, da superação do trauma e da prevenção da reincidência. Na tentativa de compreender a organização e dinâmica de funcionamento do Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens a partir de dentro, deu-se voz aos técnicos, que integram as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aplicam a legislação em vigor, como os procedimentos definidos pela Comissão Nacional na gestão do processo, para que em discurso direto reflitam a sua prática, o impacto da intervenção nos menores, as respostas, apoios e recursos na proteção dos que se encontram expostos à violência interpaparental, os constrangimentos e as respetivas alternativas. Com esta premissa no horizonte, a investigação por detrás da presente dissertação foi desenvolvida com base em quatro objetivos – 1) *Compreender a atuação do Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens que testemunhem a violência interpaparental, desde a abertura do processo até ao seu arquivamento depois de afastado o risco/perigo do menor*; 2) *Apreender os critérios de avaliação de uma situação de risco e de perigo*; 3) *Conhecer as medidas de promoção e proteção aplicadas em casos de exposição à violência interpaparental e os procedimentos e recursos na supervisão do seu cumprimento*; 4) *Explorar as perceções dos técnicos gestores de casos relativamente à eficácia e eficiência do Sistema de Promoção e Proteção, em geral, e do funcionamento das CPCJ, em particular* – para responder à seguinte questão-problema: *Serão os procedimentos de sinalização, aplicação das medidas de promoção e proteção e recursos no*

acompanhamento da sua execução suficientes e eficazes na proteção de crianças e jovens expostos à violência interparental?

No que concerne à dissertação, esta encontra-se dividida em três capítulos. No Capítulo I, relativo ao Enquadramento Teórico, é apresentada a abordagem da literatura acerca do tema, apoiada em diversas investigações empíricas desenvolvidas neste âmbito, sendo constituído por três partes: na primeira, são abordados alguns processos sociocognitivos do desenvolvimento infantil que poderão potenciar o impacto da exposição de crianças e jovens à violência interparental, nomeadamente a socialização primária, a aprendizagem por observação e ainda a vinculação; na segunda parte, apresentamos as dinâmicas mais relacionadas com o crescer num ambiente violento e hostil, como a vitimização indireta, as consequências biopsicossociais a curto, médio e longo prazo e ainda os fatores de risco e proteção; na terceira parte deste capítulo, enfatiza-se o surgimento e a importância do Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco, abordando diversos subtemas como os direitos das crianças, na sua relação direta com os direitos das vítimas de violência interparental e ainda a orgânica, o funcionamento e a legislação que legitima este dever do Estado, no geral, e as CPCJ (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens) em particular.

O Capítulo II foca a investigação empírica, iniciada a partir da formulação da questão-problema e operacionalizada nos quatro objetivos, supramencionados, sendo apresentadas e fundamentadas todas as opções metodológicas, nomeadamente a natureza qualitativa e exploratória do estudo e a entrevista semiestruturada como instrumento de recolha de dados, aplicada a uma amostra aleatória de dez técnicos que desempenham ou desempenharam funções como gestores de caso em diferentes CPCJ. É também discutida a técnica de análise dos dados – análise de conteúdo – sendo os resultados apresentados posteriormente.

O Capítulo III diz respeito à análise e discussão dos resultados, onde procuramos atribuir um sentido e um significado aos dados empíricos à luz da literatura e de outros estudos para dar resposta aos objetivos principais desta investigação e à questão-problema.

Nas considerações finais apresentamos a reflexão dos dados recolhidos sobre o presente e o futuro das políticas públicas de prevenção e intervenção com crianças e jovens expostos à violência interparental, em geral, e do Sistema de Promoção e Proteção, em particular.

Capítulo I – Enquadramento teórico

1. O papel da família na construção da personalidade da criança

1.1. A socialização primária

A família tem duas funções principais em relação aos seus membros – proteção e socialização – pelo que deve ser, para a criança, um grupo de pessoas que concedem apoio e suporte, ou seja, uma base segura (Minuchin, 1990). Sendo “um conjunto de elementos que se encontram emocionalmente ligados através de um corpo de relações em contínua interação com o meio circundante” (Martins, 2009, p.5), a família é então um veículo de modelos sociais, um instrumento de socialização pelo qual os indivíduos se inserem no meio que os rodeia (Santos, 1969). Assim, é na esfera familiar, no âmbito da denominada socialização primária, que se enraízam de modo mais profundo os parâmetros de formação da forma como os indivíduos refletem sobre si mesmos, tendo por referência as suas circunstâncias sociais (Caetano, 2016). Berger e Luckman (1976, citado em Gomes, 1992) definem socialização primária como a aprendizagem cultural que o indivíduo experimenta na infância e, em virtude da qual se torna membro da sociedade. Esta socialização primária:

É desenvolvida normalmente no seio familiar, sendo então a família que faz a primeira inserção da criança no mundo social objetivo, à medida que promove a aprendizagem de elementos culturais mínimos como a linguagem, hábitos, usos, costumes, papéis, valores, normas, padrões de comportamento e de atitudes (...) e promove ainda a formação das estruturas básicas da personalidade e da identidade (Gomes, 1992, p. 96).

Morgado, Dias e Paixão (2013) acreditam que a família é uma instituição que assume a importância do contributo das primeiras relações humanas, pois influencia a elaboração dos seus primeiros esquemas sócioafetivos dos quais resultam os protótipos das relações sociais. Características como valores, cultura, educação, comportamentos e modos de agir em determinadas situações são adquiridos, na maior parte das vezes, na família e todas estas aprendizagens irão fazer parte do desenvolvimento e da formação da personalidade da criança. Como refere Gleitman (1993) é no seio familiar que a criança vai construir as primeiras relações sociais com os outros, condicionar as suas aquisições e exercer grande influência na construção da sua personalidade.

Berger e Luckmann (2004) referem que os sujeitos nascem em condições sociais e familiares que não são da sua escolha e que determinam os seus esquemas interpretativos do real. Assim, até certa idade, a única realidade que a criança conhece é a da sua família, e, por sua vez, os comportamentos observados são os únicos que aprendem e que poderão ser mais tarde reproduzidos. Isto, porque é na família que as crianças desenvolvem uma grelha de observação e avaliação daquilo que as rodeia, sendo essa a única realidade que conhecem intimamente até certa fase das suas vidas (Caetano, 2016).

Martins (2009) confirma que, a nível do processo de socialização, a família assume um papel importantíssimo, já que é ela que modela e programa o comportamento e o sentido de identidade da criança, pelo que viver num ambiente familiar conflituoso tem, sem sombra de dúvidas, um imenso impacto na vida da criança. Desta forma, a criança pode vivenciar experiências com consequências negativas, comprometedoras do seu desenvolvimento infantil saudável e equilibrado, que podem revelar-se determinantes na sua vida futura, como é o caso da exposição à violência interparental (Sani, 2004).

A socialização, como vimos, refere-se ao processo de transformação do ser biológico em ser social típico. Esse processo é dividido, pelas ciências sociais, em primário e secundário. A família e a escola são as grandes agências socializadoras, respetivamente, da socialização primária e da socialização secundária (Gomes, 1992). Mota e Matos (2008) afirmam que a existência de uma boa relação familiar e de vínculos familiares seguros são cruciais para o normal desenvolvimento da criança, mas com a passagem do tempo e dos estádios surge a socialização secundária, sendo esta qualquer processo subsequente que introduz o indivíduo já socializado em novos setores do mundo objetivo da sua sociedade. Ou seja, diferente da família que está voltada para ensinamentos de caráter privado e doméstico, a escola surge como complementar a esta, como instituição responsável pela construção de indivíduos morais e eticamente comprometidos com o ideal público (Gomes, 1992).

1.2. A aprendizagem por observação

Intimamente relacionada com o conceito de socialização primária encontra-se a Teoria Social Cognitiva, proposta por Albert Bandura, em 1989. Inicialmente designada por Teoria da Aprendizagem Social, esta teoria preconiza que o comportamento não precisa ser reforçado para ser aprendido ou adquirido, pois o indivíduo também aprende e adquire experiências observando as consequências dentro do seu ambiente, assim como

as vivências das pessoas com as quais convive (Bandura, Azzi & Polydora, 2008). Especificamente em relação à infância, as crianças aprendem os comportamentos sociais através da observação e imitação de modelos ou figuras de referência (primeiro os seus pais e, mais tarde, o grupo de pares) e demonstrando as aprendizagens que realizaram executando os comportamentos observados quando os modelos não estão presentes (Morgado, Dias & Paixão, 2013).

A família representa um lugar e um espaço importante principalmente quando se trata da primeira educação, pois nesta fase inicial a criança começa a interiorizar as experiências das pessoas próximas, sendo que, desta forma, a família se situa no centro da construção da personalidade da criança (Singly, 2000). Ou seja,

Os principais modelos que a criança interioriza são os de quem está mais próximo dela no seu dia-a-dia, ou seja, o modelo feminino de mãe e o modelo masculino de pai, ou quem representa estes papéis. É partindo da interiorização destes modelos de relação familiar que a criança vai, depois, repetir outras formas de relação com os outros. (Cracel, 2008, citado em Sousa, 2013, p.50).

Por este motivo, Moretti (2006 citado em Correia, 2018) defende que crianças expostas a conflitos interparentais tendem a reproduzir as estratégias de resolução de conflitos que observam nos seus pais, nomeadamente o uso recorrente da violência, física ou psicológica. Especificamente, Silva (2001) defende que uma criança que assiste continuamente ao maltrato de um familiar terá maior probabilidade de, no futuro, ser um potencial agressor, na medida em que, como explica Sousa (2013), a criança nem sempre interpreta este comportamento como desadequado e pode considerar que magoar ou ser magoada por alguém que ela ama é normal e correto.

Crescer num lar onde predomina a violência não pré-determina comportamentos agressivos posteriores, nomeadamente violência nas relações íntimas (Oliveira & Sani, 2009). No entanto, os resultados dos estudos realizados por Manion e Wilson (1995, citado em Sousa, 2013) sugerem que crianças que sofrem e estão expostas a maus-tratos são mais suscetíveis de apresentar maior internalização e externalização de comportamentos-problema tais como ansiedade, depressão, agressividade e delinquência. A exposição à violência interparental apresenta-se como um fator de risco elevado para o envolvimento em relacionamentos violentos no futuro, aumentando a probabilidade de adotar estratégias de resolução de problemas com base na agressividade, devido à exposição prévia a um ambiente familiar hostil (Sousa, 2013).

1.3. A vinculação

Bowlby (1990) define vinculação como a propensão dos seres humanos para estabelecerem laços afetivos fortes com determinadas pessoas, tendo como consequência ficar emocionalmente afetado quando ocorrem separações ou perdas inesperadas e/ou indesejadas. O psicólogo acrescenta ainda que este laço é inicialmente estabelecido entre a criança e o adulto responsável pela prestação de cuidados, referindo que o indivíduo, assim que nasce, procura instintivamente estabelecer uma relação com a pessoa com quem interage mais frequentemente, com o objetivo de esta, mais forte e capaz de lidar com as ameaças, lhe fornecer proteção e segurança. Para além desta função a curto prazo, a vinculação também tem uma significativa importância a longo prazo, pois todas as relações futuras que a criança constituir se basearão nessa primeira ligação emocional (Bowlby, 1990). Especificamente, se a criança percebe o seu prestador de cuidados como disponível e responsivo irá tendencialmente sentir-se mais segura e confiante em novos contextos, pelo que apresenta maior probabilidade de ter expectativas sociais positivas dos pares, sustentando-se no facto das suas figuras de vinculação terem respondido às suas necessidades de um modo positivo em fases mais precoces do seu desenvolvimento (Bowlby, 1990).

Ainsworth contribuiu de forma significativa para o trabalho de Bowlby, formulando três padrões de vinculação: seguro, inseguro/evitante e ambivalente (Veríssimo, Fernandes, Santos, Peceguina, Vaughn & Bost, 2011). O primeiro padrão de vinculação é caracterizado pelo cuidador estar sempre disponível perante situações adversas ou assustadoras, sendo promovido nos primeiros anos de vida da criança por um cuidador sensível aos seus e afetivamente disponível quando esta pede proteção ou reconforto. Esta segurança irá trazer para a criança competências para enfrentar diversas situações com que se poderá defrontar ao longo da sua vida. O segundo padrão, inseguro ou evitante, traduz-se essencialmente em sentimentos de insegurança por parte da criança, sendo resultado de constantes atitudes de rejeição por parte do cuidador quando a criança lhe pede atenção. Já o padrão ambivalente caracteriza-se pela tendência para a dependência por parte da criança em relação ao seu cuidador, que tornando-se permanente tem como consequência a ansiedade da separação, e posteriormente dificuldades na exploração de situações futuras e em tomada de decisões.

Mais tarde, Main e Salomon (1990) enunciaram um quarto padrão de vinculação, designado por Desorganizado/Desorientado, em que as crianças apresentavam comportamentos contraditórios, posturas bizarras e medo da figura de vinculação,

observando-se este estilo frequentemente em menores vítimas de abusos, maus-tratos e negligência (Ferreira & Pinho, 2009).

Sobretudo numa fase mais prematura como a primeira infância, a carência de vínculos afetivos pode originar condutas delinquentes, pois esta lacuna parece ser responsável pela falta de integração da criança (Cusson, 2002, citado em Correia, 2018).

Soares (2009) refere que a qualidade dos cuidados prestados ao bebê pelo seu cuidador primário se relaciona não só com o desenvolvimento de diferentes padrões de vinculação, mas também com o desenvolvimento emocional da criança, tendo igualmente implicações no seu funcionamento emocional na adolescência e na idade adulta. Ou seja, as crianças que apresentam uma fraca ou insegura vinculação duvidam da disponibilidade das figuras vinculativas, temendo que estas não sejam capazes de responder às suas necessidades. As persistentes ausências de respostas às suas necessidades podem levar a que a criança ganhe raiva e se torne incapaz de criar laços afetivos, provocando uma ausência de autoconfiança (Ainsworth, 1979, citado em Fernandes, 2012). A percepção que a criança tem de si mesma enquanto merecedora de amor e atenção e enquanto agente capaz de mobilizar a atenção com o objetivo de satisfazer as suas necessidades, aliada à percepção que constrói dos outros, enquanto figuras acessíveis e responsivas, capazes de lhe oferecer proteção, são fatores fundamentais para o desenvolvimento da autoconfiança (Veríssimo et al., 2010). Bowlby nos seus estudos refere-se às crianças privadas de cuidados maternos como sendo jovens vazios de afeto, que se tornavam adultos superficiais e frios nos seus relacionamentos, com níveis elevados de hostilidade e tendências antissociais (Soares, 2007).

Fernandes (2012) afirma que crianças com uma vinculação insegura possuem dúvidas em relação à disponibilidade dos cuidadores, receando que estes não respondam ou reajam de forma ineficaz às suas necessidades, podendo demonstrar raiva em relação aos cuidadores pela sua falta de responsividade. A experiência repetida de não responsividade dos cuidadores origina que a criança seja incapaz de dirigir comportamentos de vinculação nas situações adequadas. Por este motivo, as crianças vítimas de violência tendem a tornar-se adultos incapazes de estabelecer relações vinculativas seguras com outros indivíduos como pares, amigos, parceiros íntimos, etc. (Fernandes, 2012). Por outro lado, a observação de níveis elevados de conflito destrutivo pode causar efeitos sérios no desenvolvimento da criança, por se sentir ameaçada pelo conflito ou assumir a responsabilidade de o ter causado ou, ainda, por ter de o resolver, o que pode conduzir a fortes sentimentos de ansiedade, depressão e desamparo (Grych,

Jouriles et al., 2000 citado em Sani, 2004). Neste contexto de violência familiar, torna-se importante salientar que, mesmo que as crianças não sejam vítimas diretas de agressão, o facto de se encontrarem expostas a conflitos interparentais leva-as a manifestar sintomas parecidos aos de crianças que são negligenciadas e abusadas de forma direta (Stephnes, 1999; Sudermann e Jaffe, 1999 citado em Correia, 2018). Esta exposição à violência altera a forma como a criança vê o mundo e pode mudar o valor que ela própria atribui à vida (Groves & Zuckerman, 1997 citado em Sani, 2004).

2. Violência interparental: Crescer com violência

2.1. A violência interparental

Apesar de se abordar a violência doméstica há largos anos, devido à prevalência de casos e à gravidade das consequências para as vítimas incluindo o homicídio, só mais recentemente é que se tem dado especial relevância à exposição de crianças e jovens à violência interparental. As mulheres sempre foram as vítimas que mais se identificaram no âmbito da violência doméstica ou familiar, sendo que o impacto da experiência da violência indireta vivida pelos menores nem sempre mereceu, inclusive em Portugal, a investigação e o reconhecimento devido (Costa, 2007).

Empiricamente, a violência interparental é definida como o conflito violento entre os progenitores ou figuras parentais da criança (unidos ou não por laços de conjugalidade), sendo perpetrado a nível físico, psicológico, sexual e/ou financeiro de uma forma sistemática (Holtzworth-Munroe, Meehan, Herron, Rehman & Stuart, 2000; Sani, 2006 citado em Calheiros, Magalhães & Monteiro, 2019). Ao longo dos últimos anos, este tipo de violência tem ganho cada vez mais notoriedade, mostrando ser um grave problema com consequências nefastas para as crianças e jovens, pois, como afirma Costa (2013), quando existe violência conjugal está também presente a violência contra crianças, sendo esta perpetuada de forma direta e/ou indireta. As crianças que crescem em contacto constante com vivências de violência na conjugalidade são também vítimas que sofrem em silêncio.

Podemos falar de crianças e jovens expostos à violência nos seguintes fenómenos: *violência interparental*, quando ocorre uma situação de violência entre os pais biológicos, os quais vivem juntos, podendo ou não estar casados e *violência conjugal ou violência marital*, no âmbito de uma situação de violência entre cônjuges, em que um dos adultos

ou ambos podem não ser os progenitores da criança, mas são os seus cuidadores e é com eles que ela vive (Sani, 2006). Kashani e Allan (1998, citado em Correia, 2018) usam a expressão *violência familiar* para retratar o conjunto de comportamentos agressivos que acontecem nas residências, sendo estes direcionados para um ou vários elementos, através de diversas formas de violência, tais como física, verbal e emocional, muitas das vezes ouvidas e presenciadas por crianças. Acresce ainda que, em várias situações as crianças interferem nos confrontos dos seus progenitores ou familiares com o objetivo de pôr termo ao conflito podendo também elas ser agredidas, física ou psicologicamente.

Embora nos últimos anos se tenha assistido, em Portugal, a uma evolução clara nesta área dos maus-tratos infantis com o aparecimento de serviços especializados no apoio e proteção destas crianças e jovens, as respostas e os recursos humanos são ainda escassos face ao número de casos e às sequelas provocadas por este flagelo (Costa, 2007). Uma das explicações pode residir no facto de na legislação portuguesa, não haver nenhum artigo que, de forma objetiva, se refira à violência interparental. Apenas a Lei n.º 19/2013, através do Artigo 152º que qualifica o crime de violência doméstica, constituído crime público desde o ano de 2000, prevê um agravamento da pena mínima no caso deste ser praticado na presença de menores, bem como a inibição do poder parental, tendo por base o princípio de que os menores também são vítimas de violência doméstica, designadamente como testemunhas da violência na família, incluindo-as por isso na categoria de “vítima especialmente vulnerável” e propondo a sua proteção e intervenção através da sinalização à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco. Paralelamente, no mesmo artigo, na alínea d), ponto 1, é criminalizada a violência sobre pessoa particularmente indefesa, por exemplo em razão da idade, incluindo desta forma também os menores, que coabitem com o/a agressor/a. No entanto, a proteção dos menores está mitigada neste contexto pela exigência da coabitação o que a pode tornar insuficiente neste contexto.

2.2. Exposição de crianças e jovens à violência interparental

2.2.1. Vitimação indireta

Desde sempre as crianças têm testemunhado ou sido envolvidas em contextos de violência doméstica (Tomás, Fernandes, Sani & Martins, 2018). A violência tende a influenciar todos os membros da família, seja de forma direta (ser agredida/o) ou indireta (testemunhar a agressão), podendo causar consequências a curto, médio e longo prazo

(Patias, Bossi & Dell’Aglío, 2014). Não obstante, as crianças têm sido vítimas esquecidas da violência doméstica com base na crença errónea de que estas podem, de alguma forma, escapar à exposição direta, à violência e aos seus efeitos (Jordan, 1997, citado em Sani, 2006). Muitas vezes, os progenitores acreditam que as crianças se encontram protegidas dos confrontos que ocorrem entre eles e a razão disso está no facto dos progenitores desvalorizarem o impacto da exposição a estes conflitos através dos processos de vinculação, socialização, modelos educacionais e de aprendizagem social (Osofsky, 1998), referidos no capítulo anterior.

Na maior parte das vezes, as crianças e jovens são vítimas indiretas ou secundárias, não sofrendo nenhum maltrato físico, mas antes psicológico, pelo que frequentemente exibem sintomas parecidos aos de menores que são negligenciados e abusados de forma direta (Cunningham & Baker, 2004, citado em Correia, 2018). A exposição à violência interparental inclui todas as formas através das quais o menor experiencia os eventos violentos como ver, ouvir, ter conhecimento dos episódios violentos, observar as sequelas físicas e psicológicas das vítimas diretas, etc (Coutinho & Sani, 2008). Também Costa (2007) refere que a criança não é só um alvo absoluto de maltrato direto, como o abuso físico e/ou sexual, mas também uma vítima da violência que ocorre em certos contextos e que, embora indireta, pode provocar inúmeras lesões desenvolvimentais. De salientar que, o risco para o desenvolvimento integral e saúde mental dos menores integrados em contextos familiares violentos e hostis se verifica, tanto por ser vítima de exposição à violência interparental, como pelo sofrimento com os danos psicológicos provocados ao progenitor agredido e que afetam a relação progenitor-criança, tornando as relações afetivas mais empobrecidas (Patias, Bossi & Dell’Aglío, 2014). Por outras palavras, os efeitos desta experiência de vitimação nas crianças e jovens decorrem não só da observação direta da violência, mas também da forma como essa violência influencia o funcionamento familiar em termos das práticas educativas, da vinculação e do relacionamento global entre os seus elementos (Carvalho & Sani, 2018).

Em Portugal, a problemática da proteção das crianças e jovens expostos à violência interparental carece de um olhar mais atento das entidades públicas e privadas, tal como acontece noutros países, sobretudo tendo em conta a dimensão atual do fenómeno (Carvalho & Sani, 2018). Através do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, referente ao ano de 2018, constata-se que a violência doméstica aparece como o segundo tipo de situação de perigo mais comunicada às CPCJ (22,4%) a seguir à negligência (31,2%). No entanto no ano de 2019, as

sinalizações subiram significativamente, passando esta categoria para primeiro lugar (28,86%). Outra fonte de informação relevante é o Relatório Anual de Segurança Interna que, no ano de 2017, de um total de 26746 ocorrências de violência domésticas denunciadas às Autoridades, 34% foram presenciadas por menores, tendo as denúncias descido ligeiramente em 2018 (26432), mas aumentando significativamente no ano de 2019 com 29498 queixas formalizadas (MAI, 2017, 2018, 2019). Para além da maior incidência do fenómeno, outro dado relevante que decorre da análise destes dois últimos Relatórios de Segurança Interna é que deixou de haver qualquer informação relativa à presença de menores nestes casos, o que parece indicar que a exposição de crianças e jovens a este tipo de violência continua a ser um tema sub-referenciado.

2.2.2. *Consequências biopsicossociais*

Qualquer tipo de violência, nomeadamente a violência interparental, traz inúmeras consequências para a vida e desenvolvimento das crianças. Coutinho e Sani (2008) enfatizam que “as sequelas devido à exposição à violência são complexas, múltiplas e multifacetadas, afetando vários domínios do desenvolvimento da criança (comportamental, emocional, social, cognitivo e físico), podendo manifestar-se em momentos temporais distintos (imediatos e/ou longo prazo)” p.291. A partir da sua pesquisa, Coutinho e Sani (2008) identificam os efeitos imediatos da exposição à violência nas seguintes dimensões:

(a) Comportamental – *Internalização*: baixa autoestima, ansiedade, ansiedade de separação, inibição, depressão, isolamento; *Externalização*: desobediência, hostilidade, oposição, comportamento agressivo, comportamento delinvente, abuso de álcool e drogas.

(b) Emocional – choro, tristeza, preocupação, raiva, vergonha, culpa, menor capacidade de empatia, medo, dificuldades em reconhecer emoções.

(c) Social – dificuldade na interpretação das situações sociais, visão hostil e negativa das interações sociais, hostilidade interpessoal, atitudes negativas em relação aos outros, dificuldade em gerar soluções para os problemas interpessoais.

(d) Cognitivo – fraco rendimento escolar, dificuldades de concentração e de memória, pobres capacidades verbais e visuo-espaciais, atitudes favoráveis ao uso da violência, dificuldade na resolução de problemas.

(e) Transtorno de stress pós-traumático – pensamentos intrusivos, embotamento afetivo, hipervigilância, pesadelos, ativação fisiológica.

(f) Somática – tensão facial, movimentos corporais tensos, problemas alimentares e de sono, taquicardia, verbalização de desconforto, dores de cabeça e estômago. (transcrição do quadro in p.287 dos citados autores)

Contudo, cada criança é ímpar, ou seja, a maneira como cada uma reage a estas experiências pode variar consideravelmente, tendo em conta as características individuais e situacionais (Cunningham & Baker, 2007, citado em Correia, 2018). Por exemplo, no que toca ao sexo das vítimas, diversos estudos afirmam que tanto rapazes como raparigas demonstram problemas de comportamento devido à exposição à violência interparental, mesmo que seja de formas diferentes:

É possível perceber que os rapazes tendem a ser mais agressivos do que as raparigas, envolvendo a força física, já as raparigas manifestam a agressividade através de comportamentos hostis, nomeadamente pela preferência que apresentam em praticar condutas contrárias às consideradas corretas. Enquanto as raparigas tendem a evidenciar comportamentos de ansiedade e depressão, os rapazes tendem a demonstrar comportamentos agressivos e impulsivos. Em algumas situações os rapazes retratam os comportamentos que observam no seu espaço familiar, desrespeitando a figura feminina. As raparigas apresentam sintomas de culpa mostrando, assim, níveis elevados de vulnerabilidade, quando expostas à violência interparental. (Rossman et al., 2000 citado em Correia, 2018, p.10)

Para além dos efeitos imediatos, os estudos realizados neste âmbito sugerem que a violência interparental acarreta também consequências a longo prazo, baseando-se nas maiores taxas de prevalência de perturbações mentais (e.g. depressão, sintomatologia traumática, baixa autoestima, abuso de substâncias, dificuldades emocionais e de ajustamento social) em adultos que na sua infância testemunharam violência interparental (Carlson, 2000, citado em Coutinho e Sani, 2008).

Paralelamente, o Ciclo Intergeracional da Violência apresenta-se igualmente como uma das principais consequências da exposição à violência interparental. A perspetiva da transmissão intergeracional da violência baseia-se nos pressupostos da Teoria da Aprendizagem Social, ou seja, defende que os sujeitos que foram vítimas ou testemunharam comportamentos de violência na família de origem apresentam uma maior

probabilidade de perpetuarem comportamentos violentos no futuro ou serem vítimas de violência das suas relações (Oliveira & Sani, 2009). Especificamente, os resultados empíricos sugerem que a observação da violência familiar na infância constitui um fator de risco para o envolvimento em relações abusivas na idade adulta, dando suporte à hipótese da transmissão intergeracional da violência (Dutton, 2000 citado em Coutinho & Sani, 2008). O comportamento violento poder-se-á reproduzir de geração em geração, através de mecanismos de modelagem direta e reforços (Graham-Bermann, 1998, citado em Costa, 2007). Isto, porque os estudos da Teoria da Aprendizagem Social defendem que as crianças aprendem e incorporam as lições de violência interpaparental e vão crescer com uma propensão para repetir tais padrões comportamentais. Estas crianças tendem a aprender que a agressão é uma estratégia de resolução de problemas adequada desenvolvendo habilidades inadequadas e estratégias de regulação emocional inapropriadas, comprometendo o desenvolvimento de relacionamentos sociais saudáveis (Costa, 2007). Desta forma, a violência pode perpetuar-se sob os papéis de agressor ou vítima, ou seja, crianças que viveram em famílias violentas podem vir a tornar-se adultos violentos ou adultos submissos, potencialmente vitimadores ou vítimas, respetivamente (Costa, 2007). Por este motivo, é urgente quebrar estes ciclos de violência e intervir quer com as vítimas quer com os agressores (Fonseca, Maia, Melo, Rodrigues & Cordeiro, 2017).

2.2.3. A criança e/ou jovem em risco e/ou perigo

O termo “criança em risco” é caracterizado pela inexistência de qualquer definição oficial e a diversidade de critérios de definição do que é ou não é “risco” cria um dilema tanto para os investigadores como para os profissionais responsáveis pela identificação, avaliação e acompanhamento dos casos (Reis, 2009). A noção de “risco” e a definição de crianças em risco é extremamente complexa porque se trata de um fenómeno que tem de ser considerado segundo múltiplas perspetivas – médica, psicológica, educativa, do serviço social e do direito (Reis, 2009). De acordo com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (2020), o conceito “situação de risco” é definido como sendo uma circunstância que implica diminuição ou ausência de concretização dos direitos da criança. Pode não chegar a potenciar uma situação de perigo, mas se não forem minimizados os fatores de risco e não existirem fatores de proteção, poderá uma situação de risco conduzir a uma situação de perigo.

Paralelamente, torna-se também importante definir “situação de perigo”. Segundo Calheiros, Magalhães e Monteiro (2019), quando se fala de criança ou jovem em perigo fala-se de abuso. O perigo é a iminência de concretização de uma ameaça, que coloca o indivíduo em circunstâncias limite na sua integridade humana. Ou seja, podemos dizer que uma criança está em situação de perigo quando esta se encontra sob ameaça de sofrer abusos, sejam estes físicos e/ou psicológicos e/ou negligência. Por este motivo, a intervenção sempre se tornou mais urgente perante casos de maus-tratos físicos e/ou abusos sexuais, já que o maltrato psicológico e a negligência nunca foram vistos com a mesma importância, pese embora as evidências empíricas de que estes últimos são extremamente perniciosos para o desenvolvimento infantil (Rojas & Laraque, 2015, citado em Calheiros, Magalhães & Monteiro, 2019).

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (2020) explica a sua intervenção nas situações de risco e perigo da seguinte forma:

Nas situações de risco, a intervenção circunscreve-se aos esforços para superação do mesmo, tendo em vista a prevenção primária e secundária das situações de perigo, através de políticas, estratégias e ações integradas, e numa perspetiva de prevenção primária e secundária, dirigidas à população em geral ou a grupos específicos de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. (e.g.: campanhas de informação e prevenção; ações promotoras de bem-estar social; projetos de formação parental; respostas de apoio à família, à criança e ao jovem, RSI, prestações sociais, habitação social, alargamento da rede pré-escolar).

Nas situações de perigo a intervenção visa remover o perigo em que a criança se encontra, nomeadamente, pela aplicação de uma medida de promoção e proteção, bem como promover a prevenção de recidivas e a reparação e superação das consequências dessas situações.

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 147/99, atualizada pela Lei n.º 142/2015, referente à Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, é considerado que a criança/jovem está em situação de perigo quando:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;

d) Está aos cuidados de terceiros, durante o período em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;

e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;

f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança, ou o seu equilíbrio emocional;

g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação. (p.6117)

Considerando que numa situação de exposição à violência interparental, a criança ou jovem está sujeito de forma indireta a comportamentos que podem afetar gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação e desenvolvimento, e em que os progenitores negligenciam o facto desta presenciarem estas dinâmicas disfuncionais e desviantes, podemos concluir que esta se encontra sob perigo, motivo pelo qual deve ser sinalizada à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da sua área de residência, e, é-o sempre quando a denúncia de violência doméstica com a presença de menores é feita às Forças de Segurança, de forma a ser instaurado um processo de intervenção e acompanhamento no sentido de afastar a fonte de perigo, protegendo-a e promovendo os seus direitos.

2.2.4. Fatores de risco e proteção

Após a sinalização do risco e/ou perigo, torna-se essencial identificar e compreender os fatores potenciadores da situação, assim como identificar as circunstâncias que podem funcionar como “amortecedores”, os denominados fatores de proteção. Os fatores de risco estão relacionados com acontecimentos negativos, ampliando as possibilidades de o indivíduo vir a apresentar problemas emocionais, físicos ou sociais, e enfatizam a necessidade da presença dos chamados fatores de proteção, que dizem respeito às variáveis que podem modificar, melhorar ou alterar as respostas pessoais a determinados riscos de desadaptação (Poletto & Koller, 2008, citado em Maia, Nunes, Silva & Silva, 2017). De acordo com Montano (2011) os fatores de risco e os fatores de proteção apresentam-se como variáveis individuais (físicas e psicológicas),

familiares, sociais e culturais, sendo respetivamente, fatores inibidores ou facilitadores do adequado desenvolvimento das crianças.

Os fatores de risco, por si só, não provam a existência de maus-tratos, apenas indiciam a probabilidade do seu aparecimento. Ou seja, estes fatores não devem ser considerados como causa direta do aparecimento de situações de abusos, pois há famílias que apresentam vários destes fatores, mas que cuidam dos seus filhos (Montano, 2011). Na avaliação destes fatores, deve imperar o bom senso profissional, pois deve-se ter em conta todo o contexto individual, relacional e intrafamiliar, uma vez que quaisquer destes fatores, isoladamente, podem não constituir um fator de risco (Reis, 2009).

O modelo ecológico desenvolvido por Bronfenbrenner (1997, citado em Montano, 2011) defende que as realidades familiares, sociais, económicas e culturais constituem um todo interdependente como um sistema, composto por diferentes subsistemas que se articulam entre si de forma dinâmica (microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema). Assim, os fatores de risco dizem respeito a características biológicas e/ou psicológicas intrínsecas da criança/jovem, às dinâmicas de funcionamento da sua família e/ou cuidadores e às variáveis que caracterizam os contextos de vida onde esta se insere. De acordo com Montano (2011), os **fatores de risco individuais da criança** são:

- Prematuros, com baixo peso e temperamento difícil;
- Défice físico ou psíquico;
- Doenças neurológicas congénitas ou adquiridas;
- Problemas de saúde crónicos ou atrasos de desenvolvimento;
- Problemas de comportamento (agressividade, oposição, mentira, absentismo escolar...);
- Características físicas (sexo, saúde, traços fisionómicos);
- Desenvolvimento atípico com alterações na relação e comunicação (ex. perturbações do espectro do autismo);
- Perturbações graves da vinculação e outras perturbações emocionais. (p. 50)

Relativamente aos **fatores de risco individuais dos pais**, estes podem afetar negativamente a qualidade da prestação de cuidados na medida em que dificultam uma interpretação correta das necessidades reais da criança ou a expressão de respostas adequadas às mesmas (Milner, 1990, citado em Montano, 2011):

- Mães adolescentes < 18 anos;

- Abuso de álcool ou outras substâncias aditivas;
- Historial de maus-tratos ou negligência na infância;
- Doença do foro psiquiátrico;
- Doença física incapacitante ou limitativa;
- A hiper-reatividade aos estímulos do ambiente, concretamente os relacionados com a criança, como sejam o choro ou as brincadeiras, que desencadeiam respostas desproporcionadas e impulsivas;
- A dificuldade de se colocarem no lugar dos filhos;
- A falta de sensibilidade em relação às suas necessidades.
- A não satisfação das expectativas dos pais em relação às características da criança (saúde, sexo, traços fisionómicos). (p.51)

Os **fatores familiares** estão relacionados com a própria estrutura e composição familiar e diretamente ligados à interação entre o agregado, por exemplo a relação mãe/pai-filho (Cerezo, 1992, citado em Montano, 2011):

- A composição da família, quando se evidencia perturbação na dinâmica familiar e quando os papéis e funções dos seus membros não estão delimitados, nem definidos;
- Os conflitos conjugais que podem dar origem a episódios de violência contra os filhos. A violência entre o casal funciona como modelo para a resolução dos conflitos da criança com os demais e para a legitimação da violência como forma de resolver os conflitos;
- O estilo de disciplina excessivamente permissivo, ou punitivo, revelador de dificuldades na supervisão do comportamento das crianças;
- A comunicação pais-criança caracterizada pela baixa frequência de ações positivas em relação à criança. (p.51)

Os contextos extrafamiliar e comunitário têm um papel importante no funcionamento familiar e podem converter-se numa fonte de perturbação importante, o que muitas vezes leva à violência. Definem-se então como **fatores de risco socioculturais** (Montano, 2011):

- Os sistemas de valores e falsas crenças causadoras de perturbação:
 - A aprovação social da violência como método para resolver os

problemas de relacionamento;

○ Os valores e atitudes negativas em relação à mulher, à infância e à paternidade.

- O isolamento social, porque dá origem a que a família careça de fontes de apoio e pontos de referência na área afetiva, económica e de informação;
 - Isolamento ao nível geográfico e dificuldade de acesso a recursos formais e informais; discriminação sociocultural e étnica, racial ou sexual; discriminação religiosa;
 - A defesa extrema do valor da privacidade da família;
 - Pobreza (recurso a bancos alimentares e/ou centros de apoio social; desempregados; famílias beneficiárias de RSI ou de apoios da ação social).
- (p.52)

Pelo exposto fica claro que nos fatores de risco familiares predomina a relação disfuncional entre os progenitores, com recurso à violência como estratégia de resolução de conflitos, variável que também é referida nos fatores de risco socioculturais. Desta forma, averiguamos que situações de violência doméstica e, dentro desta a violência interparental, constituem sem dúvida risco para o desenvolvimento saudável da criança. Assim, torna-se importante a existência de fatores de proteção para que o risco não evolua para o perigo. Pese embora os fatores de proteção não tenham sido, até hoje, tão profundamente estudados como os fatores de risco (Ribeiro & Sani, 2009, citado em Mendes, 2015), estes incluem variáveis biopsicossociais que apoiam e favorecem o desenvolvimento individual e social, e podem remover ou minorar o impacto dos fatores de risco sendo eles de carácter individual, familiar e social (Bender, 2003, citado em Reis, 2009):

Fatores de proteção individuais:

- Temperamento “fácil”;
- Uma adaptação flexível das fronteiras do ego;
- Inteligência acima da média;
- Grande autonomia de desenvolvimento.

Fatores de proteção familiares:

- Existência de um vínculo materno, seguro;
- Calor emocional, supervisão e consistência no desenvolvimento da criança;
- Um estilo de “coping” activo e não evitante.

Fatores de proteção sociais:

- Apoio social dos adultos e amigos;
- Aproveitamento escolar e compromisso com os valores e normas da escola;
- Relações sociais fortes. (p.154)

Quando nos referimos à promoção e proteção das crianças e jovens, torna-se necessário enquadrar a problemática que conduziu à sinalização do menor no Sistema no nível de risco ou do perigo, conceitos supramencionados. Isto porque se o menor se encontra em situação de risco, a intervenção deve ser feita pelas Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), nomeadamente centro de saúde, escola, junta de freguesia, segurança social, etc., enquanto as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens só devem intervir numa situação de Perigo (Reis, 2009).

3. Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

3.1. Direitos das crianças e jovens vs. Direitos das vítimas de violência interparental

De acordo com a Convenção Sobre os Direitos da Criança (Unicef, 2019), a criança tem direito a:

- Ver considerado, em todas as decisões, o superior interesse da criança (artigo 3.º);
- Ao correto cumprimento da responsabilidade dos pais, da família alargada e da comunidade, na efetivação dos seus direitos (artigo 5.º);
- A não ser separada dos seus pais, salvo se as autoridades competentes o decidirem, artigo 9.º; à reunificação familiar (artigo 10.º);
- A exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem e de serem tomadas em consideração as suas opiniões, de acordo com a sua idade e maturidade, artigo (12.º);

- À liberdade de expressão (artigo 13.º);
- A não ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação (artigo 16.º);
- Ao reconhecimento do papel fundamental dos pais na sua educação e promoção do desenvolvimento integral, e o direito ao apoio aos pais para o conveniente exercício dessa responsabilidade (artigo 18.º);
- À proteção contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou negligência, maus-tratos ou exploração ou violência sexuais, e direito às medidas adequadas à recuperação física e psicológica de quaisquer situações vitimizadoras da criança (artigo 19.º, artigo 34.º, artigo 39.º);
- À proteção e assistência especiais do Estado, nomeadamente pela possibilidade de adoção, colocação familiar ou colocação em estabelecimento adequado, quando privada do seu ambiente familiar ou não possa ser deixada nesse ambiente (artigo 20.º);
- Em matéria de adoção, a ser considerado primordialmente o seu superior interesse (artigo 21.º);
- À proteção contra a exploração económica e o trabalho infantil (artigo 32.º);
- A ser protegida contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspeto do seu bem-estar (artigo 36.º).

Analisando os direitos da criança, é possível concluir que, caso a proteção da criança, nos seus vários domínios desenvolvimentais não esteja assegurada pela família ou cuidadores, o Estado tem o dever de intervir, proteger e dar assistência às mesmas. Não existe de facto, nenhum ponto diretamente relacionado com a violência interparental, mas num ambiente familiar em que uma criança esteja exposta ao conflito e hostilidade frequente entre os seus pais ou cuidadores, não está a ser protegida contra todas as formas de violência física ou psicológica. Além disso, o seu desenvolvimento integral e harmonioso encontra-se em risco, e sendo essa uma responsabilidade da família, podemos concluir que os direitos da criança estão postos em causa nestes casos, pelo que a

intervenção do Estado, através das CPCJ, pode ser requerida e legitimada, com base na legislação em vigor (Lei n.º 142/2015).

O Artigo 41.º da Lei n.º 147/99 – Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – visa o apoio às famílias com programas de Educação Parental: “1 – Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º, os pais ou familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação, visando o melhor exercício das funções parentais; 2- O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objeto de regulamento”. Ou seja,

Estas crianças têm direito à intervenção por parte do sistema social e programas específicos para cada caso. Alguns objetivos destes tipos de intervenções consistem na promoção de técnicas não punitivas, mas sim de colmatar a necessidade de consistência parental, desenvolvimento de interações pais-filho mais positivas, reconstrução de crenças disfuncionais acerca do desenvolvimento de competências para a resolução de problemas e conflitos, necessidade de respeito mútuo, comunicação, clarificação de papéis e funções, promoção de comportamentos de aceitação e demonstração de amor, expressão de sentimentos, autoconhecimento, entre outras. Estes programas de Educação Parental têm a finalidade de reestruturar famílias e evitar a separação das mesmas (Costa e Duarte, 2000, citado em Correia, 2018, p.14).

Mas será que o Estado consegue assegurar efetivamente os programas de Educação Parental a estas famílias? Será que, quando os direitos da criança se encontram em risco, as entidades responsáveis têm recursos humanos e instrumentos para intervir com todas as famílias que necessitam deste apoio? Será que o que está previsto na Lei é eficazmente operacionalizado? É a estas perguntas que vamos tentar dar resposta com este estudo.

A temática dos direitos das crianças que são vítimas da violência interpacional é algo que se tem revelado ser uma área de cada vez mais interesse não só a nível académico, mas também a nível profissional. Consequentemente, uma melhor compreensão desta realidade, assim como dos seus fatores de risco e de proteção, pode auxiliar na avaliação, prevenção e na intervenção com estas crianças (Costa, 2013, citado em Correia, 2018). Deste modo, e avaliando de forma exigente as consequências da violência interpacional nas crianças, não há dúvida acerca da necessidade de criar serviços comunitários que desenvolvam estratégias de prevenção da violência/mau trato familiar, uma vez que retirar a criança do seu meio natural de vida será sempre medida mais gravosa, e por essa

razão, a intervenção com estas famílias a partir de programas especializados como a (re)educação parental são, sem dúvida, fundamentais (Costa & Duarte, 2000, citado em Correia, 2018). Mas a dúvida continua, será que essa intervenção é suficientemente posta em prática em todos os menores e famílias que dela necessitam?

3.2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens: orgânica, funcionamento e legislação

A proteção das crianças e jovens por parte do Estado está prevista no artigo 69.º da Constituição da República Portuguesa, na sequência da Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Portugal, em 1990. O Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, cria a Comissão Nacional das Crianças e Jovens em Risco, tendo como função, segundo o seu Artigo 1º, “Planificar a intervenção do Estado e coordenar, acompanhar e avaliar a ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco”. Assim ficou assumido compromisso do Estado legislar e adotar medidas que visem proteger os menores contra qualquer forma de violência, em contexto familiar ou não.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo foi publicada em 1999 (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), mas só entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2001 e veio substituir as Comissões de Proteção de Menores pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ). De acordo com o artigo 12º dessa Lei, as CPCJ “são instituições oficiais, não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”.

Segundo o Relatório de Atividades de 2018 da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, o Sistema de Promoção e Proteção pode ser entendido como um conjunto de entidades que trabalham de forma hierarquizada para promover, garantir e fazer cumprir os direitos da criança e jovem reguladas inicialmente pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99). Esta Lei confere a responsabilidade de proteção, primeiramente às entidades públicas e privadas, com funções em matéria de infância e juventude, sendo estas conhecidas como entidades de primeira linha. Segundo a atualização da anterior pela Lei n.º 142/2015, no seu Artigo 5º, alínea d), estas entidades com competência em matéria de infância e juventude podem ser “pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades

nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo.” No nível hierárquico seguinte, a responsabilidade de proteção compete à CPCJ, considerada entidade de segunda linha e por último ao Tribunal, entidade de terceira linha, sendo esta intervenção restrita às situações de perigo, ou seja, suscetíveis de causar dano ou já em si danosas para as crianças (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, 2020).

Especificamente, a CPCJ trata-se de uma estrutura especializada que recebe, verifica, avalia e decide, segundo determinados parâmetros, as medidas de promoção e proteção adequadas às situações de perigo/risco, cujas entidades de primeira linha não têm capacidade de dar resposta, e naturalmente as mais graves (Reis, 2009). Atualmente, estão instaladas em Portugal 309 CPCJ’s, com competência territorial concelhia, cada uma delas funcionando nas modalidades alargada e restrita, integrando representantes de entidades públicas e privadas, cidadãos e cidadãos designados/as pela Assembleia Municipal e membros cooptados. Na composição da Comissão Alargada estão integrados representantes de organismos das diferentes áreas com competência em matéria da infância e juventude: Município, Segurança Social, Educação, Saúde, IPSS/ONG, Emprego, Formação e Qualificação, Juventude, Associações Juvenis, Culturais, Desportivas, Associações de Pais, Forças de Segurança, Cidadãos designados pela Assembleia Municipal (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, 2020). A esta compete, segundo o Art.º 18.º da Lei nº 147/99, atualizada pela Lei 142/2015:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e juventude;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;
- h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;
- k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

A Comissão Restrita é composta por elementos cooptados de entidades com especial intervenção nas áreas social, educação e saúde como o Município, Agrupamento de Escolas, Segurança Social, Centro de Saúde, devendo incluir também outros profissionais com formação nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Direito, Educação e Saúde. À Comissão Restrita compete, segundo o Art.º 21.º da Lei nº 147/99, atualizada pela Lei 142/2015:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
- d) Proceder à instrução dos processos;
- e) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;

- f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
- h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- i) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

No artigo 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) estão explícitas as medidas de promoção e proteção a aplicar no âmbito da intervenção, que procuram afastar o perigo, promover condições de segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e um desenvolvimento harmonioso e integral, de acordo com o superior interesse da criança ou jovem. São estas:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento residencial;
- g) Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

Analisando a primeira versão da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº. 147/99), no seu Artigo 7.º verifica-se que a intervenção das entidades de primeira linha era realizada apenas com o consentimento dos pais:

“A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, consoante o caso, de acordo com os princípios e nos termos do presente diploma”.

Já na sua atualização, Lei nº. 142/2015, este artigo foi completamente reformulado, sendo atribuído a estas entidades o papel fundamental de desenvolver planos de prevenção primária e secundária, devendo estas atuar quando são conhecedoras de situações de perigo, no sentido de superar os fatores de risco. Devem acompanhar a criança, jovem e a família ao longo da intervenção, bem como cumprir todas as medidas aplicadas pela CPCJ ou pelo Tribunal e ainda estabelecer planos de ação local para a infância e juventude, que visem a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem, mantendo os registos atualizados de atuações feitas e os resultados.

Quando é definido que as medidas de promoção e proteção serão efetuadas no meio natural de vida da criança ou jovem, os artigos 39.º e 40.º da Lei nº. 147/99 realçam que seja junto dos pais ou, caso esta esteja sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, estão assegurados apoios no âmbito psicopedagógico, social e, quando necessário, apoio económico. Além destes apoios, o artigo 41.º da mesma Lei descreve que os pais ou familiares a quem a criança esteja entregue, podem beneficiar de um programa de formação em Educação Parental, visando o melhor exercício das funções parentais.

Nos casos de exposição à violência interparental, tanto para as crianças como para os seus pais/cuidadores, estão previstos diversos tipos de apoios de âmbito psicológico e social. Mas será que as famílias conhecem os apoios a que têm direito? E será que este apoio chega a todos os casos reportados à CPCJ ou darão prioridade aos mais urgentes, deixando as vítimas silenciosas deste tipo de crime sem qualquer tipo de apoio? Finalmente, conseguirão as CPCJ com a sua orgânica de funcionamento e recursos humanos cooptados operacionalizar e fiscalizar de forma próxima e contínua as medidas de promoção e proteção?

Reis (2009) refere que a intervenção das CPCJ é extremamente complexa e exigente sob o ponto de vista técnico, ético e humano, e que podem existir alguns constrangimentos ou limitações que podem afetar a sua atuação:

- 1) A escassez de meios humanos e técnicos para atender ao volume e complexidade dos casos que lhes são comunicados;
- 2) A utilização de metodologias de avaliação pouco rigorosas, baseadas, essencialmente, na análise de informações escritas;
- 3) A não utilização de instrumentos técnicos de avaliação;
- 4) A aplicação de medidas mais ajustadas aos recursos existentes do que à situação e ao interesse da criança;

5) A priorização dos procedimentos legais ou administrativos sobre as questões psicossociais e educativas, ocupando estas um papel muito secundário na valorização real. (p.196)

Um dos aspetos mais importantes a ter em conta é a urgência da intervenção. Perante situações de extrema violência física ou psicológica torna-se obrigatório afastar imediatamente a criança do agressor. Tal como Reis (2009) afirma, o que deveria acontecer nestes casos, se o sistema de proteção estivesse preparado para assumir as suas atribuições, era o agressor ser afastado, se necessário compulsivamente, da criança. Mas como sabemos, o nosso sistema judiciário é lento e ineficaz, o que conduz, na maior parte das vezes, à colocação da criança numa situação transitória, tornando-a duplamente vítima: do agressor e do sistema de proteção (Fonseca, 2004 citado em Reis, 2009).

3.3. Intervenção dos técnicos em Processos de Promoção e Proteção

De acordo com o Artigo 4º da Lei nº. 142/2015, a intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo assenta nos seguintes princípios:

- a) Interesse superior da criança e do jovem – a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade – a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce – a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e atualidade – a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;

- f) Responsabilidade parental – a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas – a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;
- h) Prevalência da família – na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;
- i) Obrigatoriedade de informação – a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- j) Audição obrigatória – a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;
- k) Subsidiariedade – a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

De acordo com Sanches (2014), a intervenção da CPCJ é iniciada com a abertura de um Processo de Promoção e Proteção com base numa sinalização de um menor em risco que pode ser feita por qualquer cidadão ou entidade de primeira linha que tenha relações com a família, por um familiar ou através de uma denúncia anónima. Após a instauração do processo, segue-se a avaliação para determinar a veracidade da informação reportada, que em caso negativo conduz ao arquivamento preliminar, mas em caso positivo torna necessário, em primeiro lugar, legitimar a intervenção da CPCJ através do consentimento dos progenitores ou representante legal do menor, bem como do próprio jovem a partir dos 12 anos, recolhido em contexto de entrevista presencial. Nesta primeira entrevista, a família é informada sobre os direitos da criança e o papel da CPCJ. Este procedimento justifica-se pelo facto de que as intervenções devem ser efetuadas de modo

que os progenitores possam assumir as suas responsabilidades para com a criança e jovem, consciencializando assim a família do problema e do seu papel na promoção do bem-estar dos menores. Quando os intervenientes não dão o seu consentimento para a intervenção, o processo é encerrado na CPCJ e encaminhado para o Ministério Público.

Após o consentimento escrito, é realizado um diagnóstico de necessidades e avaliação da situação, com base nos dados recolhidos nas entrevistas com a família e a criança. Na fase do diagnóstico, o técnico gestor de caso recolhe todo o tipo de informações acerca do agregado familiar e também relativamente ao problema apresentado, refletindo depois sobre todos esses elementos e relacionando-os entre si. É com base nesta reflexão que o gestor de caso encontra soluções para responder ao problema apresentado e assim formular a medida de promoção e proteção mais adequada a ser aplicada (Sanches, 2014).

Com base neste diagnóstico, o gestor de caso identifica qual é o suporte social da família na sua comunidade envolvente e reúne a informação necessária para sinalizar os fatores de risco e de fatores de proteção. Seguidamente, é determinado um plano de ação e definida a medida a ser aplicada, sendo ambos decididos por todos, ou pela maioria, dos técnicos que integram a Comissão Restrita, permitindo que os diferentes profissionais, de várias áreas disciplinares, avaliem o caso sob um ângulo diferente e analisem todas as facetas do problema (Sanches, 2014). A operacionalização da medida de promoção e proteção aplicada é definida através de um acordo, assinado pelos três intervenientes: o técnico gestor de caso, a família e uma outra entidade de primeira linha que acompanhe o caso (como a escola, serviços de saúde, misericórdias, segurança social, instituições particulares de solidariedade social, etc.) e tem a duração de seis meses, havendo um acompanhamento continuado durante esse período. Aos três meses de implementação, realiza-se uma reunião com todas as entidades envolvidas para avaliar o ponto de situação e confirmar se as cláusulas do acordo estão a ser cumpridas no sentido de afastar a fonte do risco ou perigo da criança. Em caso de cumprimento e retomado o desenvolvimento harmonioso do menor, o gestor de caso procede ao arquivamento do processo terminando a intervenção. Isto porque na opinião de Robertis (2011, citado em Sanches, 2014) toda a intervenção social deve ser limitada no tempo, sendo que no caso das CPCJ, a intervenção não pode ultrapassar os 18 meses. No caso de não ser cumprido o acordo de promoção e proteção ou a medida aplicada não funcionar pelas mais variadas razões, o processo é arquivado na CPCJ e remetido para o Ministério Público.

O Sistema de Promoção e Proteção, seja a nível da CPCJ ou a nível judicial, tem o objetivo de pôr termo a uma determinada situação de perigo, nomeadamente a exposição de crianças e jovens à violência interparental e estabilizar a situação dos menores. Para tal, e devido à complexidade destas situações tendo em conta as diversas consequências que esta problemática tem no desenvolvimento da criança ou jovem que dela é vítima, conforme foi explanado ao longo deste capítulo, torna-se mais eficaz uma intervenção interdisciplinar e interinstitucional o mais rigorosa possível na avaliação e o mais rápida possível na decisão, para assim assegurar à criança e jovem o seu superior interesse e a garantia dos direitos que lhe assistem (Breyner, 2018).

Partindo desta premissa, é capital compreender o caminho percorrido pelos técnicos, desde a sinalização até ao arquivamento do processo na CPCJ, passando pelos procedimentos de avaliação e diagnóstico, tomadas de decisão, procedimentos e recursos de acompanhamento, respostas e apoios prestados à família e ao menor, conhecendo a partir de dentro os pontos fortes e fracos do Sistema de Promoção e Proteção, no cumprimento dos objetivos para o qual foi criado em 1999. Para tal, formulando objetivos específicos e uma questão-problema, recorrendo a uma metodologia e a um método, a um instrumento de recolha de dados e outro de análise de dados, partimos em busca destes profissionais que trabalham diariamente para promover os direitos e proteger as crianças/jovens, dando-lhes voz e registando os seus discursos.

Capítulo II – Investigação Empírica

Tendo em conta os inúmeros casos e as consequências da exposição de crianças e jovens à violência interpaparental, torna-se importante perceber como é operacionalizado o Processo de Promoção e Proteção desde a sinalização da situação de risco até à aplicação das medidas de promoção e proteção e o seu acompanhamento com vista a proteger os menores e promover o seu desenvolvimento integral e harmonioso, a partir das perceções dos técnicos integrados nas CPCJ como gestores de caso, em geral, e quanto aos constrangimentos, recursos e eficácia do Sistema e da legislação, em particular. Partindo de uma questão-problema e de objetivos de investigação, pretendeu-se compreender todas as dinâmicas que envolvem a intervenção nesta problemática e clarificar o seu estado de arte bem como os caminhos a seguir na otimização de recursos e estratégias de promoção e proteção de crianças e jovens expostos à violência interpaparental.

1. Formulação da questão-problema e dos objetivos

Pretendemos perceber como as entidades competentes em matéria de promoção e proteção de crianças e jovens em risco ou perigo atuam nos casos de exposição à violência interpaparental. Nesse sentido formulamos a questão-problema que servirá de base à nossa investigação: *Serão os procedimentos de sinalização, aplicação das medidas de promoção e proteção e recursos no acompanhamento da sua execução suficientes e eficazes na proteção de crianças e jovens expostos à violência interpaparental?*

Para dar resposta a esta demanda, foram delineados os objetivos que, de acordo com Pérez-Serrano (2014), correspondem à base do trabalho, sendo que é a partir dos mesmos que se define quer a natureza do trabalho, quer o seu plano de ação nomeadamente a técnica e os procedimentos de recolha de dados, a seleção da amostra, o guião da entrevista e ainda o instrumento de análise dos dados, que mais adiante apresentaremos. Desta forma, são objetivos da presente investigação:

1) *Compreender a atuação do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e/ou Perigo em casos de exposição à violência interpaparental, desde a abertura de um processo de promoção e proteção até ao seu arquivamento depois de afastado o risco/perigo do menor;*

2) *Apreender os critérios de avaliação de uma situação de risco e de perigo;*

3) *Conhecer as medidas de promoção e proteção aplicadas em casos de exposição à violência interpaparental e os procedimentos e recursos na supervisão do seu cumprimento;*

4) *Explorar as percepções dos técnicos gestores de casos relativamente à eficácia e eficiência do Sistema de Promoção e Proteção em geral e ao funcionamento das CPCJ, em particular.*

2. Metodologia

Serrano (2014) defende que a metodologia assume um papel crucial uma vez que os resultados estão condicionados pelo processo, pelo método e pelo modo como se obtiveram. Desta forma, a opção metodológica considerada mais ajustada aos objetivos supramencionados foi a metodologia qualitativa, pois, de acordo com Hamel (1992, citado em Amado, 2017) o “paradigma qualitativo terá sempre como preocupação fundamental o ponto de vista dos atores sociais, mormente no sentido que eles conferem à situação ou facto diretamente visado pelo estudo” (p. 139). Isto implica estabelecer uma relação de empatia com o entrevistado para que se sinta à vontade em dar a sua verdadeira opinião, o seu ponto de vista já que tal, como afirmam Fraser e Gondim (2004) “(...) somente se o entrevistador mantiver uma relação de maior proximidade com o entrevistado é que a compreensão do mundo pela sua perspectiva se tornará acessível” (p.146). As autoras enfatizam ainda que a entrevista, na pesquisa qualitativa, ao privilegiar o discurso dos atores sociais permite atingir um nível de compreensão da realidade humana que se torna acessível por meio de discursos, sendo assim a mais apropriada para investigações cujo objetivo é conhecer como as pessoas percebem o mundo.

De acordo com Silva, Macêdo, Rebouças e Souza (2006) são apontadas algumas vantagens e desvantagens a esta metodologia. Nas primeiras, encontram-se a análise dos dados em profundidade e a privacidade e nas segundas aponta-se a falta de motivação do entrevistado para responder às perguntas, a possibilidade de falsas respostas determinadas por razões conscientes ou inconscientes, a influência das opiniões pessoais do entrevistador sobre as respostas do entrevistado e os custos com a aplicação das entrevistas. Sabemos que qualquer que seja a técnica ou a metodologia escolhida haverá sempre limitações e, apesar de existirem algumas desvantagens nesta metodologia, optamos por esta, pois consideramos ser a mais adequada para alcançar os objetivos

pretendidos, já que a abordagem qualitativa parte da premissa de que a ação humana tem sempre um significado (subjetivo ou intersubjetivo) que não pode ser apreendido somente do ponto de vista quantitativo e objetivo (Fraser & Gondim, 2004).

3. Participantes

Os participantes desta investigação foram selecionados por conveniência de acordo com a disponibilidade dos técnicos contactados. Esta seleção foi realizada com o intuito de tornar o nosso estudo o mais heterogéneo possível, pois, tal como referem as autoras Fraser e Gondim (2004), em pesquisas qualitativas, o fundamental é que a seleção seja feita de forma a conseguir ampliar a compreensão do tema e explorar variadas perceções sobre determinado objeto de estudo. Desta forma, a ideia inicial seria entrevistar o maior número possível de técnicos, para obter uma amostra significativa e conseqüentemente conseguir melhores resultados. Foi enviado um e-mail (Anexo II) para a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, pedindo para que esta propusesse às CPCJ's a nível nacional a participação neste estudo. Em anexo a este e-mail foi enviada uma declaração do Diretor da Escola Superior de Educação de Bragança para comprovar a veracidade da investigação (Anexo I), juntamente com o guião da entrevista (Anexo IV). Perante a ausência de resposta, a alternativa que se nos colocou foi contactar individualmente cada CPCJ. Assim, foram enviados e-mails e realizadas chamadas telefónicas para diversas CPCJ's de todo o país, sendo que apenas algumas se mostraram disponíveis para participar. Devido à atual situação pandémica, foram maiores os constrangimentos em conseguir disponibilidade por parte dos técnicos para agendar a entrevista, sendo que todo este processo de agilização de recolha dos dados demorou cerca de 6 meses, mesmo com contactos trocados semanalmente. Para contornar estas dificuldades, recorremos também às novas tecnologias para conseguir a colaboração de mais participantes na presente investigação. Especificamente, foi colocada uma publicação na rede social "Facebook", num grupo específico de técnicos da área social, propondo a sua participação voluntária neste estudo.

Por estas duas vias, foi reunido um grupo de dez participantes constituído por técnicos que desempenham ou desempenharam funções de gestores de caso em diferentes CPCJ de Portugal. Dos dez técnicos entrevistados, 20% (2) são do sexo masculino e 80% (8) do sexo feminino; 20% (2) tem idades compreendidas entre os

20-30 anos, 30% (3) entre os 30-40 anos, 10% (1) entre 40-50 anos, 30% (3) entre os 50-60 e 10% (1) com mais de 60 anos; 70% (7) têm formação superior na área da Psicologia e Ciências Sociais, 10% (1) na área do Secretariado, 10% (1) na área da Educação e 10% (1) na área da Saúde; 70% (7) destes técnicos têm até 4 anos de experiência em contexto de CPCJ, 20% (2) entre 6 a 8 anos e 10% (1) com mais de 10 anos de experiência; 90% (9) dos mesmos encontram-se em regime de trabalho ativo nas CPCJ e 10% (1) deixaram de desempenhar essas funções há menos de 1 ano; 20% (2) exercem funções em CPCJ's do Norte Litoral, 30% (3) no Norte Interior, 20% (2) no Centro Litoral e 30% (3) na Área Metropolitana de Lisboa.

4. Instrumento de recolha de dados – a entrevista semiestruturada

A entrevista é a técnica mais útil quando o investigador quer obter informações a respeito do seu objeto que permitam conhecer as atitudes, sentimentos e valores subjacentes ao comportamento (Ribeiro, 2008). De entre as várias tipologias, selecionámos a entrevista semiestruturada por se apresentar como o instrumento mais adequado para o tipo investigação que pretendemos, na medida em que, tal como afirma Manzini (1990/1991, citado em Manzini, 2004), este tipo de entrevista (semiestruturada) está focalizado num determinado assunto sobre o qual é realizado um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista, permitindo assim o surgimento de informações de uma forma mais livre. Na entrevista semiestruturada, o questionamento é mais profundo e, também, mais subjetivo, levando o entrevistador e o entrevistado a um relacionamento recíproco, muitas vezes, de confiabilidade (Ribeiro, 2008). Desta forma, entendemos que para obter as informações necessárias, a entrevista a realizar deve ser elaborada minuciosamente, de forma que o entrevistado, nas suas respostas, vá de encontro à resposta pretendida, mas que se sinta também à vontade para responder de forma aberta.

De acordo com Miranda (2009), a entrevista semiestruturada apresenta como vantagens a sua elasticidade quanto à duração, permitindo uma cobertura mais profunda sobre determinados assuntos, a interação entre o entrevistador e o entrevistado, favorecendo assim as respostas espontâneas e a maior liberdade que os entrevistados têm, o que pode fazer surgir questões inesperadas para o entrevistador que poderão ser de grande utilidade na sua pesquisa. Quanto a desvantagens, estas dizem respeito a limitações do próprio entrevistador, como, por exemplo a escassez de recursos financeiros

e o próprio tempo despendido e do entrevistado, assim como a insegurança em relação ao seu anonimato e, por causa disso, muitas vezes pode reter informações importantes. Não obstante, este instrumento torna-se vantajoso pois permite criar uma estrutura para comparação de respostas e articulação de resultados, auxiliando na sistematização das informações fornecidas por diferentes informantes (Duarte, 2004).

4.1. Guião da entrevista

Uma entrevista semiestruturada geralmente tem questões tratadas individualmente como perguntas abertas, onde o pesquisador faz as perguntas, explorando ao máximo cada resposta até esgotar a questão (Duarte, 2004). O roteiro desta tipologia exige poucas questões, mas suficientemente amplas para serem discutidas em profundidade. Desta forma, foi elaborado um guião, composto por 12 perguntas (Anexo IV) sendo estas formuladas consoante os objetivos estabelecidos para a investigação e “ordenadas e encadeadas de maneira a favorecer a rápida integração do entrevistado na entrevista bem como a manutenção do seu interesse” (Vilelas, 2009, p.285). A entrevista encontra-se dividida em quatro partes, sendo a primeira referente à apresentação do estudo e dos seus objetivos e ainda o pedido de autorização para a gravação da entrevista em áudio, com base no compromisso da confidencialidade; a segunda parte consiste na recolha de informação sobre a caracterização sociodemográfica do entrevistado; a terceira parte é constituída por questões relativas à organização e funcionamento do Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em risco/perigo e a última parte abrange perguntas referentes à problemática da exposição de menores à violência interparental e à aplicação da Lei Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em risco/perigo nestes casos e, ainda, questões sobre o funcionamento das CPCJ.

Estas entrevistas foram realizadas entre o mês de Setembro de 2020 e Dezembro de 2020, através da plataforma ZOOM, devido à distância geográfica que separava a entrevistadora dos entrevistados, bem como as regras sanitárias da Direção Geral de Saúde, e gravadas em áudio para posterior transcrição. Cada entrevista teve a duração média de 40 minutos. Os participantes foram antecipadamente informados via e-mail quanto aos objetivos da entrevista, o seu âmbito de realização e a sua gravação, bem como da confidencialidade a que esta estava sujeita, tendo obtido os consentimentos para ambos verbalmente antes do início de cada entrevista.

4.2. Técnica de análise de dados – análise de conteúdo

A técnica de análise de dados eleita para a presente investigação foi a análise de conteúdo, sendo para Bardin (1977) definida como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (p. 42).

Silva e Fossá (2015) definem este tipo de análise como sendo um conjunto de instrumentos metodológicos que se presta a analisar diferentes fontes de conteúdos (verbais ou não-verbais). A análise de conteúdo, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum (Moraes, 1999). Na mesma linha de pensamento, Carlomagno & Rocha (2016) referem que a análise de conteúdo se destina a classificar e categorizar qualquer tipo de conteúdo, reduzindo as suas características a elementos-chave de modo a serem comparáveis com uma série de outros elementos. Bardin (1977) acrescenta que estas categorias são comparadas a uma “espécie de gavetas ou rubricas significativas” que “permitem a classificação dos elementos de significação constitutivas, da mensagem” (p.37).

Na presente investigação, organizamos o conteúdo através de categorias, subcategorias e indicadores. De acordo com Duarte (2004), as categorias de análise podem ser escolhidas antes da execução das entrevistas, devendo por isso integrar os objetivos da pesquisa de acordo com o referencial teórico. No entanto, podem surgir apenas no momento da análise, onde o investigador reconhece os conteúdos das narrativas consoante a teoria estudada e os objetivos que delineou para a pesquisa e criando assim as categorias. O objetivo final da análise passa por ter as categorias em consonância com o conteúdo, atendendo aos objetivos da pesquisa e “a partir das categorias, o pesquisador deve construir subcategorias sendo estas mais específicas em relação ao objeto de pesquisa” (Duarte, 2004, p.222). Acompanhando o raciocínio do autor, na nossa investigação, as categorias e subcategorias foram formuladas *à priori* das entrevistas, de forma a responder aos objetivos definidos.

As entrevistas realizadas foram gravadas em áudio e posteriormente transcritas integralmente, de forma a garantir uma análise profunda e correta dos dados obtidos. Para salvaguardar o sigilo e a confidencialidade dos/as entrevistados/as usou-se uma codificação para cada um deles, através de um código apresentado pela letra “T” de Técnico, seguido de um dígito (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10) tendo em conta a ordem das entrevistas.

5. Categorias, subcategorias e indicadores

Depois da transcrição integral das entrevistas, procedemos à análise de conteúdo, usando para este processo de categorização a tabela infra (Tabela 1), organizada por categorias, subcategorias e indicadores de que resultou o quadro apresentado em anexo (Anexo VII).

A categoria **1 – Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo** abrange sete subcategorias: *1.1. Funções do gestor de caso*, na qual se pretendeu que o entrevistado fizesse uma descrição das tarefas que lhe são atribuídas quando é nomeado gestor de caso, bem como das características sua intervenção ao longo de todo o processo; *1.2. Sinalização*, cujo conteúdo remeteu para as diferentes formas e meios de sinalizar/denunciar à CPCJ um caso de exposição de menores à violência interparental; *1.3. Procedimentos/Diligências*, que descreveu os procedimentos e/ou diligências a efetuar depois da sinalização; *1.4. Risco e Perigo*, que pretendeu sistematizar a diferença entre os conceitos risco e perigo e os procedimentos e decisões adotados em ambos os casos; *1.5. Medidas aplicadas*, que identificou as medidas de promoção e proteção a aplicar em casos de crianças e jovens expostos a violência interparental; *1.6. Supervisão e revisão das medidas*, na qual se pretendeu compreender quais são os meios e recursos de supervisão das medidas definidas no Acordo de Promoção e Proteção, como se procede à revisão ou cessação dessas mesmas medidas e quais os critérios; *1.7. Encerramento do processo*, que abrangeu os procedimentos de encerramento de um processo e quais os contextos em que se pode/deve proceder a este encerramento.

Na categoria **2 – A problemática da Exposição de Crianças e Jovens à Violência Interparental** estão incluídas duas subcategorias: *2.1. Consequências biopsicossociais*, onde foram explorados os efeitos a curto, médio e longo prazo da exposição a violência interparental para o desenvolvimento e construção da personalidade; *2.2. Estatuto de Vítima*, que consistiu numa reflexão sobre as vantagens para a intervenção da aplicação

do Estatuto de Vítima para os menores expostos a violência doméstica/violência interparental.

Na categoria **3 – Funcionamento das CPCJ e a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo**, estão compreendidas três categorias: *3.1. Recursos humanos*, onde foi pedida uma reflexão sobre a adequação dos recursos humanos nas CPCJ ao volume processual e ainda sobre a necessidade de recrutar mais técnicos para dar resposta ao aumento de casos; *3.2. Modelo de funcionamento das CPCJ*, em que os entrevistados ponderaram os pontos fortes e pontos fracos do atual modelo de funcionamento daquelas entidades; *3.3. Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo*, onde foi refletida a abrangência da Lei, bem como a sua eficácia nos objetivos a que se propõe, em geral, e na proteção de crianças e jovens expostos à violência interparental, em particular.

Tabela 1 - Categorias, Subcategorias e Indicadores

Categorias	Subcategorias	Indicadores
1. Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo	1.1. Funções do gestor de caso	Descrição das tarefas atribuídas ao gestor de caso; Características da sua intervenção ao longo de todo o processo.
	1.2. Sinalização	Formas e meios de sinalizar um caso à CPCJ.
	1.3. Procedimentos/Diligências	Procedimentos e/ou diligências a efetuar após a sinalização.
	1.4. Risco e Perigo	Diferença entre os conceitos Risco e Perigo; Procedimentos tomados em ambos os casos.
	1.5. Medidas aplicadas	Medidas a aplicar em casos de crianças expostas a violência interparental.
	1.6. Supervisão e revisão das medidas	Meios e recursos de supervisão das medidas propostas; Procedimento de revisão das medidas propostas.
	1.7. Encerramento do processo	Procedimento de encerramento de processo; Momentos em que se pode/deve proceder ao encerramento do processo.
	2.1. Consequências biopsicossociais	Conhecimento das consequências biopsicossociais que a exposição a violência interparental pode trazer para as crianças e jovens.

<p>2. A problemática da Exposição de Crianças e Jovens a Violência Interparental</p>	<p>2.2.Estatuto de Vítima</p>	<p>Implementação do Estatuto de Vítima para crianças expostas a violência doméstica/violência interparental.</p>
<p>3. O funcionamento das CPCJ e a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo</p>	<p>3.1.Recursos Humanos</p>	<p>Existência de recursos humanos nas CPCJ suficientes para o volume processual; Necessidade de recrutar mais técnicos para dar resposta ao volume processual.</p>
	<p>3.2.Modelo de funcionamento</p>	<p>Pontos fortes e pontos fracos do modelo de funcionamento das CPCJ.</p>
	<p>3.3.Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo</p>	<p>Abrangência da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo; Eficácia nos objetivos a que se propõe, em geral, e na proteção de crianças e jovens expostos à violência interparental, em particular.</p>

Capítulo III - Análise e discussão dos resultados

Este capítulo diz respeito à reflexão aprofundada dos resultados obtidos através da análise de conteúdo das entrevistas. Pretendemos relacionar os dados obtidos, entre si e com a literatura apresentada no enquadramento teórico, com o fim de dar resposta à questão-problema e aos objetivos desta investigação.

Começando pela categoria 1 - **Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo**, na primeira subcategoria *Funções do Gestor de Caso*, todos os técnicos entrevistados referiram que a obtenção do consentimento dos intervenientes para a intervenção assim como a realização da avaliação diagnóstica são os primeiros procedimentos a realizar a partir do momento em que um processo de promoção e proteção lhes é atribuído. Observamos, por exemplo, a referência a estas diligências no discurso de T9: *“A partir do momento que nos é atribuído um processo (...) nos casos de violência doméstica/interparental temos a obrigação legal de fazer uma entrevista aos pais, e à criança também, dependendo da idade, ou pelo menos observar a interação desta com o pai ou com a mãe, e recolher os consentimentos. Depois da primeira recolha de informação, da entrevista, e caso exista o consentimento dos pais para a nossa intervenção, passamos para a avaliação diagnóstica que é também responsabilidade do gestor de caso”*. Na mesma linha de discurso T2 afirma: *“Depois da sinalização, abre-se o processo, e nós gestores de caso temos de convocar os responsáveis legais pela criança, que por ordem são os pais, e também a criança se tiver 12 ou mais anos, para obtermos o consentimento deles para a nossa intervenção. Seguimos com a avaliação diagnóstica, e depois de reunidas as informações necessárias, vamos a reunião de comissão restrita e o gestor expõe as informações que reuniu, e em conjunto deliberamos o que se vai fazer, quais as medidas a aplicar à criança em causa”*. T3 acrescenta: *“Temos de fazer uma avaliação diagnóstica inicialmente, ou seja, verificar todas as diligências necessárias para se confirmar a possível denúncia/sinalização. Para tal é necessário reunir uma série de instrumentos, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, contactos com as entidades onde a criança está inserida, e no final desta avaliação, levar os processos a reunião, e se não se verificar uma situação de perigo, o processo é arquivado, caso contrário, temos de aplicar uma medida.”*

Verificada a coerência interna dos resultados, também estes são validados por Montano (2011) quando refere que caso os pais/cuidadores prestem o consentimento e a criança não se oponha, o processo prossegue para a avaliação diagnóstica que consiste na recolha de toda a informação sobre a criança e sua família, sendo esta uma etapa “indispensável para aferir da necessidade de aplicação, ou não, de medida de promoção e proteção” (Montano, 2011, p. 107). A avaliação diagnóstica deve ser realizada através de vários instrumentos, como já tinha

afirmado T3, agora especificado por T9: *“Esta avaliação é feita a partir das entidades que trabalham também com aquela criança, como a saúde, a escola, segurança social, ou seja, as entidades de primeira linha. Realizamos também a visita domiciliária”*.

No que toca à subcategoria *Sinalização*, segundo Montano (2011), esta:

Pode ser proveniente das autoridades policiais e judiciárias; ou proveniente de outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, no caso destas não terem conseguido, no âmbito da sua intervenção, assegurar, em tempo útil, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exigem. Para além destas entidades, qualquer pessoa que tenha conhecimento duma situação de perigo que envolva crianças pode e deve comunicá-la às referidas entidades ou às CPCJ (p.105).

As palavras da autora associam-se com as da maior parte dos entrevistados, nomeadamente T10: *“Podemos receber um processo na CPCJ porque a própria criança nos sinaliza, pelas autoridades policiais, pelos próprios pais que também é muito comum, pela segurança social, pelas juntas de freguesia ou câmaras municipais, por familiares ou vizinhos, centros de saúde e hospitais, escolas, a APAV, ou se temos uma criança sinalizada, e esta tem irmãos na mesma situação, a CPCJ também pode sinalizar. Nas situações de violência doméstica, o mais comum é ser pelo Ministério Público ou pela GNR”*. Especificamente em situações de exposição de menores à violência interparental, T7 acrescenta: *“Nestes casos, geralmente a sinalização vinha da PSP ou GNR... Eles encaminhavam sempre no caso de haver crianças ou jovens envolvidos de alguma forma, se havia filhos a presenciar situações de violência... E nós dávamos sempre abertura, sempre. A violência interparental era sempre uma situação de perigo... (...) Poderíamos receber também chamadas de vizinhos, ou de outros familiares, que se mantinham anónimos, e algumas vezes, mas menos, pedidos de ajuda por parte das próprias mães...”*. No mesmo sentido da resposta, encontram-se T5 e T6: *“Nos casos de violência doméstica entre progenitores, aquilo que acontece, maioritariamente, é que as sinalizações vêm das forças de autoridade, ou da PSP ou da GNR, mas pode vir também de um vizinho ou de um familiar, mas por norma essas são anónimas.”* (T5); *“(…) Mas muito normalmente chegam-nos das forças de segurança, oriundas de situações de violência doméstica, ou de desentendimentos entre os progenitores que depois, quando vamos a analisar o caso, apercebemo-nos que além da violência doméstica fazem da criança um brinquete.... Puxa para cá, puxa para lá, um diz mal do outro... e andam as crianças neste contexto... E nós ao trabalharmos os casos apercebemo-nos muito disto, que o problema por vezes nem é a situação dita violenta que aconteceu, mas sim este jogo a que a criança é exposta...”* (T6).

Também os meios através pelos quais as CPCJ recebem estas sinalizações são diversos como refere T9 – *“Todos os meios de comunicação que a CPCJ tem ao seu dispor: contacto telefónico,*

email, carta e presencial. Neste momento a Comissão Nacional tem também uma plataforma onde se pode fazer a denúncia anonimamente”, T3 – “Pode haver uma sinalização anónima de forma escrita no site da própria CPCJ, pode ser pessoalmente, pode enviar uma carta, a própria escola pode sinalizar...” – e ainda T4 - “A sinalização pode partir de um simples telefonema, de forma presencial ou pode ser por escrito em carta anónima, pode ser também uma entidade de primeira linha a fazer a sinalização depois de esgotar as tentativas de resolução do problema.” Em suma, nas palavras dos técnicos entrevistados qualquer meio pode ser utilizado por qualquer interlocutor, particular ou institucional, para sinalizar uma criança ou jovem à CPCJ uma vez que, tal como refere Montano (2011), é essencial que exista uma consciência clara de que assegurar o bem-estar de qualquer menor é da responsabilidade de todos nós e não devemos delegar a responsabilidade apenas nalguns profissionais que trabalham ou têm contacto com crianças e jovens em risco ou perigo, pois esta obrigatoriedade de comunicação é confirmada e descrita no ponto 2 do Artigo 66º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99): “A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem”.

Passando à subcategoria *Procedimentos/Diligências*, que pretende sistematizar a atuação da CPCJ após a sinalização de um menor, os entrevistados referiram que o primeiro procedimento, tal como já foi mencionado na primeira subcategoria, é a obtenção do consentimento dos intervenientes, e caso este não seja obtido, o processo é reencaminhado para o Ministério Público, tal como previsto no Artigo 95º da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco: “Depois dos pais serem convocados para vir cá têm de assinar uma declaração de consentimento, e se a criança tiver 12 ou mais anos também tem de assinar. Se algum deles se recusar a assinar, o processo é dirigido para o Ministério Público” (T2); “O primeiro passo é sempre pedir consentimento à família sobre a intervenção. Se não houver consentimento o caso é remetido para o Ministério Público, ou seja, cessamos a nossa intervenção ali” (T3). Após a recolha de consentimento, os técnicos têm uma janela temporal para realizar a avaliação diagnóstica: “Se tivermos o consentimento, temos um prazo de 6 meses para fazer a avaliação diagnóstica, ou seja, vamos pedir informações à escola, informações à saúde, vamos a casa das pessoas verificar se estas têm condições ao nível da higiene, da alimentação, de tudo, fazemos uma observação panorâmica das condições daquela família” (T2); “Se houver consentimento, passamos para a visita domiciliária, onde se tenta constatar algum sinal de perigo associado à denúncia. (...) Existe um prazo máximo de 6 meses para ser feita a avaliação diagnóstica, desde visitas domiciliárias, recolha de informação junto de pessoas próximas que nos vão dando informações importantes ao longo do processo, etc” (T3); “Inicialmente temos de obter o consentimento para a intervenção e seguimos para a avaliação diagnóstica... Cada caso é um caso, cada família é cada família, cada criança é cada criança.

Conforme a situação, tomamos em conjunto, eu e nossa equipa multidisciplinar, uma decisão, formulando um plano de ação.” (T4). No entanto, T7 alerta para uma circunstância que poderá influenciar estes tempos e que retomaremos mais à frente noutra subcategoria: “Tendo em conta o volume processual, depende... (...) mas por norma tomávamos os procedimentos normais, que era convocar primeiro a mãe, ou melhor, quem estava com as crianças, para lhe fazer a entrevista, geralmente no mesmo dia fazer a entrevista às crianças e depois, eventualmente, fazer a entrevista ao pai (...)”.

Outra técnica entrevistada deu ênfase aos procedimentos em casos urgentes de exposição de menores à violência interp parental: *“Se for um caso urgente entramos em contacto por telefone com a vítima, seja ela o pai ou a mãe, para tentarmos apurar o estado da situação, para ver se há necessidade de uma intervenção imediata ou se é uma situação que está controlada e que podemos aguardar pela reunião da comissão restrita para instaurar o processo. Há sempre um técnico para as urgências e que faz essa triagem. Se for necessária intervenção imediata é realizada uma reunião extraordinária e seguimos com os passos seguintes. Tem de haver sempre o consentimento dos pais, mas no caso de não haver e se considerarmos que a criança está em perigo iminente, aí o que propomos é o acolhimento da criança com ou sem a vítima, no caso de não ser possível o agressor sair, por exemplo para uma casa abrigo. Interessa sempre é que a criança fique protegida” (T9). No mesmo sentido, Reis (2009) confirma este procedimento referindo que “em casos urgentes, em que é preciso uma proteção imediata, não acontece preliminarmente uma avaliação e discussão, tomam-se as medidas necessárias para proteger a criança vítima de maus-tratos assegurando o seu bem-estar, e só depois se procede à elaboração de um plano de intervenção adequado” (p.181). Esta atuação está prevista no Artigo 91º, da Lei n.º 147/99:*

1 — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.o ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais; (...)

3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.o ou em outro local adequado.

Em relação à diferenciação entre procedimentos em situações de *Risco e Perigo*, na subcategoria 1.4. todos os entrevistados mencionaram que as primeiras competem às entidades de primeira linha, enquanto as CPCJ só intervêm nas segundas: *“A CPCJ só trabalha em casos de*

perigo. Quando existe risco, o trabalho das entidades de primeira linha é prevenirem que esse risco desenvolva para perigo, avaliarem a situação e trabalharem em relação a isso. Quando são casos muito graves, por exemplo, abuso sexual ou violência, são sempre casos de perigo, onde é feita então a intervenção da CPCJ e quase sempre do tribunal.” (T1); “Os processos que temos na CPCJ têm de ser obrigatoriamente de perigo, e nos casos de violência interparental, por regra, são sempre instaurados. Os de risco devem ser trabalhados pelas entidades de primeira linha” (T10); “As CPCJ intervêm apenas em casos de perigo, quando são casos de risco é da responsabilidade das entidades de primeira linha darem atenção e tentarem solucionar o caso. Nos casos de perigo, damos abertura a um processo, e seguimos os passos seguintes” (T8). Desta forma, os entrevistados replicam a explicação de Domingues (2017) quando esclarece que, quando uma criança está em risco, recorre-se às ECMIJ para se encontrar a resposta de intervenção na fonte do risco e não permitir a escalada para algo mais grave. Por outro lado, se a criança se encontra em perigo, quem atua são as CPCJ, de forma a identificar a(s) causa(s), perceber a que tipo de perigo a criança está sujeita para depois serem tomadas as medidas necessárias para a sua extinção. Também Reis (2009) enfatiza esta distinção quando refere que, quando a criança ou jovem se encontra em situação de risco, a intervenção deve ser feita pelas Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) nomeadamente centros de saúde, hospitais, escolas, juntas de freguesia, família, entre outros, enquanto que se o menor se encontrar numa situação de perigo, as ECMIJ tentam assegurar a proteção imediata e necessária, e se tal não for possível, sinalizam à CPCJ. Esta “reencaminha os casos participados para as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude quando verificar não ter sido esgotada a intervenção adequada no primeiro nível de atuação” (Reis, 2009, p.155), sendo o mesmo também explicado por T9 – “Uma situação de risco acontece quando as entidades de primeira linha ainda não esgotaram as estratégias e os instrumentos que têm ao seu dispor para alterarem e resolverem a situação. Por sua vez, uma situação de perigo é quando há necessidade de fazer uma sinalização e aí a CPCJ intervém, instaurando um processo”, T2 – “A nós só nos devem ser sinalizadas as situações de perigo. As de risco são ou devem ser resolvidas pelas entidades de primeira linha. Em termos de intervenção com crianças e jovens, há três patamares: em primeiro, as entidades de 1ª linha devem resolver a situação, ou seja, a saúde, as escolas, a segurança social, as IPSS, etc. A CPCJ está num segundo nível, quando as entidades de 1ª linha não conseguem resolver a situação, e quando verificamos que a criança está realmente em perigo, atuamos nós. E depois, em terceiro está o Tribunal, o Ministério Público.” e T3 – “Nós tentamos sempre perceber se estas situações são pontuais ou recorrentes. Muitas vezes os casos chegam-nos das forças de autoridade, mas acabam por ser arquivados porque quando vamos falar com a família, estes estão conscientes do que se está a passar, e acabamos por perceber que foi uma situação pontual, ou seja, é uma situação de risco que tem de ser trabalhada pelas entidades de primeira linha. Outra coisa

é quando a situação se mantém continuamente e repetidamente, ou seja, é uma situação de perigo claro, aí a CPCJ atua logo". Em suma, Antunes (2019) enfatiza que esta hierarquização da intervenção se torna fundamental para que as CPCJ's tenham maior disponibilidade para trabalhar processos mais complexos, pelo que é essencial apelar às entidades de 1ª linha que solucionem os problemas que surgem nas escolas, centros de saúde, infantários, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), etc, e que apenas sinalizem os casos mais graves.

Nos discursos de T10, T4 e T2, tal como no dos restantes entrevistados, em relação à subcategoria *Medidas Aplicadas*, predomina a ideia de que nos casos de crianças e jovens expostos à violência interparental, a decisão mais comum é o apoio junto dos pais: *"Nós, na verdade, nunca temos uma medida preparada para cada tipo de processo... Vai depender sempre de cada situação... Mas a nossa medida preferencial é quase sempre a medida de apoio juntos dos pais, ou seja, tentar perceber qual o nível de competências e vontade para cuidar daquela criança, e perceber se existe também vontade de melhorar. O nosso objetivo na CPCJ é sempre reforçar e promover as competências parentais (T10); "Temos vários tipos de medidas, mas claro que depende de situação para situação. Temos medidas em meio natural de vida, portanto junto dos pais, ou junto de outro familiar ou pessoa de confiança. Em casos mais graves e urgentes, temos a medida de colocação em acolhimento residencial. A medida mais utilizada em casos de violência interparental é em meio natural de vida, propondo, por exemplo, formação parental para trabalhar as competências dos pais" (T4); "Estas situações costumam ter um processo de violência doméstica no tribunal e a nossa intervenção depende muito daí também... A maior parte das vezes os pais gostam dos filhos, e não têm noção do mal que lhes estão a fazer. Nestes casos, costumamos aplicar a medida de apoio junto dos pais, sendo a medida mais suave, assim dizendo, sendo esta uma espécie de acordo onde existem algumas regras que nós propomos aos pais o seu cumprimento, de maneira a tentar resolver a situação."* (T2). Sendo a medida de apoio junto dos pais a mais aplicada, o objetivo da intervenção é potenciar as competências dos progenitores a partir, por exemplo, de programas de Formação/Educação Parental tal como previsto na alínea 1 do Artigo 41º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo: "1 — Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39º e 40º (apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar), os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais". É na implementação e desenvolvimento destes programas de Educação Parental que o Educador Social pode ser um elemento fulcral, principalmente na intervenção socioeducativa com os progenitores, pois como afirmam Garcia, Nunes e Almeida (2016) este profissional atua como mediador e orientador dos grupos familiares no cuidado e educação das crianças. De acordo com Coelho (2012), estes programas têm por base a intenção de melhorar e reforçar as aprendizagens dos progenitores sobre os seus filhos e sobre a sua

função parental, capacitando-os no sentido de desenvolver uma parentalidade positiva e assumindo-se como um apoio na melhoria das suas relações, através das atitudes adotadas. Normalmente, estes programas de intervenção são aplicados durante um determinado número de sessões, onde são abordados diversos conteúdos acerca do quotidiano familiar, das necessidades das crianças/jovens e dos progenitores e da relação pais-filhos, através de atividades de experimentação, lúdicas e reflexivas permitindo discutir a problemática da negligência parental (Moreira, 2015). Na Educação Parental, torna-se crucial desenvolver programas de formato grupal utilizando diversas estratégias, como, por exemplo dinâmicas de grupo, momentos de debate e competências de aconselhamento (Gralheira, 2017). Coutinho, Seabra-Santos e Gaspar (2012, citado em Moreira, 2015) enfatizam ainda o facto de, como geralmente os pais maltratantes se encontram inseridos em comunidades com vários fatores de stress (como pobreza, violência familiar e comunitária, consumo de substâncias e/ou isolamento social) os programas de educação parental deverão ter em conta toda esta complexidade, realizando assim uma intervenção num plano mais alargado e que envolva toda a família e a comunidade.

No entanto, de acordo com Magalhães (2005, citado em Antunes, 2019), estes programas de prevenção deparam-se com algumas dificuldades na sua implementação, relacionadas com a necessidade da sua adaptação às características individuais dos pais, dos menores e das relações familiares, bem como aos tipos de interações e de redes sociais; os recursos disponíveis; as modalidades de avaliação da validade e fiabilidade dos programas; as questões éticas e normativas relativas à privacidade da família e aos direitos dos pais; a dimensão técnico-operativa baseada no novo paradigma da intervenção, caracterizado pela interdisciplinaridade e transversalidade das políticas e das práticas sociais sustentadas em programas e projetos e não em instituições (p.68).

Todos estes obstáculos acabam por dificultar a implementação destes programas tão essenciais, sendo que, nos casos vistos como “menos graves”, acabam mesmo por ser preteridos, devido à falta de tempo e disponibilidade dos técnicos para se dedicarem aos mesmos, concentrando-se prioritariamente nos casos mais urgentes.

A subcategoria *Supervisão e Revisão das Medidas* pretende explorar dois momentos importantes da atuação da CPCJ e do gestor de caso, em particular, especificamente de que forma é operacionalizada a monitorização do cumprimento das medidas pelos intervenientes no processo de promoção e proteção e ainda como e quando é avaliada a necessidade de prolongar ou alterar as medidas aplicadas. A maior parte dos entrevistados referiu que, em

relação à supervisão, privilegiam o contacto com os pais e a família mais próxima, através de entrevistas e telefonemas bem como o trabalho em rede com as instituições locais onde a família está inserida (escola, serviços de saúde, serviços sociais): *“Por vezes tentamos recorrer à família alargada para supervisionar os cuidados da criança, por exemplo a avó, ou uma tia, para ver se está tudo bem, se estão a cumprir o acordo, servem como um apoio. (...) Chamamos periodicamente os pais para conversar, mas trabalhamos principalmente em rede, com os centros de saúde por exemplo, caso exista consultas marcadas, para saber se foram e se estão a cumprir o que foi acordado, ou falamos com a equipa de psicólogos, com a escola, serviços sociais... Portanto, é mais o trabalho em rede”* (T6); *“Fazemos um trabalho em rede, ou seja, de acordo com o que foi proposto à família, entramos em contacto com a escola, serviços de saúde, serviços sociais, etc, e vamos comunicando com a família também”* (T2); *“Supostamente a CPCJ não trabalha no terreno, ou seja, trabalha com as entidades que trabalham com a família, como a escola, o apoio à vítima, o hospital e os serviços de saúde... Há aqui também uma obrigação legal das entidades de 1ª linha em ir acompanhando, supervisionando e dando depois o feedback a nós que estamos na 2ª linha para irmos então percebendo como estão a correr as coisas. Claro que isto depende da perigosidade do processo, dependendo também do volume processual, há processos que nós acompanhamos mais do que outros, é inevitável. É impossível acompanhar 80 processos de igual forma (...)”* (T7). Destes discursos fica claro que, para o cumprimento da medida de promoção e proteção aplicada, cujos resultados positivos extinguem a situação de perigo em que o menor se encontra, o trabalho em rede é fundamental. Antunes (2019) reforça que o trabalho na área da promoção e proteção de crianças e jovens deve ser essencialmente feito em rede e em conjunto com a comunidade através da articulação dos serviços, nomeadamente, entre CPCJ e entidades de primeira linha de forma a haver uma resposta mais eficaz e duradoura. Complementariamente, Cortes (2020) refere que

A noção de rede, introduzida pelo Modelo de Intervenção em Rede, está contemplada na Lei que sustenta a intervenção das CPCJ, no que diz respeito ao princípio da subsidiariedade dando primazia à intervenção primária. (...) O trabalho de rede não consiste somente em aumentar recursos, mas sim em potencializar os recursos já existentes, pelo que promove a participação e a responsabilidade comparticipada (p.29).

Ou seja, a importância deste trabalho em rede não passa apenas pelo número de pessoas e entidades que intervêm em prol do mesmo objetivo, mas principalmente aumentar a qualidade da intervenção com as crianças, jovens e famílias, através da participação de todos. Por último, é feita uma vez mais referência ao volume processual como variável que pode influenciar a celeridade e a eficácia do acompanhamento, sendo este um dos maiores constrangimentos na intervenção da CPCJ. No que concerne à revisão das medidas, o entrevistado T3 referiu que

“(…) é feita aos 6 meses, onde cada gestor leva os seus processos para reunião de comissão restrita, e aí faz-se uma revisão... Se for necessário pode ser prorrogado por mais 6 meses, e faz-se a continuação da medida até aos 12 meses. Quando chega aos 12, avalia-se novamente de acordo com o comportamento da criança e dos pais. Se se justificar, é possível prorrogar a medida por mais 6 meses, até aos 18 meses, onde é novamente revista, e se vimos que a situação permanece inalterada, temos de remeter o processo para Ministério Público”. T5 complementa a resposta anterior: “Tentamos sempre que as medidas de cada caso sejam exequíveis, ou seja, não vamos aplicar uma medida que sabemos que à partida eles não vão cumprir. Tentamos sempre ser o mais sensatos possível, de acordo com as competências daqueles pais (...) e se não for cumprido, temos de reencaminhar o processo obrigatoriamente para o Ministério Público.” T8 acrescenta ainda que: “As entidades de primeira linha ficam encarregues de nos dar os dados necessários, principalmente em relação à criança na escola, o comportamento da criança é avaliado e tido em atenção. Nós temos 6 meses para tratar do caso, e no fim desses 6 meses se o caso necessitar de mais tempo, prolongamos até aos 12 meses, podendo também existir um prolongamento até aos 18 meses no máximo. É claro que tentamos sempre resolver a situação no menor tempo possível, mas nem sempre conseguimos.” Esta atuação está plasmada no Artigo 62º da Lei nº. 147/99 que prevê que “1 — A medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses. (...) 3 — A decisão de revisão pode determinar: a) A cessação da medida; b) A substituição da medida por outra mais adequada; c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida (...)”.

Em consequência e segundo os Artigos 98º e 111º da mesma Lei, o *Arquivamento do Processo* (subcategoria 1.7) ocorre quando “Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada” ou “O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação”, o que está de acordo com o que a maior parte dos entrevistados respondeu, ou seja, a verificação de ausência de perigo para o menor, mas com a possibilidade de reabrir o processo, caso se verifique necessário: “Arquivamos o processo quando sentimos que a situação está encaminhada... Não é quando está encerrada, porque isso dificilmente se consegue, mas quando sentimos que de alguma forma aquele perigo inicial está minimamente ultrapassado. A partir do momento que sentimos que o ambiente está saudável para a criança viver e crescer em paz, damos a nossa intervenção por encerrada... Temos de confiar nas famílias porque o objetivo é elas seguirem sem nós, mas se percebermos que está tudo a voltar ao mesmo, reabrimos o

processo” (T6); “O processo só é arquivado se estivermos seguros de que a situação está controlada, e que a criança está em segurança. Neste ponto, analisamos os fatores de risco/perigo e os fatores de proteção... É claro que temos de estar sempre conscientes que tudo pode voltar a acontecer, mas temos de dar o voto de confiança” (T5); “O processo pode ser encerrado quando a matéria de perigo é resolvida. Pode existir matéria de risco, mas desde que esteja ativo o acompanhamento pelas entidades de primeira linha e caso seja necessário que a CPCJ volte a intervir, pode fazê-lo” (T9). Tal como T9, também T3 refere a importância de o acompanhamento da família ser continuado através das entidades de primeira linha: “O processo pode cessar a qualquer momento, desde que o técnico verifique que a situação está controlada e minimizada. (...) Quando arquivamos o processo, mas achamos que deve ser continuado um trabalho com aquela família, reencaminhamos para as entidades competentes na área da infância e juventude, como escolas, centros de saúde, projetos sociais, ou seja, para haver um acompanhamento contínuo”. Montano (2011) reforça a necessidade de articulação com as entidades de primeira linha, acrescentando:

Compete às EPL/AS, no primeiro patamar de intervenção, e atuando em consenso com os pais/cuidadores, avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo e pôr em prática as estratégias e intervenções de apoio necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores que as provocam, assim como efetuar o acompanhamento da criança e sua família ao nível do plano de intervenção definido para a mesma, pela entidade ou pelas CPCJ ou pelos Tribunais em sequência das medidas de promoção e proteção aplicadas (p.82).

A categoria 2 – **A problemática da exposição de crianças e jovens à violência interparental** – pretendeu explorar com os entrevistados as *Consequências Biopsicossociais* deste fenómeno para os menores, sendo as mais apontados a afetação negativa do desenvolvimento emocional e da personalidade, o insucesso escolar e o ciclo intergeracional da violência: “Desempenho escolar, afastamento dos pares, sono nas aulas, esses são os mais evidentes. Mas é claro que depois em adulto as consequências também se verificam, passando esta criança a ser possivelmente um agressor, reproduzindo o que aprendeu, ou, na maioria dos casos, ser também uma vítima de maus tratos” (T1); “Para mim tem sobretudo duas: uma é no desenvolvimento emocional da criança, ou seja, no desenvolvimento da sua personalidade, e isto tem consequências que nos levam ao segundo ponto que é a replicação, ou seja, a tendência a replicar aquilo que aprendeu... (...) E temos também o insucesso escolar (...) pois muitas vezes estas crianças estão na sala de aula com a cabeça a reviver o que se passou na noite anterior” (T2); “Eu acho que as mais graves têm a ver com a formação do autoconceito, de uma forma muito geral. Nem sempre é assim, pois cada um tem uma interpretação diferente das coisas, mas a situação de crescer num ambiente de violência acaba por mexer com o nosso

autoconceito, com a nossa autoestima, com a estrutura emocional para tudo o que nós temos na vida. (...) E depois temos também a questão da reprodução da violência, lá está, pela falta de autoconfiança e autoestima” (T7); “São consequências graves principalmente a nível emocional, porque a questão da segurança da família é fundamental para que a nossa estrutura, a nossa personalidade cresça saudavelmente, e ao termos uns pais que não se entendem, isso vai-se refletir na nossa conduta. Mas podemos não observar isso na hora, podemos até ser resilientes, mas depois, mais cedo ou mais tarde em termos emocionais há inseguranças que se vão refletir, principalmente quando começam também a estabelecer relações amorosas... Acabam por não entrar nessa fase da vida na mesma igualdade de circunstâncias que uma criança que tenha vivido num clima de segurança, emocionalmente estável” (T5). De facto, a literatura sobre o tema apresentada no enquadramento teórico chama a atenção para o impacto de um ambiente familiar violento e hostil, cujas consequências negativas podem ser identificadas por professores e outros profissionais que contactem com estas crianças e jovens, família alargada ou amigos, nomeadamente dificuldades de aprendizagem, incapacidade de construir e manter satisfatórias relações interpessoais, comportamento e sentimentos inapropriados frente a circunstâncias normais, humor infeliz ou depressivo e tendência a desenvolver sintomas psicossomáticos (Reis & Prata, 2018). Nas palavras de Dias (2013), os estilos parentais disfuncionais ou até mesmo as redes de apoio ineficazes, podem ser considerados fatores de risco para a criança e podem apresentar consequências extremamente prejudiciais no seu desempenho escolar, no seu desenvolvimento e nas relações sociais a curto e em longo prazo. Outra das consequências que identificamos no discurso dos técnicos entrevistados é a reprodução da violência, o que nos remete para o nosso enquadramento teórico, onde descrevemos o Ciclo Intergeracional da Violência, em que diversos autores o identificam como sendo um dos resultados principais da exposição de crianças à violência interparental. A imitação dos comportamentos dos modelos é uma das consequências da aprendizagem por observação, o que, no caso de situações de violência interparental, pode potenciar o recurso à violência no futuro (Oliveira e Sani, 2009).

Apesar das consequências comuns à maioria dos menores, o termo resiliência apareceu várias vezes no discurso dos entrevistados: *“Depende muito de criança para criança, e depende das competências que estas crianças têm em si trabalhadas. Há crianças onde uma situação pouco grave, como por exemplo um divórcio dos pais amigável, pode despoletar consequências algo graves, como isolamento, raiva, são crianças mais vulneráveis... Depois há crianças com uma resiliência incrível, que mesmo em situações graves, por mais que a gente estude, não consegue perceber... São crianças com uma capacidade de superação extrema...” (T3); “Recordo de um rapaz que se tornou uma pessoa muito melhor, muito boa. Ou seja, aprendeu pela positiva, ele aprendeu que não era aquilo que ele queria para ele, tornou-se uma pessoa muito diferente do padrão que aprendeu. Mas isso foi uma*

exceção, normalmente acontece a repetição do padrão, é a ideia que eu tenho. Mas é nesse caso positivo que nos temos de centrar, continuar a trabalhar, já valeu a pena nem que seja por um caso.” (T6); *“Já presenciei situações em que as crianças sofreram e viveram situações gravíssimas, mas que apresentaram menos consequências porque de facto são crianças com uma capacidade de resiliência incrível, que acabaram por arranjar estratégias para lidar com o trauma, e depois já tivemos crianças que em situações menos graves, apresentaram muitas mais consequências”* (T10). Apesar destas crianças e jovens poderem apresentar inúmeras consequências negativas, também é verdade que muitas vezes os profissionais são confrontados com menores que tendo sido expostos a essas condições adversas de desenvolvimento, parecem conseguir contorná-las, tornando-se mais ajustados (Reis, 2009). Desta forma, entendemos que a capacidade de tolerância e superação das crianças e jovens neste tipo de problemática, não depende apenas da gravidade da situação, mas também da capacidade do próprio indivíduo para lidar com situações de extremo stress e sofrimento, ou seja, da capacidade de resiliência. Costa (2020) refere-se a esta competência como sendo “um mecanismo de adaptação que corresponde às estratégias individuais desenvolvidas para lidar com o stress” (p.31). Gonçalves (2003) esclarece que a resiliência pode-se definir como a capacidade de uma criança dar respostas adaptativas face às adversidades, sem que estas interfiram no seu desenvolvimento. O autor refere também que a resiliência individual não é um fator estático, mas sim evolutivo e dinâmico, que depende da interação indivíduo-meio e da interação entre fatores de risco e fatores protetores, indo de encontro às palavras de Hughes, Graham-Bermann e Gruber (2001, citado em Sani, 2004) quando afirmam que a resiliência de crianças e jovens expostos à violência interparental pode-se dever a alguns fatores protetores, geralmente relacionados com características individuais, dos pais e/ou do meio, pelo que quanto mais fortes forem os fatores de proteção, maior é a probabilidade do menor se tornar mais forte e resiliente face a esta problemática.

Não obstante a resiliência como variável mediadora das consequências da exposição à violência interparental, os efeitos negativos no desenvolvimento biopsicossocial dos menores e a necessidade da sua proteção fundamentam o Projeto de Lei 1/XIV, apresentado na Assembleia da República, que defende a criação de um Estatuto de Vítima que “reconhece as crianças que testemunhem ou vivam em contexto de violência doméstica enquanto vítimas desse crime” (Assembleia da República, 2021). Assim, tornou-se essencial explorar com os técnicos entrevistados as suas posições relativamente a este diploma, tendo identificando alguma divergência nos seus discursos: *“O estatuto de vítima para estas crianças já devia existir há bastante tempo, pois, como o tempo que os técnicos têm de afetação à CPCJ é muito pouco, estes acabam por se concentrar mais na mãe e no pai, e o fator criança passa para segundo plano, ou seja, o facto da criança*

ser vítima acaba por não ser valorizado. O estatuto talvez trouxesse mais responsabilidade às instituições, permitindo-nos olhar para as crianças nestas circunstâncias com outros olhos.” (T5); “Sei que o estatuto de vítima de violência doméstica, dá às vítimas alguns benefícios em algumas áreas, e se funcionar de igual forma com as crianças, concordo sim com a criação do estatuto de vítima para crianças e jovens, acho que faz todo o sentido” (T10); “Não sei até que ponto seria benéfico. Será que mudaria alguma coisa? O trabalho com estas crianças tem de ser feito, com estatuto ou sem. O chamado estatuto, seria uma espécie de rotulagem.” (T1); “A verdade é que o estatuto pode trazer alguns benefícios, como por exemplo atendimento gratuito, psicológico, jurídico, acesso a prestações sociais, entre outros... Mas em relação mesmo à criança, eu acho que a lei já tem uma série de instrumentos essenciais no que toca à proteção da criança, têm é de ser postos em prática e não ficar apenas no papel. Preocupa-me também a questão de se estar a pôr um rótulo à criança, pois pode trazer outro tipo de consequências (...)” (T4).

A terceira e última categoria diz respeito às perceções dos entrevistados relativamente ao **Funcionamento das CPCJ e a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco**. Começámos por compreender se os *Recursos Humanos* das CPCJ são adequados em relação ao volume processual, tendo obtido as mais variadas respostas, em função das áreas geográficas, número de processos ativos e consequente alocação de recursos humanos. Especificamente, foram obtidas opiniões positivas face a esta questão, principalmente por técnicos que prestam serviços em CPCJ's com um número mais reduzido de casos: *“A nossa comissão restrita conta com 9 elementos, sendo que no nosso caso é suficiente pois não temos um número elevado de processos” (T2); “No nosso caso somos 7 técnicos, o máximo de casos que tivemos foi 30, neste momento temos 10, acho que sim, somos suficientes. Temos toda uma logística bem organizada” (T4); “No nosso caso, felizmente, tentamos organizar o número de processos conforme as horas de afetação à CPCJ. A comissão nacional dá um parecer que cada técnico que esteja a tempo inteiro pode ter até 70 processos, mas no nosso ver, isso é possível, mas é insustentável. É normal que os acompanhamentos acabem por não ser tão aprofundados, e que o conhecimento de cada caso seja muito reduzido. Obviamente quando o volume processual é muito grande, os recursos humanos acabam por não ser suficientes” (T10).*

Nos casos em que o volume processual é maior, os técnicos derivam para perceções mais negativas: *“Eu acho que as CPCJ têm recursos humanos suficientes, mas o que tem sido discutido a nível nacional é o tempo que estes têm de afetação. Na minha opinião, as CPCJ deviam ter mais técnicos da área social, principalmente, com mais tempo de afetação à CPCJ, apesar de eu compreender que quando se é um bom profissional, empenhado, dedicado, é normal que a nossa entidade patronal não queira disponibilizar horas do nosso trabalho para a CPCJ. Por isso é que tenho visto lá muitas pessoas desmotivadas, desinteressadas, e é por isso que as CPCJ estão deficitárias porque não têm quase ninguém a tempo inteiro, e às vezes as pessoas que lá têm a tempo inteiro estão lá, mas não é por*

gostarem daquilo que estão a fazer, e isso sacrifica a intervenção” (T3); “Na minha opinião os recursos humanos são suficientes, o número de horas afetas à CPCJ é que não são suficientes para tratar de tantos casos. É impossível dar a mesma atenção a todos os casos, com apenas 7 horas por semana, o ideal era ter os 7/8 técnicos a tempo inteiro, mas o que acontece é que as entidades de base não podem disponibilizar os seus técnicos à CPCJ por mais tempo.” (T5); “Eu como membro da CPCJ, pela lei deveria ter no máximo 40 processos... E tenho mais 20. Além de ser secretária e desempenhar as funções da vice-presidente sempre que ela não está. É impossível nós trabalharmos a mudança com este número de processos... Os 40, não acho o melhor, mas acho que ainda se fazia algo, agora com 60, acho impossível. Não se chega a conhecer bem a família, não há tempo para mais entrevistas, mais visitas domiciliárias, não é possível haver mudança assim.” (T9). Estes resultados são congruentes com aqueles encontrados no estudo realizado por Cortes (2020), no qual analisou o trabalho interinstitucional de uma CPCJ, em que os seus entrevistados contestaram o tempo de afetação à CPCJ, afirmando que a profissionalização e redefinição do mesmo seria extremamente benéfica para a concretização do objetivo da comissão: salvaguardar o bem-estar e a segurança das crianças e jovens em situações de risco e perigo. Estas mesmas reflexões estão ainda presentes noutro estudo realizado por Antunes (2019), que analisou os motivos da reabertura de processos nas CPCJ’s, no qual alguns dos entrevistados afirmaram a escassez de recursos humanos como umas das principais causas. Percebemos desta análise, comparando com os nossos resultados, que são comuns e frequentes os constrangimentos relativos aos recursos humanos na intervenção das CPCJ’s, seja em termos de número de técnicos seja em relação ao tempo de afetação de cada um, em especial naquelas que, em consequência da sua localização geográfica, apresentam mais casos em acompanhamento, sendo que os próprios identificam a falta de tempo para dar a mesma atenção a todos os casos e o número elevado de processos distribuídos, podendo deixar os “menos urgentes” para segundo plano, o que pode pôr em causa a proteção e promoção da segurança e o bem-estar das crianças e jovens.

Ainda neste domínio, os técnicos foram questionados sobre o *Modelo de funcionamento* das CPCJ’s, os quais referiram, na sua maioria, a necessidade de mais tempo de afetação à função de gestor de caso, bem como a formação essencial para trabalhar neste tipo de áreas: *“Acho que falta uma área nos nossos técnicos, alguém da área do direito seria essencial. (...) Acho também que deveríamos ter uma formação base, pois no início andamos um pouco às aranhas quando vimos para aqui. (...) No nosso caso só temos 2 pessoas a tempo inteiro, e acho que os técnicos deveriam dedicar mais tempo à CPCJ, e as entidades empregadoras dos mesmos deviam ajudar mais nessa questão...” (T2); “Eu acho que o sistema, de facto, assim não funciona. Tem de haver um limite de processos para cada técnico, pois um técnico não pode trabalhar 70 processos em situação de perigo no imediato, nem 50, é impensável, acabam por haver situações que não se acompanham. Depois eu*

acho que é um trabalho para técnicos sociais, de serviço social, psicologia, educadores sociais e até animadores socioculturais, não é um trabalho para qualquer tipo de professores... Tem de ser pessoas com o mínimo de formação para fazerem atendimento social, cada um à sua maneira, mas pelo menos que saiba como estar com outras pessoas num gabinete. E depois temos técnicos de IPSS... Quer dizer, que IPSS pode despende de um técnico várias horas por semana durante um ano? Muitas delas não têm dinheiro para isso. Alguns técnicos dão 3 horas por semana... 3 horas nem para um relatório bem feito dá para fazer... Tempo parcial não faz sentido na CPCJ, deviam ser todos a tempo inteiro. É um trabalho de permanência” (T7); “Na minha opinião devia existir mais técnicos nas comissões, para haver uma melhor distribuição de casos, para podermos dar a mesma atenção a todos, e depois, acho que todos os técnicos que fazem parte das comissões deviam ter formações específicas dadas pela CPCJ, sobre determinadas problemáticas, como por exemplo, a violência doméstica. Os técnicos sendo de áreas diferentes, não trabalham todos da mesma forma nestes casos nem têm a mesma sensibilidade, além das dinâmicas enraizadas que cada um tem dentro de si” (T8); “Acho que os técnicos das CPCJ deviam todos ter formação de Técnicos de Apoio à Vítima, acho que é essencial para desempenharmos o nosso papel” (T9).

De acordo com o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ de 2018, a composição das equipas das comissões (total de 5162 elementos) assentava essencialmente nas áreas da Pedagogia (1102), Serviço Social (875), Psicologia (599), Saúde (379), sendo que a área do Direito (323) e Sociologia (197) são as áreas menos presentes no que refere às valências técnicas presentes na composição das CPCJ. Já em relação a 2019, observamos que num total de 5030 (ou seja, menos 132 do que em 2018) os técnicos afetos às CPCJ tinham formação em Educação (1087), Serviço Social (846), Psicologia (599), Saúde (388), sendo que a área do Direito (292) e Sociologia (199) continuavam a ser as menos predominantes. Como podemos ver, é realmente significativa a necessidade de mais técnicos na área do Direito, tal como refere o nosso entrevistado. No entanto, destaca-se um número muito expressivo de elementos que representam outras valências técnicas diversificadas, denominadas por “Outra”, em ambos os anos, que podem diferir significativamente da área Educativa e Social, que como os nossos entrevistados referem ser as áreas de formação mais relacionadas com as problemáticas em intervenção pelas CPCJ’s. Para além da formação base, outras características são apontadas pelos nossos entrevistados e por Magalhães (2002, citado em Cortes, 2020) como essenciais no exercício de funções: a capacidade de relacionamento interpessoal e competência cultural, para além da formação específica, com o objetivo de dotá-los de capacidade técnica nesta área de intervenção. Um estudo realizado por Macedo (2009) evidenciou há muito tempo alguns constrangimentos no que toca à formação dos comissários da CPCJ, partindo do caso concreto de Amarante, onde concluiu que deveria, de facto, ser efetuada uma formação inicial, antes do exercício de funções nas comissões, com carácter de

continuidade e assente na experiência, dúvidas e necessidades apresentadas pelos técnicos. Segundo a autora, existia uma formação dada pela Comissão Nacional, mas acontece que as comissões acabam por ser muito instáveis no que toca aos seus membros, fragilizando o trabalho da comissão, pois quem tinha conhecimentos acabava por ir embora, e quem ficava nem sempre tinha frequentado essa formação, além de que, ao longo do tempo, necessitaria de “atualizar” os seus conhecimentos. Podemos refletir então, que no espaço temporal de 12 anos, esta dificuldade/constrangimento da intervenção das CPCJ subsiste, uma vez que os nossos entrevistados revelaram o mesmo problema, o que demonstra que o que foi feito pela Comissão Nacional é claramente insuficiente. Para reforçar esta perceção, os resultados do estudo de Antunes (2019) são muito similares aos de Macedo (2009) e aos da presente investigação, já que uma das maiores problemáticas da CPCJ encontradas era a “ausência de formação por parte dos técnicos (maior parte das vezes jurídica), levando a grandes incongruências na maneira como os processos, muitas vezes, com a mesma problemática, sejam trabalhados de forma totalmente distinta” (p.65). Outra crítica ao atual modelo de funcionamento que foi apontada por T5 foi a cessação imediata da intervenção da CPCJ quando o processo transita para o Ministério Público, sendo que este “corte” acaba por não ser benéfico para aquela família e para a criança: *“Penso que poderia ser mudado o facto da parte judicial cortar com a intervenção dos técnicos, ou seja, este devia ser um complemento e não um corte, pois o acompanhamento da família pelos técnicos devia continuar a ser feito após a entrada do processo no ministério público, porque assim acabam por ser corrompidos os laços que foram feitos até ali. Isso para mim é a maior falha do sistema.”*

A última questão foi direcionada para a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo, onde se verificou uma quase total unanimidade no que concerne à adequação e qualidade da sua estruturação e redação, mas também nas dificuldades de aplicação e operacionalização: *“A lei na teoria é ótima, é uma das melhores, o problema é que não é posta em prática. (...) Mas o problema somos nós, os técnicos, que não a pomos em prática, porque o sistema é tão entupido, que só nos dá oportunidade de tratar dos casos mais urgentes... O necessário seria mesmo trabalhar a prevenção nas entidades de primeira linha, para não entupirem as CPCJ. Se o trabalho for bem feito nas entidades de primeira linha, ou seja, nos casos de risco, este entupimento não aconteceria”* (T1); *“A legislação está muito bem conseguida e estruturada na minha opinião, o necessário é pôr em prática o que está na teoria”* (T5); *“A lei portuguesa é perfeita, no que toca a prazos é cumprida... Até nas medidas, nos valores.... Estamos muito à frente do que outros países. Mas o problema é mesmo o volume processual, pois acabamos por trabalhar para os prazos”* (T7); *“Eu sou da opinião de que temos um enquadramento legal muitíssimo bom, mas que existe dificuldade em*

aplicar na prática o que está escrito na lei” (T8); “Eu acho que temos uma lei bastante adequada, temos é de pô-la em prática” (T9). Completando estas respostas, alguns técnicos mencionaram quais as falhas que deveriam ser reestruturadas: “Nos casos de violência interparental acho que a lei não está ainda muito bem pensada, é algo que está ainda a crescer, pois começa a haver agora mais investigação sobre este tipo de assuntos. É que nestes casos temos a lei da violência doméstica, temos a regulação das responsabilidades parentais e temos ainda a lei de promoção e proteção de crianças e jovens, ou seja, três núcleos muito distintos e que trabalham áreas diferentes, e onde cada um decide por si” (T3); “Na minha opinião, há algumas coisas que deviam mudar, por exemplo, nos casos de violência doméstica e interparental, normalmente quem sai de casa são as vítimas, quando deveriam ser os agressores. Quer dizer, a vítima e os filhos têm de sair de casa, mudar de contexto, refazer o seu projeto de vida, iniciar tudo de novo, sair do seu lar, ou seja, é uma dupla vitimização. Por isso é que muitas vezes a violência é ocultada, porque a acusação acaba por trazer muitas consequências” (T4); “O que eu percebo é que o problema da lei depende muito de quem a aplica, ou seja, está muito suscetível à forma como cada um vê e interpreta o caso, seja um procurador, seja um técnico, e isto acaba por ser pouco protetor para as crianças. O que eu acho é que devia haver um maior rigor, um maior grau de estruturação e orientação” (T10).

Verificamos, assim, a coerência nas respostas dos técnicos entrevistados, pois todos eles defenderam a qualidade da conceptualização da Lei, embora critiquem a sua aplicação pois nem sempre se torna exequível, e, por muito que a intenção dos mesmos seja fazer mais e melhor, torna-se impraticável a partir do momento em que estão sobrecarregados com números infindáveis de processos para acompanhar, avaliar e reavaliar e ainda conseguir conciliar com o trabalho fora da CPCJ. Cortes (2020) identifica a falta de disponibilidade, por parte dos comissários, sendo como uma das causas para o funcionamento deficitário das CPCJ, acrescentando que outro fator inibidor é a falta de tempo disponibilizado pelas entidades para que o seu técnico, representante da entidade na CPCJ, possa frequentar as ações de formação com o objetivo de adquirir conhecimentos no âmbito da infância e juventude. A autora defende nas conclusões do seu estudo:

A verdade é que o legislador, aquando da redação da LPCJ, previa uma participação ativa e concertada de diferentes organismos relacionados com a infância, com um objetivo comum: a promoção e proteção das crianças e dos jovens em risco. Todavia, constatou-se que a modalidade alargada tem um papel secundário na intervenção social, estando remetida a uma simples participação em reuniões mensais, onde se limita a aprovar o relatório de atividades, mais importante por questões estatísticas do que práticas. Esta fraca participação deve-se sobretudo à ausência de um sentido de

obrigatoriedade por parte dos serviços, que não concedem na totalidade os requisitos explanados na lei. Neste sentido, a falta de vinculação, condiciona a ação dos técnicos, e afeta a boa concretização da finalidade das CPCJ. (p. 69)

Tendo em conta o supracitado, constata-se que o trabalho das CPCJ não é, muitas vezes, entendido como prioritário, e, desta forma, se o trabalho não for realizado em conjunto, os objetivos para o qual estas trabalham podem não ser atingidos. Torna-se importante salientar mais uma vez que estes objetivos que norteiam a proteção das crianças e jovens e a defesa dos seus direitos, devem ser trabalhados por todos, incluindo instituições, entidades, tribunais, comunidade em geral, e não apenas restringidos aos profissionais que trabalham nas CPCJ. Por muito que a qualidade da redação da Lei seja boa e por muito que a sua intenção e de quem a escreveu seja a melhor, enquanto o trabalho nas CPCJ não for encarado como necessário e prioritário por toda a sociedade, as crianças e jovens poderão continuar a ser as maiores vítimas. Pelo que identificados os condicionalismos que estes profissionais enfrentam na sua intervenção, torna-se necessário refletir nas considerações finais da presente dissertação como transformar as dificuldades em potencialidades de forma a proporcionar uma efetivação cada vez mais sólida e concreta do trabalho a desenvolver (Loulé, 2010).

Considerações Finais

Com a realização desta investigação intitulada “*Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens expostos à Violência Interparental: Representações dos técnicos das CPCJ*” pretendia-se analisar a atuação e articulação deste, através do discurso direto dos próprios profissionais que trabalham nesta área diariamente, pelo que chegados a esta reta final iremos apresentar algumas conclusões construídas após a análise profunda do enquadramento teórico produzido e das entrevistas realizadas, respondendo desta forma aos objetivos previamente propostos e à questão-problema inicialmente formulada. Importa salientar que, para a realização de qualquer tipo de investigação, incluindo a presente, é essencial construir uma base de conhecimento sobre a temática a estudar, sendo que para este estudo tornou-se imprescindível elencar todos os conceitos necessários para compreender o fenómeno da exposição de crianças e jovens a violência interparental. Assim, abordámos o desenvolvimento da criança e a influência da família nesse processo construtivo e dinâmico, o impacto biopsicossocial para os menores da exposição à violência interparental e ainda sobre o funcionamento do Sistema de Promoção e Proteção, em geral, e das CPCJ, em particular, quando esta dinâmica familiar coloca a criança ou jovem em risco ou perigo para a sua integridade física e psíquica.

Decorrente da abordagem teórica do tema apresentado no Capítulo 1, formulámos a questão-problema – “*Serão os procedimentos de sinalização, aplicação das medidas de promoção e proteção e recursos no acompanhamento da sua execução suficientes e eficazes na proteção de crianças e jovens expostos à violência interparental?*”, bem como quatro objetivos gerais. No primeiro – *Compreender a atuação do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e/ou Perigo em casos de exposição à violência interparental, desde a abertura de um processo de promoção e proteção até ao seu arquivamento depois de afastado o risco/perigo do menor* e de acordo com as respostas obtidas à entrevista, ficou claro que a primeira tarefa de um gestor de caso quando um processo lhe é atribuído é a obtenção do consentimento dos intervenientes, através de uma entrevista na qual é explicada toda a intervenção da CPCJ detalhadamente, e onde os mesmos podem, ou não, dar ou não o consentimento, sendo que neste segundo caso o processo é remetido diretamente para o Ministério Público, ficando na responsabilidade da Justiça a condução do processo. Após recolhido o consentimento, o gestor de caso prossegue para a avaliação diagnóstica que tem como objetivo recolher todas as informações necessárias para avaliar detalhadamente a situação sinalizada, sendo para este efeito realizadas entrevistas aos pais/cuidadores e à criança/jovem

em conjunto e em separado, de forma a perceber a relação destes e a sua dinâmica familiar, bem como visitas domiciliárias para identificar as condições onde o menor vive, e ainda contactos com as entidades com quem a criança/jovem contacta para compreender o seu quotidiano e o seu comportamento diário. Depois de recolhidos todos os elementos necessários, é realizada uma reunião de Comissão Restrita na qual o gestor de caso apresenta aos restantes técnicos as informações de que dispõe, e em conjunto são deliberadas as medidas de promoção e proteção mais adequadas a aplicar à criança/jovem em causa. Depois da medida aplicada, os gestores de caso procedem à supervisão do cumprimento das medidas, assumidas por todos os intervenientes no Acordo de Promoção e Proteção, através do contacto com os pais e a família alargada, a partir de entrevistas e/ou telefonemas, bem como através do trabalho em rede com as instituições locais onde a família está inserida. Saliencia-se que esta articulação interinstitucional se revelou, nas palavras dos entrevistados, fundamental. Em relação à revisão das medidas, concluímos que é realizada aos 6 meses de intervenção, sendo que esta pode determinar a cessação da medida, a sua substituição por outra mais adequada ou a sua continuação/prorrogação, até ao período máximo de 18 meses. Neste período, a intervenção deve apresentar resultados positivos no que concerne à extinção da fonte de perigo para o menor, sendo que caso persista por não cumprimento do Acordo ou retirada do consentimento por parte de algum dos intervenientes, o processo é remetido para o Ministério Público. O processo é arquivado ou encerrado pela CPCJ quando se conclui que a situação de perigo já não subsiste, cessando a medida de promoção e proteção.

Ainda referente a este primeiro objetivo, quisemos compreender também de que forma estas sinalizações chegam às CPCJ e concluímos que, nos casos de violência interparental, a maior parte das situações são reportadas pela PSP e GNR, no caso de haver crianças ou jovens envolvidos de alguma forma em situações de violência doméstica. Estas sinalizações podem chegar também através de denúncias provenientes das entidades com competência em matéria de infância e juventude, de familiares, vizinhos ou até mesmo através do(a) progenitor(a) vítima. Os meios mais utilizados para operacionalizar estas denúncias são normalmente telefonemas, escrito em carta anónima ou até mesmo no site da CPCJ.

Para aprofundar o percurso do processo de promoção e proteção na CPCJ, tornou-se essencial dar resposta ao nosso segundo objetivo – *Apreender os critérios de avaliação de uma situação de risco e de perigo*. Começando por compreender a diferença entre os dois conceitos, Antunes (2017) clarifica que “enquanto numa situação de perigo a criança enfrenta circunstâncias que, no imediato, são ameaçadoras da sua integridade física e psicológica, numa situação de risco o dano é menos imediato, embora provável no futuro” (p.16). Assim, desde

logo os técnicos entrevistados esclareceram que nem sempre é claro para quem sinaliza que as CPCJ apenas intervêm em situações de perigo, sendo que as situações consideradas de risco devem ser resolvidas pelas ECMIJ, ou seja, as entidades de primeira linha, que devem dar resposta para não permitir que o risco evolua para perigo e só após esgotadas todas as possibilidades de intervenção, passarem os processos para as CPCJ's. Os entrevistados referiram que processos de situações de abuso sexual e violência direta são sempre instaurados pois são consideradas situações de perigo iminente. Mas a verdade é que lhes chegam casos de resolução mais simples, que poderiam ser trabalhados nas entidades de primeira linha, mas que não são por estas pensarem erradamente que a promoção e proteção de menores é um trabalho singular das CPCJ, quando na verdade, esta é uma obrigação legal de toda a comunidade. Por esta razão, algumas CPCJ encontram-se entupidas de processos, não conseguindo dar a resposta necessária e em tempo útil a todos os casos abertos.

Depois dos procedimentos iniciais do gestor de caso estarem cumpridos, que passam pela abertura do processo de promoção e proteção, a obtenção de consentimento dos intervenientes e a avaliação diagnóstica, é realizada uma reunião com a Comissão Restrita, como já referido anteriormente, onde o gestor de caso apresenta a situação em causa aos diversos comissários das mais variadas áreas, e estes, por sua vez, dão o seu contributo de forma a delinear a medida mais indicada a aplicar naquela criança/jovem/família. Ou seja, as medidas de promoção e proteção a aplicar são decididas sempre em equipa e com a maior responsabilidade, pois, de acordo com os entrevistados, é uma mais valia haver diferentes profissionais de áreas como a Educação, as Ciências Sociais, a Saúde, o Direito, entre outras, para desta forma analisar o caso de diferentes pontos de vista, de forma a alcançar a melhor e mais eficaz solução possível, cumprindo os princípios da intervenção, legalmente previstos e expostos no enquadramento teórico. Reis (2009) ressalta que “é imprescindível a existência destas “equipas multiprofissionais”, pois conseguem levar a cabo uma intervenção mais específica de acordo com cada caso” (p.180).

O nosso terceiro objetivo pretendia *Conhecer as medidas de promoção e proteção aplicadas em casos de exposição à violência interparental bem como os procedimentos e recursos na supervisão do seu cumprimento*, sendo que a que se revelou mais comum a aplicar nestas situações foi a medida em meio natural de vida, ou seja, junto dos pais ou de outro familiar próximo, de forma a não retirar a criança do seu contexto, como nas medidas de acolhimento, e tendo como o objetivo potenciar as competências dos progenitores/cuidadores da criança através de, por exemplo, a participação em programas de formação e educação parental, com o objetivo de capacitar os pais para a parentalidade positiva.

Em relação à supervisão das medidas, os técnicos entrevistados foram questionados quanto à monitorização do cumprimento do acordo de promoção e proteção pelos intervenientes no processo, sendo revelado que o trabalho em rede é fundamental, dando primazia ao princípio da subsidiariedade, sendo este identificado na alínea j) do artigo 4º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (147/99): “ j) Subsidiariedade - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.” Por outro lado, e tendo em conta o elevado volume processual que os técnicos das CPCJ têm ao seu encargo, torna-se essencial a articulação com as ECMIJ, passando as informações necessárias quanto ao comportamento não só da criança, mas também dos seus pais/cuidadores, relativamente ao que foi acordado, como, por exemplo, a assiduidade escolar da criança, apoios sociais, frequência dos pais em consultas de psicologia e também médicas (nos casos por exemplo de tratamento de desintoxicação de substâncias psicoativas). Especificamente estas instituições devem transmitir às CPCJ todas as diligências efetuadas e os resultados alcançados, pese embora nem sempre aconteça com a maior brevidade necessária. Alguns técnicos revelaram que também recorrem à família alargada, como tios, avós, e comunidade ou até vizinhos da família para recolherem informações. Quanto à revisão das medidas, os entrevistados referiram que é concretizada aos 6 meses, e no caso de se revelar necessário, estas podem ser prorrogadas por mais 6 meses. Ou seja, quando são alcançados os 12 meses, a medida é avaliada novamente de acordo com a subsistência ou não da fonte de perigo. Se se justificar, é possível prorrogar a medida por mais 6 meses, até aos 18 meses, onde é novamente revista. Caso a situação permaneça inalterada, o processo é obrigatoriamente remetido para Ministério Público, onde pode vir a ser arquivado ou então novamente aberto. O processo é arquivado nas CPCJ, quando, de acordo com os entrevistados, é confirmada a ausência de perigo para o menor, não se comprovar ou já não subsistir, realçando que existe sempre a possibilidade de reabrir o processo, caso se verifique necessário, pois raramente algum caso é encerrado de vez.

De forma a dar resposta ao quarto e último objetivo – *Explorar as representações dos técnicos gestores de casos relativamente à eficácia e eficiência do Sistema de Promoção e Proteção em geral e ao funcionamento das CPCJ em particular*, começamos por analisar que tipo de consequências biopsicossociais identificam nas crianças/jovens expostas à violência interparental, sendo que as mais apontadas foram a afetação negativa do desenvolvimento emocional e da personalidade, o insucesso escolar, decorrente da incapacidade de atenção e concentração nas aprendizagens formais e o ciclo intergeracional da violência, consequência da imitação e reprodução dos comportamentos dos modelos adquiridos por observação.

Consequências negativas na interação social e na intimidade em relações futuras foram igualmente citadas pelos entrevistados, tal como a baixa autoestima, autoconceito e dificuldade em criar uma estrutura emocional segura, devido à impotência, medo e insegurança sentida durante os episódios de violência vividos. Não obstante, observamos que os entrevistados deram bastante ênfase ao conceito de resiliência, como fator de proteção em relação ao impacto da experiência de vitimação, uma vez que existem crianças e jovens que desafiam as consequências negativas e conseguem ultrapassar os problemas de forma positiva, tornando-se indivíduos adaptados, assertivos e tolerantes, com mais capacidade para superar as dificuldades. Ainda que se estes menores não pertençam às estatísticas oficiais dos processos acompanhados pelas CPCJ, ficou clara nos discursos dos técnicos a evidência de que há muitos menores que apresentam cicatrizes da exposição à violência interparental, pois as consequências não se demonstram apenas a curto prazo, mas igualmente a longo prazo. Por este motivo, muito se tem falado do “Estatuto de Vítima” para as crianças e jovens que testemunham a violência doméstica à semelhança do que acontece para as outras vítimas deste crime público e quando questionados quanto à sua posição relativamente a este Projeto de Lei, os entrevistados não foram unânimes: alguns defenderam a sua aprovação enquanto outros duvidaram da sua viabilidade. Especificamente, a existência do “Estatuto de Vítima” para crianças e jovens expostos à violência interparental poderia trazer benefícios no que concerne aos apoios prestados, tal como acontece com as vítimas de violência doméstica, assim como uma maior visibilidade junto das entidades de primeira linha e da sociedade em geral. No entanto, para alguns entrevistados, este estatuto poderia trazer mais consequências negativas que positivas, uma vez que poderia funcionar como uma forma de rótulo e conduzir à estigmatização, tornando o menor duplamente vítima. Para além de que o trabalho na promoção e proteção de crianças e jovens deve e tem de ser feito existindo estatuto ou não.

Por último, sendo questionados em relação ao funcionamento das CPCJ, e no que toca aos recursos humanos, os entrevistados que prestam serviço em CPCJ com um volume processual menor manifestaram opiniões mais positivas, revelando que os técnicos existentes são suficientes para darem respostas aos casos existentes. Em CPCJ com mais processos, as perceções são mais negativas, mencionando que apesar dos técnicos serem minimamente suficientes, o seu tempo de afetação, e nomeadamente em funções de gestor de caso, é insuficiente de forma a dar resposta e a mesma importância a todos os processos, tornando-se um trabalho “insustentável”. Apontaram também a formação, e dentro desta a de Técnico de Apoio à Vítima em particular, como essencial para trabalhar neste tipo de áreas, uma vez que existem profissionais que não têm os conhecimentos necessários. Por outro lado, foi destacado

que o trabalho das CPCJ deveria ser realizado apenas por profissionais ligados ao Serviço Social, Educação Social, Psicologia, Direito e Animação Sociocultural, por serem áreas de formação base que possuem os saberes e a sensibilidade necessários para trabalhar com este tipo de situações específicas, complexas e multifatoriais.

Relativamente ao quadro legal que define e organiza o Sistema de Promoção e Proteção, verificou-se uma quase total unanimidade no que concerne à qualidade da sua redação, mas também às dificuldades da sua aplicação, sendo que a maioria dos técnicos entrevistados defendem que a Lei nº. 147/99 alterada pela Lei nº. 142/2015 prevê todas as situações e detalha a intervenção, mas que o maior problema é conseguir colocá-la em prática, pelos constrangimentos elencados ao longo das entrevistas sobretudo o tempo disponibilizado à CPCJ pelas entidades patronais dos técnicos cooptados que, sendo tão mínimo, acaba por influenciar negativamente a operacionalização da sua intervenção. Sendo que alguns dos profissionais entrevistados referem mesmo que o vínculo às comissões não deveria ser a tempo parcial, pois é um trabalho de permanência. De facto, os processos, sendo casos de situação de perigo para as crianças/jovens, exigem dos técnicos celeridade e proximidade, cuja intervenção é multifatorial, de forma a conseguir avaliar, intervir e monitorizar, o que para profissionais com tempo de afetação semanal à CPCJ de apenas 3 horas, é inexecutável ou em última análise mais direcionada para os casos mais urgentes, de acordo com os relatos dos entrevistados como estratégia de recurso. Assim, só perante um maior tempo de afetação ou idealmente um quadro orgânico de recursos humanos próprios poderão dar resposta aos anseios dos técnicos e, por consequência, tornar o Sistema efetiva e eficazmente mais protetor das crianças e jovens expostos à violência interparental.

Em síntese e para responder à questão-problema formulada no início desta investigação, a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens está bem conceptualizada, sendo, na sua redação, suficiente na proteção de menores expostos à violência interparental. No entanto, a operacionalização prática do Sistema que aplica as medidas de promoção e proteção e acompanha a sua execução esbarra em alguns obstáculos que dificultam o trabalho destes profissionais, como o tempo de afetação à CPCJ, a carência da formação necessária para trabalhar nesta área, assim como as dificuldades do trabalho em rede e a escassez de prevenção desta problemática por parte das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude. Apesar dos esforços dos profissionais que trabalham nas CPCJ serem incalculáveis, existem algumas lacunas no funcionamento e orgânica do Sistema de Promoção e Proteção, que impedem que eles façam mais e melhor e os limitem a cumprir a Lei. Enquanto nada for resolvido, enquanto toda a gente, todas as instituições, todo o País não entender que a proteção

de todas as crianças é uma prioridade e uma obrigação de todos, milhares de crianças continuarão a sofrer todos os dias atrás de uma parede, ouvindo os gritos dos seus pais, com medo, insegurança, tristeza e traumas incalculáveis que os poderão acompanhar na sua vida adulta porque mais do que crianças vítimas de violência doméstica invisibilizadas pelas vítimas adultas, estas são crianças silenciadas por um sistema que as devia proteger (Sani, 2006).

Perante estes resultados, torna-se essencial apostar quer na prevenção dos maus-tratos na infância quer em Programas de Educação e Formação Parental, para além da intervenção direta com as crianças e jovens, sendo aqui que o Educador Social pode assumir especial relevo. Por um lado, Joaquinho (2018) descreve o Educador Social na CPCJ como “um gestor de processo que acompanha e intervém nas situações de perigo, promove ações de carácter educativo junto das famílias e oferece às crianças e jovens a possibilidade de construir os seus projetos de vida, enquanto sujeitos responsáveis” (p.12), pertencendo desta forma à Comissão Restrita, mas pode igualmente representar a instituição a que pertence na Comissão Alargada e desenvolver ações de prevenção, sensibilização e consciencialização junto da comunidade e escola, desconstruindo pré-conceitos, mitos e estereótipos associados à exposição das crianças e jovens à violência interparental, promovendo os seus Direitos, capacitando todos os indivíduos e organizações para uma identificação precoce, sinalização e intervenção das entidades de primeira linha na extinção ou afastamento da fonte de risco. Desta forma, o Educador Social pode exercer funções de gestor de caso no acompanhamento de crianças e jovens vítimas de exposição à violência interparental, como também ser representante das entidades de primeira linha, desenvolvendo programas e projetos de formação parental. De acordo com Garcia, Yunes e Almeida (2016) as ações de Educação Parental podem ser planeadas, desenvolvidas e avaliadas por Educadores Sociais capacitados, que atuam como mediadores e orientadores dos grupos familiares no cuidado e socialização das crianças. De acordo com os autores, para que uma intervenção socioeducativa seja eficaz, é necessário que exista uma equipa onde todos os profissionais são fundamentais, quer psicólogos, sociólogos, professores, educadores sociais, entre outros. No trabalho em equipa, a Educação Social assume-se como área científica privilegiada para fundamentar e desenvolver projetos de intervenção pedagógica, junto de crianças, jovens e famílias. (Joaquinho, 2018). Concretamente na intervenção com as famílias, o Educador Social “pode promover ações de formação ou sensibilização para os pais de forma que estes desenvolvam as suas capacidades parentais, saibam gerir o orçamento familiar ou saibam como evitar situações de stress que podem levar posteriormente a situações de maus-tratos” (Garcia, Yunes & Almeida, 2016, p.95).

Apesar da presente investigação apresentar alguns resultados significativos para a compreensão do fenómeno da exposição de crianças e jovens à violência interparental assim como da atuação do Sistema de Promoção e Proteção nestes casos, importa salientar que aqui estão expostos um número restrito de técnicos de algumas CPCJ a nível nacional, pelo que se torna recomendável a realização de mais investigações neste âmbito e com este público-alvo, no sentido de aprofundar estes e outros resultados, pois acreditamos que o enfoque nesta problemática poderá conduzir a algumas mudanças na operacionalização da Lei e na organização do Sistema de Promoção e Proteção. Ao longo das entrevistas, foram surgindo algumas propostas de melhoria, nomeadamente a possibilidade da CPCJ passar a ser uma instituição com técnicos a tempo inteiro ou aumentar o tempo de afetação dos técnicos gestores de caso, de forma a ser possível realizar um trabalho mais profundo e minucioso em todos os casos e não apenas nos mais urgentes, impedindo que as crianças e jovens vítimas de violência interparental, vistas ainda como vítimas “indiretas”, possam não beneficiar de todos os apoios e acompanhamento necessários. Foi também proposta a obrigatoriedade de frequência no curso de Técnico de Apoio à Vítima por parte de todos os profissionais que desempenhem funções nas CPCJ, pois os entrevistados acreditam que esta formação complementar traria mais conhecimentos e competências na intervenção com vítimas especialmente vulneráveis, como os menores, e uma maior homogeneidade no trabalho em equipa, já que os gestores de caso que constituem a Comissão Restrita provêm de áreas distintas de formação base. Por último, foi identificada por parte dos entrevistados a necessidade de uma maior responsabilização por parte das ECMIJ para intervirem e utilizarem os seus recursos na resolução precoce de muitas situações de risco, de forma a diminuir o número de casos nas CPCJ.

Referências Bibliográficas

- Amado, J. (2017). *Manual de investigação qualitativa em educação*. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Assembleia da República (2021). *Projeto de Lei 1/XIV*. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=4398>
2
- Antunes, S. (2019). *As reaberturas de processos de promoção e proteção nas CPCJ*. Dissertação de Mestrado em Intervenção Comunitária. Escola Superior de Educação Paula Frassinetti.
- Bandura, A., Azzi, R., & Polydora, S. (2008). *Teoria Social Cognitiva – Conceitos Básicos*. Artmed.
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.
- Berger, P., Luckmann, T. (2004). *A Construção Social da Realidade. Um Livro sobre a Sociologia do Conhecimento*, Dinalivro.
- Bowlby, J. (1990). *Apego e perda: Apego*, Vol. 1 (2ª edição). Martins Fontes.
- Breyner, G. (2018). *Promoção e Proteção – Jurisdição das Famílias e das Crianças*. Centro de Estudos Judiciários. Coleção Formação Contínua.
- Caetano, A. (2016). *O mundo aos nossos olhos: socialização familiar e reflexividade*, Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Número temático – Famílias e Curso de Vida. Potencialidades, limites e desafios metodológicos, pp. 58 – 74.
- Calheiros, M., Magalhães, E., Monteiro, L. (2019). *Crianças em Risco e Perigo – Contextos, Investigação e Intervenção*, Vol. 5. Edições Sílabo, pp. 1-8. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília.
- Carvalho, C. Sani, A. (2018). *Violência doméstica e crianças em risco: Estudo empírico com autos da polícia portuguesa*. Psicologia: Teoria e Pesquisa. v.34

- Coelho, F. (2012). *Um programa de educação parental na CPCJ de Torres Vedras*. Trabalho de Projeto para Mestrado em Serviço Social. Instituto Universitário de Lisboa.
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. (2020). <https://www.cnpdpcj.gov.pt/>
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. (2018) *Relatório Anual da Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens*.
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. (2019) *Relatório Anual da Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens*.
- Correia, A. (2018). *Implicações da exposição à violência interparental nas crianças*. Projeto de Licenciatura em Criminologia, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.
- Cortes, S. (2020). *O trabalho interinstitucional da CPCJ de Elvas - Modalidades de Cooperação e Constrangimentos: Um Estudo de Caso*. Dissertação de Mestrado em Educação e Proteção De Crianças e Jovens em Perigo. Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Portalegre.
- Costa, D. (2013). *Exposição da Criança à violência interparental: perturbações de stress pós-traumático*. Relatório de Pós-Graduação em Proteção de Crianças em Perigo e Intervenção Local. Universidade de Lisboa.
- Costa, V. (2007). *Sintomatologia de pós-stress traumático em menores expostos a violência interparental*. Dissertação de mestrado em Psicologia da Saúde. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Coutinho, M., Sani, A. (2008). *Evidência empírica na abordagem sobre as consequências da exposição à violência interparental*. Revista da Faculdade de Ciências da Saúde. p. 284-293. Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Decreto-Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro. Diário da República, 1.ª série – N.º 175. <https://dre.pt/application/file/a/70215157>
- Decreto-Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Diário da República, 1.ª série – N.º 204. <https://dre.pt/application/conteudo/581619>

Decreto-Lei n.º 19/2013, de 21 de Fevereiro. Diário da República, 1ª. Série – N.º 28.
<https://dre.pt/application/conteudo/257806>

Dias, D. (2013). *A violência intrafamiliar infantil e suas consequências*. Portal Comporte-se – Psicologia & AC. <https://comportese.com/2013/11/20/a-violencia-intrafamiliar-infantil-e-suas-consequencias>

Duarte, R. (2004). *Entrevistas em pesquisas qualitativas*. Editora UFPR.

Fernandes, I. (2012). *Delinquência Juvenil: Vinculação aos pais e educação parental*. Dissertação de Mestrado em Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Ferreira, F. Pinho, P. (2009). *Psicanálise e Teoria da Vinculação*. Trabalho de Mestrado em Psicologia Clínica. Instituto Superior Miguel Torga.

Fonseca, J., Maia, C., Melo, S., Rodrigues, L., Cordeiro, M. (2017). *Exposição a violência em relações de intimidade – a propósito de um caso clínico*. Birth and Growth Medical Journal, vol XXVI, n.º 3.

Fraser, M., Gondim, S. (2004). *Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa*. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Garcia, M., Yunes, M., Almeida, T. (2016). *Educação parental e pedagogia social: avaliação de uma proposta de intervenção*. Educação.

Gleitman, H. (1993). *Psicologia*. Fundação Calouste Gulbenkian.

Gomes, J. (1992). *Família e Socialização*. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Gonçalves, M. (2003). *Aumentar a resiliência das crianças vítimas de violência*. Análise psicológica, p. 23-30.

Gralheira, S. (2017). *“Pais Positivos” – do Programa “Mais Família – Mais Criança”, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Santarém*. Relatório de Estágio do Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

- Joaninho, M. (2018). *Praxis Educare*. Revista da Associação dos Profissionais Técnicos Superiores de Educação Social. Nº4. Semestral
- Loulé, F. (2010). *Crianças em perigo: A prática profissional dos assistentes sociais nas CPCJ's da sub-região do Baixo Mondego*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social apresentada ao Instituto Superior Miguel Torga.
- Macedo, E. (2009). *A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Amarante, que representações?*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Maia, R., Nunes, T., Silva, L., Silva, K. (2017). *Da proteção ao Risco: Configurações da Violência Intrafamiliar na Juventude Paraense*. Universidade Federal do Pará
- Manzini, E. (2004). *Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros*. Seminário Internacional sobre Pesquisa e Estudos Qualitativos.
- Martins, D. (2009). *O impacto da violência familiar na saúde de crianças e jovens adolescentes*. Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho.
- Mendes, A. (2015) *Fatores de risco e fatores de proteção na infância*. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.
- Minuchin, S. (1990). *Famílias: funcionamento & tratamento*. Artes
- Miranda, R. (2009). *Qual a relação entre o pensamento crítico e a aprendizagem de conteúdos de ciências por via experimental?: um estudo no 1º Ciclo*. Tese de Mestrado em Educação. Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Montano, T. (Coord.) (2011). *Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças, Segurança Social.
- Monteiro, J. (2015). *Educação Parental e Gestão de Conflitos: duas formas de ação num Projeto de Intervenção Comunitária*. Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

- Morgado, Dias e Paixão (2013). *O desenvolvimento da socialização e o papel da família*, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
- Mota, C., Matos, P. (2008). *Adolescência e institucionalização numa perspetiva de vinculação*. *Psicologia & Sociedade*, vol.20, Nº 3, pp. 367-377, Associação Brasileira de Psicologia Social.
- Oliveira, M.; Sani, A. (2009). *A intergeracionalidade da violência nas relações de namoro*. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*. Edições Universidade Fernando Pessoa. p.162-170
- Osofsky, J. (1998). *Children as invisible victims of domestic and community violence. Children exposed to marital violence. Theory, research and applied issues*. American Psychological Association.
- Patias, N., Bossi, T., Dell’Aglío, D. (2014). *Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: revisão sistemática da literatura*. *Temas em Psicologia*, Vol. 22, nº 4, p. 901-915
- Projeto de Lei 92/XIV/1. “*Reconhecimento do estatuto de vítima às crianças que testemunhem ou vivam em contexto de violência doméstica.*” Assembleia da República.
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BI D=44130>
- Reis, D., Prata, L. (2018). *O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil*. *Psicologia.pt*. <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1253.pdf>
- Reis, V. (2009). *Crianças e Jovens em Risco (Contributos para a organização de critérios de avaliação de factores de risco)*. Tese de Doutoramento em Psicologia Clínica. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
- Ribeiro, E. (2008). *A perspetiva da entrevista na investigação qualitativa*. *Evidência*, Araxá, n.4, p. 129-148
- Sanches. (2014). *A intervenção do serviço social nas CPCJ’s: Contributos para a análise metodológica da intervenção*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social e Política

- Social. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Sani, A. (2004). *O impacto da violência interparental nas crianças*. Universidade do Minho.
- Sani, A. (2006). *Vitimação indireta de crianças em contexto familiar*. *Análise Social*. Vol. XLI. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.
- Santos, M. (1969). *Análise Social: Família e “socialização”*: um aspecto da evolução social contemporânea. Vol. 7, nº 25/26, pp. 67-84.
- Serrano, G. (2014). *Elaboração de Projetos Sociais*. Casos Práticos. Porto Editora.
- Silva, A., Fossá, M. (2015). *Análise de Conteúdo: Exemplo de Aplicação da Técnica para análise de dados qualitativos*. *Qualitas Revista Eletrónica*, Vol.17, nº 1.
- Silva, G., Macêdo, K., Rebouças C., Souza, A. (2006). *Entrevista como técnica de pesquisa qualitativa*. *Jornal Online de Enfermagem Brasileira*. Universidade Federal Fluminense.
- Silva, L. (2001). *Acção Social na área da Família*. Universidade Aberta
- Singly, F. (2000). *O Eu, o Casal e a Família*. *Publicações*. D. Quixote.
- Sistema de Segurança Interna. (2017). *Relatório Anual de Segurança Interna [RASI]*.
- Sistema de Segurança Interna. (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna [RASI]*.
- Sistema de Segurança Interna. (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna [RASI]*.
- Soares, I. (2007). *Relações de Vinculação ao Longo do Desenvolvimento: Teoria e Avaliação*. Psiquilíbrios Edições.
- Soares, I. (2009). *Relações de vinculação ao Longo do Desenvolvimento: Teoria e Avaliação* (2ª ed.). Psiquilíbrios Edições.
- Sousa, T. (2013). *Os filhos do silêncio: Crianças e Jovens expostos à violência conjugal – Um estudo de caso*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Tomás, C., Fernandes, N., Sani, A., Martins, P. (2018). *A (in)visibilidade das crianças na violência doméstica em Portugal*. *Revista Ser Social*. v. 20, n.43.

Unicef. (2019). *Convenção Sobre os Direitos da Criança*. Edição Revista 2019

Veríssimo, M., Fernandes, C., Santos, A., Peceguina, I., Vaughn, B., Bost, K. (2011). *A relação entre a qualidade da vinculação à mãe e o desenvolvimento da competência social em crianças de idade pré escolar*. Psicologia: Reflexão e crítica.

Vilelas, J. (2009). *Investigação: O processo de construção do conhecimento*. Edições Sílabo.

Anexos

Anexo I – Declaração do Diretor



DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se que **Mónica Raquel Teixeira Eusébio Lopes**, estudante n.º 32342, do 2º ano do curso Mestrado em Educação Social – Educação e Intervenção ao Longo da Vida, no ano letivo de 2019/2020, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, precisa de apoio para a realização do seu trabalho de investigação, no âmbito da unidade curricular de Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio.

A Direção da ESEB solicita e agradece todo o apoio dado pela instituição a quem for dirigida esta declaração.

Bragança, 01 de junho de 2020

O Diretor da ESEB
António Francisco Ribeiro Alves
Professor Coordenador

Assinado por: **ANTÓNIO FRANCISCO RIBEIRO ALVES**
Num. de Identificação Civil: B1039887162
Data: 2020.06.01 12:20:40 +0100



Anexo II – Pedido de autorização à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Exmo/a. Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Eu, Mónica Raquel Teixeira Eusébio Lopes, estudante do 2º ano do Mestrado em Educação Social – Educação e Intervenção ao Longo da Vida, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, venho por este meio pedir a sua colaboração para a realização da investigação subjacente à minha dissertação de Mestrado intitulada “Representações sociais dos técnicos das CPCJ sobre o Sistema de Proteção das crianças e jovens expostos a violência interpaparental”, sob orientação da Professora Mestre Teresa Fernandes, cujos objetivos são os seguintes:

- 1) Compreender a atuação do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e/ou Perigo em casos de exposição à violência interpaparental, desde a abertura de um processo de promoção e proteção até ao seu arquivamento depois de afastado o risco/perigo do menor;*
- 2) Aprender os critérios de avaliação de uma situação de risco e de perigo;*
- 3) Conhecer as medidas de promoção e proteção aplicadas em casos de exposição à violência interpaparental e os procedimentos e recursos na supervisão do seu cumprimento;*
- 4) Explorar as perceções dos técnicos gestores de casos relativamente à eficácia e eficiência do Sistema de Promoção e Proteção em geral e ao funcionamento das CPCJ em particular.*

Desta forma, pretende-se entrevistar técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens que acompanhem casos de exposição de crianças e jovens à violência interpaparental, através do guião de entrevista presente em anexo a este documento. Acrescento que as CPCJ identificadas infra como potenciais participantes neste estudo foram selecionadas aleatoriamente, de forma a obter uma amostra o mais heterogénea possível em termos de localização geográfica, volume processual e número de técnicos afetos, num total de 10 participantes. As entrevistas deverão decorrer no início do mês de Setembro, através da plataforma ZOOM, e irão ser gravadas para posterior transcrição e análise de conteúdo.

Tendo em conta a pertinência e atualidade do tema e por consequência desta investigação, peço a V. Ex^a que divulgue a mesma junto daquelas CPCJ autorizando os técnicos a conceder a entrevista, e que, por favor, me forneça os seus contactos mais diretos para poder prosseguir com o mesmo.

Aguardando uma resposta breve, subscrevo atenciosamente,

Mónica Lopes.

Anexo III – Guião da entrevista

Parte I: Apresentação, legitimação e esclarecimento ao participante sobre a entrevista

Eu, Mónica Raquel Teixeira Eusébio Lopes, estudante do 2º ano do Curso de Mestrado em Educação Social – Educação e Intervenção ao Longo da Vida, ano letivo 2019 / 2020, da Escola Superior de Educação de Bragança, encontro-me a desenvolver a dissertação intitulada “Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens expostos à Violência Interparental: Perceções dos técnicos das CPCJ”, sob orientação da Professora Mestre Teresa Fernandes, com os seguintes objetivos:

- 1) Compreender a atuação do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e/ou Perigo em casos de exposição à violência interparental, desde a abertura de um processo de promoção e proteção até ao seu arquivamento depois de afastado o risco/perigo do menor;*
- 2) Aprender os critérios de avaliação de uma situação de risco e de perigo;*
- 3) Conhecer as medidas de promoção e proteção aplicadas em casos de exposição à violência interparental e os procedimentos e recursos na supervisão do seu cumprimento;*
- 4) Explorar as perceções dos técnicos gestores de casos relativamente à eficácia e eficiência do Sistema de Promoção e Proteção em geral e ao funcionamento das CPCJ em particular.*

Parte II: Obtenção do Consentimento para a realização e gravação da entrevista

O desenvolvimento da presente investigação prevê a recolha de dados através de entrevistas semiestruturadas a técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. Para fins exclusivamente académicos, solicito a sua colaboração para a realização desta entrevista, através da plataforma ZOOM bem como para a sua gravação, com o objetivo de poder proceder, posteriormente, à sua transcrição integral e respetiva análise de conteúdo, salvaguardando a confidencialidade das informações e a destruição da mesma após conclusão do estudo. Caso pretenda conhecer os resultados do estudo, estes serão facultados após a sua conclusão.

Parte III: Caracterização sociodemográfica

- ✓ Género:
 - Feminino
 - Masculino

- ✓ Idade: _____ anos

- ✓ Habilitações literárias:
 - Licenciatura – Qual? _____
 - Mestrado – Qual? _____
 - Doutoramento – Qual? _____
 - Especialidade – Qual? _____
 - Outra – Qual? _____

- ✓ Há quanto tempo faz parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens?
_____ anos

- ✓ Tem experiência em casos de crianças e jovens expostas a violência interparental?
 - Sim
 - Não

- ✓ Em caso de resposta afirmativa na questão anterior, enumere (aproximadamente) o número de casos de crianças e jovens expostas a violência interparental que acompanhou:
_____ casos

Parte IV: Desenvolvimento das questões

1. Como gestor de caso, quais são as suas funções num processo de promoção e proteção?
2. Quais são os meios e formas de sinalização que levam à abertura de um processo de promoção e proteção?
3. Depois de uma criança ser sinalizada por exposição à violência interparental, que procedimentos/diligências são tomadas?
4. Nestes casos, há instrumentos de avaliação de risco ou perigo? E que procedimentos são tomados em ambos os casos?
5. Quais são as medidas de promoção e proteção que são aplicadas às crianças e jovens expostas à violência interparental? E como é feita a avaliação da medida mais adequada a ser aplicada?
6. Quais os meios e recursos de supervisão do cumprimento do acordo assinado depois de aplicada a medida de promoção e proteção?
7. Como se procede à revisão das medidas propostas e baseada em que informação?
8. Quando é que o processo é encerrado?

Gostaria de lhe fazer algumas perguntas de carácter pessoal, a fim de ter a perspetiva do seu posicionamento relativamente a esta temática.

7. Como técnico quais considera que são as consequências biopsicossociais da exposição à violência interparental tem nas crianças e jovens?
8. Qual a sua posição em relação à possibilidade da consideração do Estatuto de Vítima para estas crianças e jovens?
9. Na sua opinião, as CPCJ dispõem de recursos suficientes para o volume processual em geral e estes casos de exposição à violência interparental em particular?
10. Quais as alterações ao atual modelo de funcionamento que pensa poder melhorar a qualidade e eficácia intervenção das CPCJ?
11. Quais as alterações à atual Lei de Promoção e Proteção que considera necessárias para uma efetiva proteção do interesse superior da criança/jovem nos casos de exposição de menores à violência interparental?

Anexo IV – Categorização das entrevistas semiestruturadas

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Excertos
1. Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo	1.1. Funções do gestor de caso	<p>Descrição das tarefas atribuídas ao gestor de caso;</p> <p>Características sua intervenção ao longo de todo o processo.</p>	<p><i>T1. “Como gestor de caso fico encarregue de fazer uma avaliação para perceber a situação, a partir de chamadas, entrevista à família, marcação de visitas. Depois de feita a avaliação, é que sabemos que medidas aplicar a seguir.”</i></p> <p><i>T2. “Depois da sinalização, abre-se o processo, e nós gestores de caso temos de convocar os responsáveis legais pela criança, que por ordem são os pais, e também a criança se tiver 12 ou mais anos, para obtermos o consentimento deles para a nossa intervenção. Seguimos com a avaliação diagnóstica, e depois de reunidas as informações necessárias, vamos a reunião de comissão restrita e o gestor expõe as informações que reuniu, e em conjunto deliberamos o que se vai fazer, quais as medidas a aplicar à criança em causa.”</i></p> <p><i>T3. “Temos de fazer uma avaliação diagnóstica inicialmente, ou seja, verificar todas as diligências necessárias para se confirmar a possível denúncia/sinalização. Para tal é necessário reunir uma série de instrumentos, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, contactos com as entidades onde a criança está inserida, e no final desta avaliação diagnóstica, levar os processos a reunião, e se não se verificar</i></p>

			<p><i>uma situação de perigo, o processo é arquivado, caso contrário, temos de aplicar uma medida.”</i></p> <p><i>T4. “Cada processo parte de uma sinalização, depois procedemos à avaliação diagnóstica a partir de entrevistas com os pais/cuidadores e com as crianças se esta tiver 12 anos ou mais, com a família alargada, e com as pessoas significativas para aquela criança. Podemos também realizar visitas domiciliárias, fazer observação direta da criança, tentar saber a história familiar daquele caso, fazemos contactos intra-serviços, etc. No fundo tentamos perceber a perspetiva da família, a perspetiva da criança e depois a nossa perspetiva. Perante isto realizamos as deliberações em reunião de comissão restrita e depois de formular um plano de ação, chegamos a um acordo de promoção e proteção.”</i></p> <p><i>T5. “Tenho que averiguar a situação, fazer a avaliação diagnóstica e verificar se a sinalização está de acordo com o risco que foi sinalizado, e a partir daí, passo a fazer o acompanhamento e se for para aplicar medida fazemos uma espécie de projeto de vida onde está incluído o acompanhamento que vamos fazer à criança e à família e no prazo máximo de 6 meses.”</i></p> <p><i>T6. “O nosso papel principal é estabelecer o contacto com a família e minimizar os danos para a criança, pois, no fundo, ao trabalharmos com a família estamos a tentar proteger a criança... Tudo depende</i></p>
--	--	--	--

			<p><i>do trabalho que estamos a fazer com os adultos pois são eles o ponto de desequilíbrio da criança.”</i></p> <p><i>T7. “Recebíamos a sinalização, fazíamos a convocatória, fazíamos as entrevistas e todas as diligências para recolher informação, fazíamos os relatórios todos referentes a cada situação para depois apresentar em reunião restrita, para decidir em reunião as decisões... Fazíamos tudo do início ao fim.”</i></p> <p><i>T8. “Como gestora de caso, a nossa principal função é realizar a avaliação diagnóstica do caso que nos foi dado, e perceber se realmente se trata de uma situação de risco ou de perigo. Feita essa avaliação, trago para reunião de comissão e caso se trate de uma situação de perigo, damos início a uma intervenção adequada ao caso. Eu faço sempre uma tabela em que ponho os fatores de proteção e os fatores de risco/perigo, é como uma balança, se existir mais fatores de risco/perigo é sinal que é necessária uma intervenção.”</i></p> <p><i>T9. “A partir do momento que nos é atribuído um processo somos nós que fazemos a recolha de informação. Nos casos de violência doméstica/interparental temos a obrigação legal de fazer uma entrevista aos pais, por exemplo, e à criança também, dependendo da idade, ou pelo menos observar a interação desta com o pai ou com a mãe, e recolher os consentimentos. Depois da primeira recolha de informação, da entrevista, e caso exista o consentimento</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>dos pais para a nossa intervenção, passamos para a avaliação diagnóstica que é também responsabilidade do gestor de caso. Esta avaliação é feita a partir das entidades que trabalham também com aquela criança, como a saúde, a escola, socialmente, ou seja, as entidades de primeira linha. Realizamos também a visita domiciliária. Com base nos fatores de proteção e nos fatores de risco, avaliamos se é necessária a continuação da intervenção ou não, isto é, numa reunião de comissão com uma equipa multidisciplinar, e consoante o resultado é que são tomadas as decisões.”</i></p> <p><i>T10. “Quando recebemos um caso, depois de obter o consentimento dos pais e da criança se for maior de 12 anos, a primeira coisa que fazemos é a avaliação diagnóstica, que pode ser feita num período de 6 meses (...) e é aqui que conhecemos o agregado familiar. Nesta fase podemos fazer audições presenciais, chamadas telefónicas, e depois fazemos outro tipo de diligências como por exemplo visitas domiciliárias, caso se justifique, pedimos informação clínica, por exemplo, se for relevante saber como é que é a situação da criança na saúde, pedimos ao médico de família ou a outra entidade que acompanhe a criança, como a pedopsiquiatria que é muito comum, e para além disso pedimos informações às escolas pois é onde conseguimos saber a maior parte da informação. (...) Depois de reunir todos os</i></p>
--	--	--	--

			<i>elementos relativos ao agregado, nós temos de, em equipa, em conjunto com a comissão restrita, tomar uma decisão e perceber que medida ou que rumo o processo deve seguir.”</i>
	1.2. Sinalização	Formas e meios de sinalizar um caso à CPCJ.	<p><i>T1. “As formas de sinalização são várias, mas normalmente são feitas pelas entidades de primeira linha, como a escola, hospitais, pela polícia.”</i></p> <p><i>T2. “Para abrir uma sinalização na CPCJ, alguém tem de fazer uma denúncia. Normalmente recebemos sinalizações da polícia, da GNR, das escolas, da saúde e do Ministério Público, mas qualquer pessoa pode fazer uma denúncia.”</i></p> <p><i>T3. “Pode haver uma sinalização anónima de forma escrita no site da própria CPCJ, pode ser pessoalmente, pode enviar uma carta, a própria escola pode sinalizar...”</i></p> <p><i>T4. “Uma sinalização pode partir de um simples telefonema, de forma presencial ou pode ser por escrito em carta anónima, pode ser também uma entidade de 1ª linha a fazer a sinalização depois de esgotar as tentativas de resolução do problema.”</i></p> <p><i>T5. “Nos casos de violência doméstica entre progenitores, aquilo que acontece, maioritariamente, é que as sinalizações vêm das forças de autoridade, ou da PSP ou da GNR, mas pode vir também de um vizinho ou de um familiar, mas por norma essas são anónimas.”</i></p> <p><i>T6. “De um modo geral, a sinalização vem do exterior, não é a CPCJ que faz a</i></p>

			<p><i>sinalização, são terceiras pessoas que a fazem, podendo ser por exemplo as escolas, e nesse sentido há vários sinais que as crianças apresentam (...). Mas muito normalmente chegam-nos das forças de segurança, oriundas de situações de violência doméstica, ou de desentendimentos entre os progenitores que depois, quando vamos a analisar o caso, apercebemo-nos que além da violência doméstica fazem da criança um joguete... Puxa para cá, puxa para lá, um diz mal do outro... E andam as crianças neste contexto... E nós ao trabalharmos os casos apercebemo-nos muito disto, que o problema por vezes nem é a situação dita violenta que aconteceu, mas sim este jogo a que a criança é exposta...”</i></p> <p><i>T7. “Nestes casos, geralmente a sinalização vinha da PSP ou GNR... Eles encaminhavam sempre no caso de haver crianças ou jovens envolvidos de alguma forma, se havia filhos a presenciar situações de violência... E nós dávamos sempre abertura, sempre. A violência interparental era sempre uma situação de perigo... Também é o maior arquivamento, mas era a situação que dava sempre abertura de processo. Poderíamos receber também chamadas de vizinhos, ou de outros familiares, que se mantiam anónimos, e algumas vezes, mas menos, pedidos de ajuda por parte das próprias mães, podendo ser diretamente a nós, ou então à PSP.”</i></p>
--	--	--	---

			<p>T8. <i>“Existem várias formas de nos informarem sobre um possível caso, mas a maior parte chega-nos através de autos policiais.”</i></p> <p>T9. <i>“Todos os meios de comunicação que a CPCJ tem ao seu dispor: contacto telefónico, email, carta e presencial. Neste momento a comissão nacional tem também uma plataforma onde se pode fazer a denúncia anonimamente.”</i></p> <p>T10. <i>“Podemos receber um processo na CPCJ ou porque a própria criança nos sinaliza, pelas autoridades policiais, pelos próprios pais que também é muito comum, pela segurança social, pelas juntas de freguesia ou câmaras municipais, por familiares ou vizinhos, centros de saúde e hospitais, escolas, a APAV, ou se temos uma criança sinalizada, e esta tem irmãos na mesma situação a CPCJ também pode sinalizar. Nas situações de violência doméstica, o mais comum é ser pelo ministério público ou pela GNR.”</i></p>
	1.3. Procedimentos/Diligências	Procedimentos e/ou diligências a efetuar após a sinalização.	<p>T1. <i>“Entramos em contacto com a família e explicamos o que se passa. Normalmente entramos em acordo com a família, e é feito um acompanhamento para tentar trabalhar e melhorar os aspetos em que estão a falhar.”</i></p> <p>T2. <i>“Depois dos pais serem convocados para vir cá, têm de assinar uma declaração de consentimento, e se a criança tiver 12 ou mais anos também tem de assinar. Se algum deles se recusar a assinar, o</i></p>

			<p><i>processo é dirigido para o Ministério Público. Se tivermos o consentimento, temos um prazo de 6 meses para fazer a avaliação diagnóstica, ou seja, vamos pedir informações à escola, informações à saúde, vamos a casa das pessoas verificar se estas têm condições ao nível da higiene, da alimentação, de tudo, fazemos uma observação panorâmica das condições daquela família.”</i></p> <p><i>T3. “O primeiro passo é sempre pedir consentimento à família sobre a intervenção. Se não houver consentimento o caso é remetido para o Ministério Público, ou seja, cessamos a nossa intervenção ali. Se houver consentimento, passamos para a visita domiciliária, onde se tenta constatar algum sinal de perigo associado à denúncia. A gente explica que estamos ali para avaliar se se verifica riscos para a criança, e muitas vezes as famílias admitem os seus erros... Mas é importante nós mostrarmos que estamos ali para ajudar. Existe um prazo máximo de 6 meses para ser feita a avaliação diagnóstica, desde visitas domiciliárias, recolha de informação junto de pessoas próximas que nos vão dando informações importantes ao longo do processo, etc. “</i></p> <p><i>T4. “Inicialmente temos de obter o consentimento para a intervenção e seguimos para a avaliação diagnóstica... Cada caso é um caso, cada família é cada família, cada criança é cada criança. Conforme a situação, tomamos em</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>conjunto, eu e nossa equipa multidisciplinar, uma decisão, formulando um plano de ação.”</i></p> <p><i>T5. “Primeiramente tentamos obter os consentimentos dos pais para a nossa intervenção, e se a criança tiver 12 anos ou mais temos de o ouvir também e ele não se pode opor à intervenção da CPCJ. Obtidos os consentimentos fazemos uma entrevista baseada naquilo que a entidade sinalizou. Fazemos a entrevista com a criança/jovem, com os progenitores, com os progenitores em separado, e com a criança com os pais, e sem os pais. Contactamos a escola para pedir informações, saber se há sinais ou não... Independentemente de haver sinais ou não, aquilo que vamos fazer é, junto das respostas da comunidade, fazer um trabalho que se complementa, por exemplo, se na escola houver uma psicóloga, esta pode fazer testes para avaliar se há algum tipo de trauma, ou projetos para trabalhar as competências da criança, sobre gestão emocional, defesa pessoal, etc., ou seja, vamos tentar incluir a criança e até mesmo a família em projetos da comunidade.”</i></p> <p><i>T6. “Normalmente tentamos trabalhar com os pais, o que nem sempre é fácil... São entrevistados em contexto de atendimento para exporem as suas razões e de um modo geral vamos tentando demovê-los de usarem a criança nessa guerrilha em que estão metidos um com o outro... Geralmente acabamos por pedir a ajuda de outras pessoas, sejam psicólogos ou até</i></p>
--	--	--	--

			<p><i>médicos de família. As pessoas nestes casos estão muito perturbadas em termos emocionais, e não é fácil trabalhar com pessoas com essa sintomatologia.”</i></p> <p><i>T7. “Tendo em conta o volume processual, depende... (...) mas por norma tomávamos os procedimentos normais, que era convocar primeiro a mãe, ou melhor, quem estava com as crianças, para lhe fazer a entrevista, geralmente no mesmo dia fazer a entrevista às crianças e depois, eventualmente, fazer a entrevista ao pai... Mas depende sempre muito da situação familiar que se está a viver, porque, tendo em conta a questão do superior interesse da criança e tentando sempre proteger a criança, tínhamos que analisar como estava o contexto familiar.”</i></p> <p><i>T8. “Normalmente existem as CAFAPS, e encaminhamos este tipo de casos para estas, pois, nós como técnicos das CPCJ funcionamos como um elo de ligação, ou seja, como um intermediador entre as famílias e os serviços que estas necessitam, mediante o caso que for. Por exemplo, se eu vir que uma criança necessita de uma intervenção a nível psicológico, encaminho então para um psicólogo.”</i></p> <p><i>T9. “Se for um caso urgente entramos em contacto por telefone com a vítima, seja ela o pai ou a mãe, para tentarmos apurar o estado da situação, para ver se há necessidade de uma intervenção imediata ou se é uma situação que está controlada e que podemos aguardar pela reunião da</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>comissão restrita para instaurar o processo. Há sempre um técnico para as urgências e que faz essa triagem. Se for necessária intervenção imediata é realizada uma reunião extraordinária e seguimos com os passos seguintes. Tem de haver sempre o consentimento dos pais, mas no caso de não haver e se considerarmos que a criança está em perigo iminente, aí o que propomos é o acolhimento da criança com ou sem a vítima, no caso de não ser possível o agressor sair, por exemplo para uma casa abrigo. Interessa sempre é que a criança fique protegida.”</i></p> <p><i>T10. “Em casos de violência doméstica/interparental, se não houver queixa na GNR, em primeiro lugar informamos o tribunal, porque pode ser muito útil na proteção. E depois, dependendo da situação claro, mas normalmente o que se faz é perceber quem é a vítima, e tentar contactá-la, pois normalmente as crianças estão sempre com a vítima, e saber se estão em segurança. Nesta fase inicial, tentamos ao máximo perceber o contexto.”</i></p>
	1.4. Risco e Perigo	<p>Diferença entre os conceitos Risco e Perigo;</p> <p>Procedimentos tomados em ambos os casos.</p>	<p><i>T1. “A CPCJ só trabalha em casos de perigo. Quando existe risco, o trabalho das entidades de primeira linha é prevenirem que esse risco desenvolva para perigo, avaliarem a situação e trabalharem em relação a isso. Quando são casos muito graves, por exemplo, abuso sexual ou</i></p>

			<p><i>violência, são sempre casos de perigo, onde é feita então a intervenção da CPCJ e quase sempre do tribunal.”</i></p> <p><i>T2. “A nós só nos devem ser sinalizadas as situações de perigo. As de risco são ou devem ser resolvidas pelas entidades de primeira linha. Em termos de intervenção com crianças e jovens, há 3 patamares: em primeiro, as entidades de 1ª linha devem resolver a situação, ou seja, a saúde, as escolas, a segurança social, as IPSS, etc. A CPCJ está num segundo nível, quando as entidades de 1ª linha não conseguem resolver a situação, e quando verificamos que a criança está realmente em perigo, atuamos nós. E depois, em terceiro está o tribunal, o ministério público.”</i></p> <p><i>T3. “Nós tentamos sempre perceber se estas situações são pontuais ou recorrentes. Muitas vezes os casos chegam-nos das forças de autoridade, mas acabam por ser arquivados porque quando vamos falar com a família, estes estão conscientes do que se está a passar, e acabamos por perceber que foi uma situação pontual, ou seja, é uma situação de risco que tem de ser trabalhada pelas entidades de primeira linha. Outra coisa é quando a situação se mantém continuamente e repetidamente, ou seja, é uma situação de perigo claro, aí a CPCJ atua logo.”</i></p> <p><i>T4. “O risco é uma situação de vulnerabilidade, que se não for resolvida e superada pode no futuro tornar-se uma situação de perigo. O perigo envolve uma</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>grande probabilidade de dano sério para a segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento da criança.”</i></p> <p><i>T5. “O perigo é quando é posta em causa a integridade física ou psicológica criança, ou seja, quando a criança já está iminente ao perigo. O risco é quando corre o risco de vir a acontecer, podendo levar ao perigo.”</i></p> <p><i>T6. “Em risco estão todas as crianças na verdade, todos corremos riscos... Existem crianças que estão realmente em perigo, mas nem sempre é visível à primeira. Se o perigo for muito acentuado, às vezes temos de chegar ao ponto de fazer a retirada da criança, mas nem sempre é muito fácil de ver os perigos, nem sempre é visível. Por vezes há sinais, mas não podemos retirar uma criança só porque sim, esse é sempre o último recurso.”</i></p> <p><i>T7. “Na lei está muito bem descrito o que é uma situação de risco e uma situação de perigo, e nós temos de fazer obrigatoriamente o que está descrito na lei, não há grande fuga.”</i></p> <p><i>T8. “As CPCJ intervêm apenas em casos de perigo, quando são casos de risco, é da responsabilidade das entidades de primeira linha darem atenção e tentarem solucionar o caso. Nos casos de perigo, damos abertura a um processo, e seguimos os passos seguintes.”</i></p> <p><i>T9. “Uma situação de risco acontece quando as entidades de primeira linha ainda não esgotaram as estratégias e os instrumentos</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>que têm ao seu dispor para alterarem e resolverem a situação. Por sua vez, uma situação de perigo é quando há necessidade de fazer uma sinalização e aí a CPCJ intervém, instaurando um processo.”</i></p> <p><i>T10. “Os processos que temos na CPCJ têm de ser obrigatoriamente de perigo, e nos casos de violência interpaparental, por regra, são sempre instaurados. Os de risco devem ser trabalhados pelas entidades de primeira linha.”</i></p>
	1.5. Medidas aplicadas	Medidas a aplicar em casos de crianças expostas a violência interpaparental.	<p><i>T1. “Cada caso é um caso. Claro que depende da gravidade da situação, mas na maior parte dos casos tentamos o apoio juntos dos pais, trabalhando a família.”</i></p> <p><i>T2. “Estas situações costumam ter um processo de violência doméstica no tribunal, e a nossa intervenção depende muito daí também... A maior parte das vezes os pais gostam dos filhos, e não têm noção do mal que lhes estão a fazer. Nestes casos, costumamos aplicar a medida de apoio junto dos pais, sendo a medida mais suave, assim dizendo, sendo esta uma espécie de acordo onde existem algumas regras que nós propomos aos pais o seu cumprimento, de maneira a tentar resolver a situação.”</i></p> <p><i>T3. “Nós começamos sempre com a medida em meio natural de vida, junto dos pais, junto da família alargada e só em último caso a medida de colocação em casa de acolhimento. Depois existe uma última</i></p>

			<p><i>medida que é uma medida de apoio para a autonomia de vida que é uma bolsa, mas onde continua a equipa técnica a acompanhar. Esta medida só pode ser contemplada por jovens com mais de 16 anos, mas não é aplicada muitas vezes pois nem sempre estas crianças têm a maturidade necessária para fazer a gestão do dinheiro da bolsa.”</i></p> <p><i>T4. “Temos vários tipos de medidas, mas claro que depende de situação para situação. Temos medidas em meio natural de vida, portanto junto dos pais, ou junto de outro familiar ou pessoa de confiança. Em casos mais graves e urgentes, temos a medida de colocação e acolhimento residencial. A medida mais utilizada em casos de violência interparental é em meio natural de vida, propondo por exemplo formação parental para trabalhar as competências dos pais.”</i></p> <p><i>T5. “Geralmente, nestes casos de violência doméstica/interparental, costuma haver um processo crime no Ministério Público, e tentamos perceber se estão a ser cumpridas as responsabilidades parentais, para ver com quem a criança vai ficar, e se esta já estiver com um dos progenitores, vamos aplicar medidas junto deste e verificar se há condições para que este continue a tomar conta da criança, não só em termos de condições monetárias e de habitação, etc, como condições psicológicas. A medida a aplicar é determinada através das informações recolhidas junto da escola,</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>juntos dos próprios progenitores, junto da família, das pessoas mais próximas, e à medida que vamos avançando vamos percebendo o que será mais adequado para a criança. Cada situação é uma situação, e por norma o que fazemos é discutir a situação na equipa... À medida que vamos avançando vamos colhendo orientações que nos permitam acompanhar e tentar impedir que a criança fique em perigo. “</i></p> <p><i>T6. “Começamos por trabalhar com os pais, tentando sempre arranjar uma equipa técnica para trabalhar com eles, trabalhar as competências parentais.”</i></p> <p><i>T7. “Muitos casos de violência interparental são arquivados logo a seguir à avaliação pois conclui-se que se extinguiu o perigo. Isto acontece porque os tempos da violência não são os tempos da CPCJ, e isto é muito difícil de avaliar, porque a vítima tem várias fases, assim como os agressores, e a vítima quando tem aqui a CPCJ a intervir, há um grande medo de perder os filhos... E as pessoas voltam sempre à mesma situação, voltam muitas vezes para junto do agressor. Nós temos 6 meses para avaliar aquele processo, que é o que diz a lei, e muitas vezes quando nós tentamos acompanhar aquela família durante esses 6 meses, e tomar uma medida, a situação extingue-se. Deixa de haver violência, já não há naquela altura, ou seja, não há como avaliar, e o processo é arquivado. Por isso é que há muitas reaberturas de processos. Obviamente a</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>violência tem tempos completamente diferentes dos nossos. Muitas vezes para evitar isto, aplicava aquela medida de apoio junto dos pais... No caso de situações mais emergentes poderia haver outro tipo de medidas, como apoio junto de outro familiar, geralmente os avós ou os tios, padrinhos, enquanto a situação de perigo não se extinguisse.”</i></p> <p><i>T8. “As medidas dependem sempre da situação e do problema em si, mas tentamos sempre em primeiro lugar trabalhar com as famílias.”</i></p> <p><i>T9. “A medida mais utilizada é o apoio junto dos pais. Depois da avaliação diagnóstica, e avaliadas as condições que os pais têm para criar a criança, a nível da saúde, da estabilidade profissional, da habitação... Tentamos perceber como é que a família está inserida no seu meio e quais são os fatores que têm influência ou não, se têm uma família alargada ou não, todos estes fatores são avaliados. Toda esta informação vai nos dar fatores, fatores de proteção e fatores de risco/perigo. Se a medida junto dos pais não for a mais adequada, tentamos então a medida de apoio junto de outro familiar, para assim a criança se reorganizar e podermos então ajudar os pais no que toca a competências parentais. A avaliação é feita sempre que necessário, de 3 em 3 meses, no máximo de 6 em 6 meses. Eu tento sempre estabelecer uma relação com a família para esta se</i></p>
--	--	--	--

			<p><i>sentir à vontade de que contactar quando algo não está a correr bem.”</i></p> <p><i>T10. “Nós, na verdade, nunca temos uma medida preparada para cada tipo de processo... Vai depender sempre de cada situação... Mas a nossa medida preferencial é quase sempre a medida de apoio juntos dos pais, ou seja, tentar perceber qual o nível de competências e vontade para cuidar daquela criança, e perceber se existe também vontade de melhorar. O nosso objetivo na CPCJ é sempre reforçar e promover as competências parentais.”</i></p>
	1.6. Supervisão e revisão das medidas	<p>Meios e recursos de supervisão das medidas propostas;</p> <p>Procedimento de revisão das medidas propostas.</p>	<p><i>T1. Eu não gosto de “supervisionar”, pois é importante dar o voto de confiança à família, por exemplo em visitas domiciliárias não gosto de aparecer de surpresa, prefiro marcar sempre a visita. São realizadas visitas previamente marcadas, chamadas telefónicas, e depois é feito também um acompanhamento da criança na escola, avaliando o comportamento dela, analisar os sinais verificando se melhorou ou não.”</i></p> <p><i>T2. “Fazemos um trabalho em rede, ou seja, de acordo com o que foi proposto à família, entramos em contacto com a escola, serviços de saúde, serviços sociais, etc, e vamos comunicando com a família também.”</i></p> <p><i>T3. A revisão das medidas é feita aos 6 meses, onde cada gestor leva os seus processos para reunião de comissão restrita, e aí faz-</i></p>

			<p><i>se uma revisão... Se for necessário pode ser prorrogado por mais 6 meses, e faz-se a continuação da medida até aos 12. Quando chega aos 12, avalia-se novamente a aplicação da medida de acordo com o comportamento da criança e dos pais. Se se justificar, é possível prorrogar a medida por mais 6 meses, até aos 18 meses, onde é novamente revista, e se virmos que a situação permanece inalterada, temos de remeter o processo para ministério público. Se o ministério público analisar o caso e decidir que deve ser a CPCJ a continuar a acompanhar, nós temos de fazer uma reabertura, ou seja, começamos do 0, até, se for necessário, novamente aos 18 meses, mas só e apenas por indicação do tribunal.</i></p> <p><i>T4. “Ao fazer o acordo com a família, obtendo o consentimento dela, são apresentados alguns pontos que a família tem de cumprir, onde periodicamente, e dependendo da severidade da situação, realizamos audições e entrevistas para perceber se existem melhorias, como visitas domiciliárias, falamos com os técnicos que acompanham a família na escola, saúde, apoio social, etc, para ver se têm cumprido o acordo.”</i></p> <p><i>T5. “Tentamos sempre que as medidas de cada caso sejam exequíveis, ou seja, não vamos aplicar uma medida que sabemos que à partida eles não vão cumprir. Tentamos sempre ser o mais sensatos possível, de acordo com as competências daqueles pais (...). Por exemplo, pedimos à escola</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>avaliações regulares, confirmar se as responsabilidades parentais estão a ser cumpridas... E temos de registar tudo o que é feito por escrito na plataforma da CPCJ, temos de ter evidências que as coisas estão a ser feitas. Nós temos de ter os instrumentos para saber se as medidas estão a ser cumpridas ou não, e se não for cumprido, temos de reencaminhar o processo obrigatoriamente para o Ministério Público.”</i></p> <p><i>T6. “Por vezes tentamos recorrer à família alargada para supervisionar os cuidados da criança, por exemplo a avó, ou uma tia, para ver se está tudo bem, se estão a cumprir o acordo, servem como um apoio. (...) Chamamos periodicamente os pais para conversar, mas trabalhamos principalmente em rede, com os centros de saúde por exemplo, caso exista consultas marcadas, para saber se foram e se estão a cumprir o que foi acordado, ou falamos com a equipa de psicólogos, com a escola, serviços sociais... Portanto, é mais o trabalho em rede.”</i></p> <p><i>T7. “Supostamente a CPCJ não trabalha no terreno, ou seja, trabalha com as entidades que trabalham com a família, como a escola, o apoio à vítima, o hospital e os serviços de saúde... Há aqui também uma obrigação legal das entidades de 1ª linha em ir acompanhando, supervisionando e dando depois o feedback a nós que estamos na 2ª linha para irmos então percebendo como estão a correr as coisas. Claro que</i></p>
--	--	--	--

			<p><i>isto depende da perigosidade do processo, dependendo também do volume processual, há processos que nós acompanhamos mais do que outros, é inevitável. É impossível acompanhar 80 processos de igual forma, portanto, é claro que nós vamos acompanhar melhor um processo de abuso sexual do que vamos acompanhar um processo de absentismo escolar, ou até consumo de estupefacientes na escola, que não tenha mais nada de gravoso por trás. “</i></p> <p><i>T8. “As entidades de primeira linha ficam encarregues de nos dar os dados necessários, principalmente em relação à criança na escola, o comportamento da criança é avaliado e tido em atenção. Nós temos 6 meses para tratar do caso, e no fim desses 6 meses se o caso necessitar de mais tempo, prolongamos até aos 12 meses, podendo também existir um prolongamento até aos 18 meses no máximo. É claro que tentamos sempre resolver a situação no menor tempo possível, mas nem sempre conseguimos.”</i></p> <p><i>T9. “A supervisão é feita por contacto telefónico por exemplo para a escola a pedir informação, pois ali contactam diariamente com a criança. Marcamos reuniões com a escola, entramos em contacto também com os serviços de saúde, por exemplo nos casos de toxicodependência ou alcoolismo, entramos também em contacto com os serviços de ação social nos casos RSI, pois eles fazem</i></p>
--	--	--	---

			<p>visitas, e tentamos retirar informação daí também.”</p> <p>T10. “Quando existe um acordo com a família, e quando existe cláusulas a cumprir, nós os técnicos vamos tentar perceber quais é que estão a ser cumpridas e quais é que não estão, e porquê. Quando propomos algo aos pais, temos de os ajudar a cumprir, temos sempre de assegurar as ferramentas para eles cumprirem o que foi acordado, como por exemplo, assegurar apoio psicológico, ou assegurar acompanhamento e tratamento em casos de consumo de substâncias, temos de os encaminhar. Desta forma, vamos acompanhando o que vai sendo feito.”</p>
	1.7. Encerramento do processo	<p>Procedimento de encerramento de processo;</p> <p>Momentos em que se pode/deve proceder ao encerramento do processo.</p>	<p>T1. “O processo é arquivado quando vemos que já não existe perigo para a criança, quando vemos que a família alcançou um nível de estabilidade. É claro que é sempre um risco, pois neste momento pode estar bem, e passado um tempo desabar novamente, por isso é que é muito importante ter a certeza se se pode ou não arquivar o caso, deve ser feita uma avaliação rigorosa.”</p> <p>T2. “Arquivamos o processo quando determinamos que já não existe perigo para a criança.”</p> <p>T3. “O processo pode cessar a qualquer momento, desde que o técnico verifique que a situação está controlada e minimizada. (...) Quando arquivamos o processo, mas achamos que deve ser continuado um trabalho com aquela família,</p>

			<p><i>reencaminhamos para as entidades competentes na área da infância e juventude, como escolas, centros de saúde, projetos sociais, ou seja, para haver um acompanhamento contínuo.”</i></p> <p><i>T4. “A qualquer momento podemos arquivar o processo, seja no início por se oporem a assinar o consentimento, ou em situações onde, depois da nossa intervenção, já não se verifica mais perigo significativo para a criança.”</i></p> <p><i>T5. “O processo só é arquivado quando se verifica que a situação de perigo já não subsiste. Se a nossa atuação não surtir efeito, aí o caso vai para o Ministério Público.”</i></p> <p><i>T6. “Arquivamos o processo quando sentimos que a situação está encaminhada... Não é quando está cerrada, porque isso dificilmente se consegue, mas quando sentimos que de alguma forma aquele perigo inicial está minimamente ultrapassado. A partir do momento que sentimos que o ambiente está saudável para a criança viver e crescer em paz, damos a nossa intervenção por encerrada... Temos de confiar nas famílias porque o objetivo é elas seguirem sem nós, mas se percebermos que está tudo a voltar ao mesmo, reabrimos o processo.”</i></p> <p><i>T7. Pode haver o arquivo liminar, portanto, numa situação em que já não se verifica perigo. Arquiva-se também quando a criança ou o jovem sai do país, ou quando cessa os 18 meses de intervenção, pois só</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>podemos intervir durante 18 meses, e se a situação persistir, o processo é encaminhado para tribunal.</i></p> <p><i>T8. “O processo só é arquivado se estivermos seguros que a situação está controlada, e que a criança está em segurança. Neste ponto, analisamos os fatores de risco/perigo e os fatores de proteção... É claro que temos de estar sempre conscientes que tudo pode voltar a acontecer, mas temos de dar o voto de confiança.”</i></p> <p><i>T9. “O processo pode ser encerrado quando a matéria de perigo é resolvida. Pode existir matéria de risco, mas desde que esteja ativo o acompanhamento pelas entidades de primeira linha e caso seja necessário que a CPCJ volte a intervir, pode fazê-lo.”</i></p> <p><i>T10. “Se nós percebermos que atingimos uma certa estabilidade, nós arquivamos, ou claro, em alguns casos temos de remeter para tribunal, e acaba por ser um arquivamento na CPCJ, mas não no sistema.”</i></p>
2. A problemática da Exposição de Crianças e Jovens a Violência Interparental	2.1. Consequências biopsicossociais	Conhecimento das consequências biopsicossociais que a exposição a violência interparental pode trazer para as crianças e jovens.	<p><i>T1. “Desempenho escolar, afastamento dos pares, sono nas aulas, esses são os mais evidentes. Mas é claro que depois em adulto as consequências também se verificam, passando esta criança a ser possivelmente um agressor, reproduzindo o que aprendeu, ou, na maioria dos casos, ser também uma vítima de maus tratos.”</i></p>

			<p>T2. <i>“Para mim tem sobretudo duas: uma é no desenvolvimento emocional da criança, ou seja, no desenvolvimento da sua personalidade, e isto tem consequências que nos levam ao segundo ponto que é a replicação, ou seja, a tendência a replicar aquilo que aprendeu... Por isso é que devemos intervir o mais rápido possível de forma a que a criança contacte o menos possível com a violência, para que a sua personalidade e o seu desenvolvimento não sejam prejudicados (...) E temos também o insucesso escolar... Eu sou professor, e na sala de aula, se nós estivermos um pouquinho mais atentos conseguimos ver marcas nas crianças, e não me refiro a marcas físicas, mas às vezes pelo olhar distante, pois muitas vezes estas crianças estão na sala de aula com a cabeça a reviver o que passou na noite anterior.”</i></p> <p>T3. <i>“Depende muito de criança para criança, e depende das competências que estas crianças têm em si trabalhadas. Há crianças onde uma situação pouco grave, como por exemplo um divórcio dos pais amigável, pode despoletar consequências algo graves, como isolamento, raiva, são crianças mais vulneráveis... Depois há crianças com uma resiliência incrível, que mesmo em situações graves, por mais que a gente estude, não consegue perceber... São crianças com uma capacidade de superação extrema... Já fui gestora de casos bastante graves em que as crianças ficam muito abaladas, muito tristes, mas</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>depois passam pela fase de aceitação do problema e ao fim de meio ano conseguem superar, criam empatia, criam estratégias intrínsecas para conseguir superar o problema.”</i></p> <p><i>T4. “O impacto vai depender da severidade, da frequência e do tipo de violência. Observo muitas vezes casos de violência transgeracional, sendo a violência legitimada muitas vezes como forma de resolver os problemas. Noto muita dificuldade em estabelecer relações afetivas, têm um padrão de desconfiança em relação aos outros, têm medos e fobias, isolam-se bastante, desinteresse pela escola e por outras atividades o que leva ao insucesso escolar. Depois há casos mais graves, como intenção suicida, automutilação, consumo de substâncias como álcool ou drogas... São inúmeras as consequências que este tipo de exposição pode trazer às crianças e jovens, há uma lista infinita.”</i></p> <p><i>T5. “São consequências graves principalmente a nível emocional, porque a questão da segurança da família é fundamental para que a nossa estrutura, a nossa personalidade cresça saudavelmente, e ao termos uns pais que não se entendem, isso vai-se refletir na nossa conduta. Mas podemos não observar isso na hora, podemos até ser resilientes, mas depois, mais cedo ou mais tarde em termos emocionais há inseguranças que se vão refletir, principalmente quando começam</i></p>
--	--	--	--

			<p><i>também a estabelecer relações amorosas... Acabam por não entrar nessa fase da vida na mesma igualdade de circunstâncias que uma criança que tenha vivido num clima de segurança, emocionalmente estável.”</i></p> <p><i>T6. “Principalmente na formação da personalidade, por exemplo, em casos concretos, miúdos que passaram a mentir compulsivamente, ou então um decréscimo na escola, nas tarefas, muito absentismo escolar, isso é o mais vulgar... Conheço casos que se tornaram-se também agressores... Mas também me recordo de um rapaz que se tornou uma pessoa muito melhor, muito boa. Ou seja, ele aprendeu pela positiva, ele aprendeu que não era aquilo que ele queria para ele, tornou-se uma pessoa muito diferente do padrão que aprendeu. Mas isso foi uma exceção, normalmente acontece a repetição do padrão, é a ideia que eu tenho. Mas é nesse caso positivo que nos temos de centrar, continuar a trabalhar, já valeu a pena nem que seja por um caso.”</i></p> <p><i>T7. “Eu acho que as mais graves têm a ver com a formação do autoconceito, de uma forma muito geral. Nem sempre é assim, pois cada um tem uma interpretação diferente das coisas, mas a situação de crescer num ambiente de violência acaba por mexer com o nosso autoconceito, com a nossa autoestima, com a estrutura emocional para tudo o que nós temos na vida. Muitas das situações de violência interparental que nos chegavam, tinham a ver com</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>absentismo escolar, falta de interesse, também por falta de autoestima, e depois também na parte relacional e afetiva, pois não conseguimos estabelecer relações emocionais estruturantes, ou seja, a formação do autoconceito engloba isso tudo... Muitas vezes estes miúdos estabelecem um papel de vítima, e isso é o mais grave. E depois temos também a questão da reprodução da violência, lá está, pela falta de autoconfiança e autoestima.”</i></p> <p><i>T8. “Os principais e mais frequentes são mesmo o impacto na escola, na relação com os outros, nas notas, no comportamento, assim como a repetição do que aprenderam, ou seja, a resolução dos problemas através da violência.”</i></p> <p><i>T9. “Problemas psicológicos, emocionais, comportamentais, sociais e académicos. Na avaliação diagnóstica e visível muitas vezes a mudança de comportamento da criança, o isolamento, afastam-se dos pares, é o mais recorrente...”</i></p> <p><i>T10. “Já presenciei situações em que as crianças sofreram e viveram situações gravíssimas, mas que apresentaram menos consequências porque de facto são crianças com uma capacidade de resiliência incrível, que acabaram por arranjar estratégias para lidar com o trauma, e depois já tivemos crianças que em situações menos graves apresentaram muitas mais consequências. Isto para dizer</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>que as consequências vão depender das características da própria criança, das características dos pais antes e após a violência, e das características do contexto, da família, da escola. Porém, nós detetamos muito tristeza, receio em falar sobre a situação, em alguns casos são crianças violentas na escola, é muito comum, e desinteresse pela escola ou pelas atividades que costumava praticar.”</i></p>
	2.2. Estatuto de Vítima	<p>Implementação do Estatuto de Vítima para crianças expostas a violência doméstica/violência interparental.</p>	<p><i>T1. “Não sei até que ponto seria benéfico. Será que mudaria alguma coisa? O trabalho com estas crianças tem de ser feito, com estatuto ou sem. O chamado estatuto, seria uma espécie de rotulagem.”</i></p> <p><i>T2. “Se este estatuto der prioridade a estas crianças de terem, por exemplo, consultas psicológicas mais rapidamente, entre outros benefícios, aí sim, faz sentido... Agora se o estatuto existir para estar apenas escrito na lei, não acredito que vá resolver alguma coisa. E também há a questão da rotulação, que não é nada benéfico para as crianças.”</i></p> <p><i>T3. “Eu acho que sim, as crianças são as maiores vítimas. Mas acho que seria mais eficaz investir no antes, na prevenção, trabalhando as competências das crianças e das famílias. Situações de perigo vai haver sempre, mas se capacitarmos vários elementos para serem elementos protetivos, acredito que tenhamos melhores resultados.”</i></p>

			<p>T4. <i>“A verdade é que o estatuto pode trazer alguns benefícios, como por exemplo atendimento gratuito, psicológico, jurídico, acesso a prestações sociais, entre outros... Mas em relação mesmo à criança, eu acho que a lei já tem uma série de instrumentos essenciais no que toca à proteção da criança, têm é de ser postos em prática e não ficar apenas no papel. Preocupa-me também a questão de se estar a pôr um rótulo à criança, pois pode trazer outro tipo de consequências, não sei se os efeitos serão piores do que os benefícios.”</i></p> <p>T5. <i>“O estatuto de vítima para estas crianças já devia existir há bastante tempo, pois, como o tempo que os técnicos têm de afetação à CPCJ é muito pouco, estes acabam por se concentrar mais na mãe e no pai, e o fator criança passa para segundo plano, ou seja, o facto da criança ser vítima acaba por não ser valorizado. O estatuto talvez trouxesse mais responsabilidade às instituições, permitindo-nos olhar para as crianças nestas circunstâncias com outros olhos. Até mesmo nas institucionalizações, se estas crianças são vítimas, convém não a colocar numa instituição onde ela pode vir a ser vítima de mais violência através de crianças agressoras. Acredito que o estatuto fizesse com que estas crianças fossem tratadas de forma diferente, para serem protegidas e não depositadas numa instituição, que é o que vejo muitas vezes acontecer, pondo ali muitas vezes fim ao seu projeto de vida...”</i></p>
--	--	--	--

			<p>T6. <i>“Eu acho correto, porque elas são vítimas mesmo. E às vezes diz-se que são vítimas indiretas, não! Elas são vítimas diretas também e sofrem as consequências diretamente na pele delas! Portanto, eu acho que faz todo o sentido! Porque as consequências são diretas, não são indiretas!”</i></p> <p>T7. <i>“Acho que as crianças merecem um estatuto à parte, pois quando se fala de crianças, as situações têm importâncias diferentes, acho que elas não têm de assistir aos desentendimentos dos pais, pois quando nós somos pequeninos, tudo tem uma dimensão muito maior. Na minha opinião toda a violência interparental é uma forma de maus tratos. “</i></p> <p>T8. <i>“Depende, essas crianças não precisam de estatuto para ser vítimas, elas já o são. A única coisa que poderia mudar seria a forma de como estas crianças são vistas nestes casos, talvez poderia trazer mais sensibilização.”</i></p> <p>T9. <i>“Depende do que isto vai acrescer a estas crianças, e à intervenção... Se não for para acrescentar nada, e se for só para ficar no papel não me parece que seja necessário haver essa alteração. Na minha opinião, em vez de haver vítimas diretas ou indiretas, deveria haver apenas vítimas, ponto. Não é um estatuto ou um papel que vai proteger as crianças, mas sim a nossa intervenção.”</i></p> <p>T10. <i>“Sei que o estatuto de vítima de violência doméstica, dá às vítimas alguns</i></p>
--	--	--	---

			<i>benefícios em algumas áreas, e se funcionar de igual forma com as crianças, concordo sim com a criação do estatuto de vítima para crianças e jovens, acho que faz todo o sentido.”</i>
3. O funcionamento das CPCJ e a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo	3.1. Recursos Humanos	Existência de recursos humanos nas CPCJ suficientes para o volume processual; Necessidade de recrutar mais técnicos para dar resposta ao volume processual.	<p><i>T1. “Os técnicos são suficientes, e o facto de sermos de áreas distintas é o ideal... Temos outras profissões aliadas, não tem mal nenhum, muito pelo contrário, permite-nos fazer um acompanhamento das crianças mais alargado. Se calhar as horas distribuídas é que não são suficientes. Devíamos ter mais tempo afeto à CPCJ.”</i></p> <p><i>T2. “A nossa comissão restrita conta com 9 elementos, sendo que no nosso caso é suficiente pois não temos um número elevado de processos”.</i></p> <p><i>T3. “Eu acho que as CPCJ têm recursos humanos suficientes, mas o que tem sido discutido a nível nacional é o tempo que estes têm de afetação. Na minha opinião, as CPCJ deviam ter mais técnicos da área social, principalmente, com mais tempo de afetação à CPCJ, apesar de eu compreender que quando se é um bom profissional, empenhado, dedicado, é normal que a nossa entidade patronal não queira disponibilizar horas do nosso trabalho para a CPCJ. Por isso é que tenho visto lá muitas pessoas desmotivadas, desinteressadas, e é por isso que as CPCJ estão deficitárias porque não têm quase ninguém a tempo inteiro, e às vezes as pessoas que lá têm a tempo inteiro estão lá,</i></p>

			<p><i>mas não é por gostarem daquilo que estão a fazer, e isso sacrifica a intervenção.”</i></p> <p><i>T4. “No nosso caso somos 7 técnicos, o máximo de casos que tivemos foi 30, neste momento temos 10, acho que sim, somos suficientes. Temos toda uma logística bem organizada.”</i></p> <p><i>T5. “Na minha opinião os recursos humanos são suficientes, o número de horas afetadas à CPCJ é que não são suficientes para tratar de tantos casos. É impossível dar a mesma atenção a todos os casos, com apenas 7 horas por semana, o ideal era ter os 7/8 técnicos a tempo inteiro, mas o que acontece é que as entidades de base não podem disponibilizar os seus técnicos à CPCJ por mais tempo.”</i></p> <p><i>T6. “As CPCJ têm os recursos humanos suficientes em número, mas não em número de horas. Dou-lhe um exemplo, aqui onde eu trabalho, a maioria dos técnicos tem 7 horas de afetação à CPCJ, eu sou a única que tenho 35 horas semanais. Portanto, têm muito pouco tempo para o volume processual que existe, daí que o acompanhamento não possa ser feito com a proximidade que nós gostaríamos, e com a dedicação que gostaríamos de ter.”</i></p> <p><i>T7. “Nem dispõe de número nem de qualidade técnica. Eu percebo a formação das CPCJ, mas tenho muitas dúvidas que certas coisas funcionem... O que eu noto é que muitas vezes as instituições mandam em forma de representante quem não querem ter lá, isto para fazerem um trabalho de proteger as</i></p>
--	--	--	--

			<p><i>crianças, tomar decisões importantíssimas e que têm um peso enorme na vida das crianças, não está certo.”</i></p> <p><i>T8. “No meu caso, eu estou encarregue de 70 casos. São muitos casos para gerir, é praticamente impossível dar a atenção e o acompanhamento necessário a 70 casos, 70 famílias, não dá mesmo. A única solução é fazer sempre as revisões das medidas de todos os casos, e dar importância em primeiro lugar às situações de maior urgência.”</i></p> <p><i>T9. “Eu como membro da CPCJ, pela lei deveria ter no máximo 40 processos... E tenho mais 20. Além de ser secretária e desempenhar as funções da vice-presidente sempre que ela não está. É impossível nós trabalharmos a mudança com este número de processos... Os 40, não acho o melhor, mas acho que ainda se fazia algo, agora com 60, acho impossível. Não se chega a conhecer bem a família, não há tempo para mais entrevistas, mais visitas domiciliárias, não é possível haver mudança assim.”</i></p> <p><i>T10. “No nosso caso, felizmente, tentamos organizar o número de processos conforme as horas de afetação à CPCJ. A comissão nacional dá um parecer que cada técnico que esteja a tempo inteiro pode ter até 70 processos, mas no nosso ver, isso é possível, mas é insustentável. É normal que os acompanhamentos acabem por não ser tão aprofundados, e que o conhecimento de cada caso seja muito reduzido. Obviamente</i></p>
--	--	--	---

			<i>quando o volume processual é muito grande, os recursos humanos acabam por não ser suficientes.”</i>
	3.2. Modelo de funcionamento	Pontos fortes e pontos fracos do modelo de funcionamento das CPCJ.	<p><i>T1. “Acho importante haver técnicos das mais variadas áreas, para assim haver vários pontos de vista e um trabalho mais eficiente, por isso acho que o modelo de funcionamento das CPCJ está bem pensado e estruturado.”</i></p> <p><i>T2. “Acho que falta uma área nos nossos técnicos, alguém da área do direito seria essencial. (...) Acho também que deveríamos ter uma formação base, pois no início andamos um pouco às aranhas quando vimos para aqui. (...) Devia haver também uma profissionalização das CPCJ, se bem que haveria sempre o risco de cair numa “rotina”... No nosso caso só temos 2 pessoas a tempo inteiro, e acho que os técnicos deveriam dedicar mais tempo à CPCJ, e as entidades empregadoras dos mesmos deviam ajudar mais nessa questão...”</i></p> <p><i>T3. “Podiam acrescentar mais um elemento a tempo inteiro, para dar andamento principalmente à parte dos papeis. Depois na questão do Estatuto de Vítima, acho que deveria realmente existir e haver também nas CPCJ algum técnico especializado só para trabalhar mesmo a prevenção, devia haver um núcleo de trabalho de prevenção em todas as CPCJ.”</i></p>

			<p>T4. <i>“Poderia melhorar no facto de, falo pela saúde, os técnicos da área da saúde têm muito pouco tempo de afetação à CPCJ... Eu tenho apenas 4 horas, e se me perguntar se chega, não, não chega. 4 horas dão apenas para vir à reunião semanal... (...) Gostava de ter mais horas afetas à CPCJ para poder desenvolver mais e melhor o meu trabalho.”</i></p> <p>T5. <i>“Penso que poderia ser mudado o facto da parte judicial cortar com a intervenção dos técnicos, ou seja, este devia ser um complemento e não um corte, pois o acompanhamento da família pelos técnicos devia continuar a ser feito após a entrada do processo no ministério público, porque assim acabam por ser corrompidos os laços que foram feitos até ali. Isso para mim é a maior falha do sistema.”</i></p> <p>T6. <i>“Talvez o tempo de afetação dos técnicos à CPCJ, passar pelo menos para 3 dias por semana, acho que já era o necessário.”</i></p> <p>T7. <i>“Eu acho que o sistema, de facto, assim não funciona. Tem de haver um limite de processos para cada técnico, pois um técnico não pode trabalhar 70 processos em situação de perigo no imediato, nem 50, é impensável, acabam por haver situações que não se acompanham. Depois eu acho que é um trabalho para técnicos sociais, de serviço social, psicologia, educadores sociais e até animadores socioculturais, não é um trabalho para qualquer tipo de professores... Tem de ser pessoas com o mínimo de formação para fazerem</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>atendimento social, cada um à sua maneira, mas pelo menos que saiba como estar com outras pessoas num gabinete. E depois temos técnicos de IPSS... Quer dizer, que IPSS pode despende de um técnico várias horas por semana durante um ano? Muitas delas não têm dinheiro para isso. Alguns técnicos dão 3 horas por semana... 3 horas nem para um relatório bem feito dá para fazer... Tempo parcial não faz sentido na CPCJ, deviam ser todos a tempo inteiro. É um trabalho de permanência.”</i></p> <p><i>T8. “Na minha opinião devia existir mais técnicos nas comissões, para haver uma melhor distribuição de casos, para podermos dar a mesma atenção a todos, e depois, acho que todos os técnicos que fazem parte das comissões deviam ter formações específicas dadas pela CPCJ, sobre determinadas problemáticas, como por exemplo, a violência doméstica. Os técnicos sendo de áreas diferentes, não trabalham todos da mesma forma nestes casos nem têm a mesma sensibilidade, além das dinâmicas enraizadas que cada um tem dentro de si.”</i></p> <p><i>T9. “Acho que os técnicos das CPCJ deviam todos ter formação de Técnicos de Apoio à Vítima, acho que é essencial para desempenhar-mos o nosso papel.”</i></p> <p><i>T10. “Acho que faz falta, para os técnicos das CPCJ, formação em determinadas problemáticas, como por exemplo, abuso sexual, violência</i></p>
--	--	--	--

			<p><i>doméstica, etc... E depois há outro ponto, que é o melhoramento das parcerias e do trabalho em rede com os serviços... Se estas parcerias forem mais coesas, a nossa intervenção acaba por ser mais rápida e mais facilitada... Parcerias estas por exemplo com as entidades de apoio à vítima, a APAV, ou com os CRI, por exemplo.”</i></p>
	<p>3.3. Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo</p>	<p>Abrangência da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco/Perigo;</p> <p>Eficácia nos objetivos a que se propõe, em geral, e na proteção de crianças e jovens expostos à violência interparental, em particular.</p>	<p><i>T1. “A lei na teoria é ótima, é uma das melhores, o problema é que não é posta em prática. (...) Mas o problema somos nós, os técnicos, que não a pomos em prática, porque o sistema é tão entupido, que só nos dá oportunidade de tratar dos casos mais urgentes... O necessário seria mesmo trabalhar a prevenção nas entidades de primeira linha, para não entupirem as CPCJ. Se o trabalho for bem feito nas entidades de primeira linha, ou seja, nos casos de risco, este entupimento não aconteceria.”</i></p> <p><i>T2. “Eu acho que a nossa lei é bastante boa, bastante protetora da criança, acho que a nível europeu é das melhores.”</i></p> <p><i>T3. “Nos casos de violência interparental acho que a lei não está ainda muito bem pensada, é algo que está ainda a crescer, pois começa a haver agora mais investigação sobre este tipo de assuntos. É que nestes casos temos a lei da violência doméstica, temos a regulação das responsabilidades parentais e temos ainda a lei de promoção e proteção de crianças e jovens, ou seja, três núcleos muito distintos</i></p>

			<p><i>e que trabalham áreas diferentes, e onde cada um decide por si.”</i></p> <p><i>T4. “Na minha opinião, há algumas coisas que deviam mudar, por exemplo, nos casos de violência doméstica e interpapental, normalmente quem sai de casa são as vítimas, quando deveriam ser os agressores. Quer dizer, a vítima e os filhos têm de sair de casa, mudar de contexto, refazer o seu projeto de vida, iniciar tudo de novo, sair do seu lar, ou seja, é uma dupla vitimização. Por isso é que muitas vezes a violência é ocultada, porque a acusação acaba por trazer muitas consequências.”</i></p> <p><i>T5. “A legislação está muito bem conseguida e estruturada na minha opinião, o necessário é pôr em prática o que está na teoria.”</i></p> <p><i>T6. “No geral acho que não necessitaria de nenhuma alteração profunda, muito pelo contrário, acho que a lei foi muito bem pensada, mas se é possível pô-la em prática ou não, isso já é outra questão.”</i></p> <p><i>T7. “A lei portuguesa é perfeita, no que toca a prazos é cumprida... Até nas medidas, nos valores... Estamos muito à frente do que outros países. Mas o problema é mesmo o volume processual, pois acabamos por trabalhar para os prazos.”</i></p> <p><i>T8. “Eu sou da opinião de que temos um enquadramento legal muitíssimo bom, mas que existe dificuldade em aplicar na prática o que está escrito na lei.”</i></p> <p><i>T9. “Eu acho que temos uma lei bastante adequada, temos é de pô-la em prática.”</i></p>
--	--	--	---

			<p><i>T10. “O que eu percebo é que o problema da lei depende muito de quem a aplica, ou seja, está muito suscetível à forma como cada um vê e interpreta o caso, seja um procurador, seja um técnico, e isto acaba por ser pouco protetor para as crianças. O que eu acho é que devia haver um maior rigor, um maior grau de estruturação e orientação.”</i></p>
--	--	--	--

